

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

466 D

**AVALISTAS**  
 ENDEREÇO: PUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 CPF/CNPJ

Vencimento 25 de maio de 2007

Nº 88 R\$ 1.066,65

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70  
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003  
 CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.  
 CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz  
 ENDEREÇO Robert Donath Júnior  
 Diretor Comercial

**AVALISTAS**  
 ENDEREÇO: PUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 CPF/CNPJ

Vencimento 15 de julho de 2007

Nº 91 R\$ 1.111,66

Ao (s) Quinze dias do mês de julho de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70  
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, cento e onze reais e sessenta e seis centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003  
 CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.  
 CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz  
 ENDEREÇO Robert Donath Júnior  
 Diretor Comercial

**AVALISTAS**  
 ENDEREÇO: PUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 CPF/CNPJ

Vencimento 25 de julho de 2007

Nº 92 R\$ 1.120,88

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70  
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, cento e vinte reais e oitenta e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003  
 CPF 01.056.612/0001-69 ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.  
 CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz  
 ENDEREÇO Robert Donath Júnior  
 Diretor Comercial

466 E

AVANÇADAS  
 ENDEREÇO PÚBLICA FEDERAL VIA DO BRASIL  
 CPF/CNPJ  
 ENDEREÇO

Vencimento 15 de junho de 2007

Nº 89 R\$ 1.084,43

Ao(s) Quinze dias do mês de junho de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70  
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003  
 CPF 01.056.612/0001-69  
 CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

**ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**  
 Robert Donath Junior  
 Diretor Comercial

AVANÇADAS  
 ENDEREÇO PÚBLICA FEDERAL VIA DO BRASIL  
 CPF/CNPJ  
 ENDEREÇO

Vencimento 25 de junho de 2007

Nº 90 R\$ 1.093,43

Ao(s) Vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70  
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, noventa e três reais e quarenta e três centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003  
 CPF 01.056.612/0001-69  
 CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

**ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**  
 Robert Donath Junior  
 Diretor Comercial

AVANÇADAS  
 ENDEREÇO PÚBLICA FEDERAL VIA DO BRASIL  
 CPF/CNPJ  
 ENDEREÇO

Vencimento 15 de maio de 2007

Nº 87 R\$ 1.057,87

Ao(s) Quinze dias do mês de maio de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70  
 CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC) 21/08/2003  
 CPF 01.056.612/0001-69  
 CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

**ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**  
 Robert Donath Junior  
 Diretor Comercial



AVALISTAS

CPF/CNPJ  
ENDEREÇO  
CPF/CNPJ  
ENDEREÇO

BÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de agosto de 2007

Nº 93

R\$ 1.139,57

Ao (s) Quinze dias do mês de agosto de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70  
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69  
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz  
ENDEREÇO

**ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**

Robert Donath Júnior  
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ  
ENDEREÇO  
CPF/CNPJ  
ENDEREÇO

BÃO DOMINGOS

Vencimento 25 de agosto de 2007

Nº 94

R\$ 1.149,03

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70  
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69  
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz  
ENDEREÇO

**ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**

Robert Donath Júnior  
Diretor Comercial

AVALISTAS

CPF/CNPJ  
ENDEREÇO  
CPF/CNPJ  
ENDEREÇO

BÃO DOMINGOS

Vencimento 15 de setembro de 2007

Nº 95

R\$ 1.168,18

Ao (s) Quinze dias do mês de setembro de dois mil e sete

pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a Sematex Automação Industrial Ltda CPF 85.308.047/0001-70  
CNPJ

ou à sua ordem, a quantia de Um mil, cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul

EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69  
CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz  
ENDEREÇO

**ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**

Robert Donath Júnior  
Diretor Comercial



**AVALISTAS**

CPF/CNPJ  
 ENDEREÇO  
 CPF/CNPJ  
 ENDEREÇO

**Nº** 96 **Vencimento** 25 de setembro de 2007  
**R\$** 1.177,88

Ao (s) Vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete  
 pagar emos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**  
 a Sematex Automação Industrial Ltda. CPF 85.308.047/0001-70  
 CNPJ  
 ou à sua ordem, a quantia de Um mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos

em moeda corrente deste país, pagável em Jaraguá do Sul.  
 EMITENTE ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003  
 CPF 01.056.612/0001-69  
 CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz  
 ENDEREÇO

Robert Donath Junior  
 Diretor Comercial

**AVALISTAS**

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

Vencimento ..... 15 ..... de ..... Fevereiro ..... de ..... 2004

Nº  R\$

Ao (s) ..... Quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro

..... pagar ..... emos ..... por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a ..... Sematex Automação Industrial Ltda ..... CPF 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em ..... Jaraguá do Sul

EMITENTE ..... ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA ..... Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ..... **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO ..... *Robert Donath Júnior*  
Diretor Comercial

**AVALISTAS**

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

Vencimento ..... 25 ..... de ..... Fevereiro ..... de ..... 2004

Nº  R\$

Ao (s) ..... Vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro

..... pagar ..... emos ..... por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a ..... Sematex Automação Industrial Ltda ..... CPF 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em ..... Jaraguá do Sul

EMITENTE ..... ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA ..... Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ..... **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO ..... *Robert Donath Júnior*  
Diretor Comercial

**AVALISTAS**

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_ ENDEREÇO \_\_\_\_\_

Vencimento ..... 15 ..... de ..... Março ..... de ..... 2004

Nº  R\$

Ao (s) ..... Quinze dias do mês de março de dois mil e quatro

..... pagar ..... emos ..... por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a ..... Sematex Automação Industrial Ltda ..... CPF 85.308.047/0001-70

ou à sua ordem, a quantia de

em moeda corrente deste país, pagável em ..... Jaraguá do Sul

EMITENTE ..... ROCEL IND. DE MÁQUINAS LTDA ..... Jaraguá do Sul (SC), 21/08/2003

CPF 01.056.612/0001-69 ..... **ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**

CNPJ Rua Antônio José Macedo, 14 - São Luiz

ENDEREÇO ..... *Robert Donath Júnior*  
Diretor Comercial

## **Evento 434**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:41

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

434





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**Vara da Fazenda**

AGT  
l

**Autos nº 036.09.004775-9**

**Ação: Declaração/verificação de Crédito/Lei Especial**

**Requerente: Sematex Automação Industrial Ltda.**

**Requerido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda**

**R.h.**

I – Da análise dos autos, verifica-se que os documentos acostados e autuados como Declaração de Crédito estão equivocados, pois deveriam ter permanecido nos autos da Falência, já que sua juntada foi determinada através da decisão de fls. 92/93 na ação falimentar.

II – Assim, **DESENTRANHEM-SE** os documentos de fls. 02/50 e junte-se-os no processo de falência, acostando-se cópia da presente decisão naquele feito.

III – Após, **DESAPENSEM-SE** os presentes autos da ação de Falência e **ARQUIVEM-SE**.

Jaraguá do Sul (SC), 02 de abril de 2013.

**Candida Inês Zoellner Brugnoli**  
**Juiza de Direito**



## **Evento 435**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO

**Data:**

30/06/2016 12:38:42

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

435



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**Vara da Fazenda**

468  
P

Ofício nº 036040041323-000-012 Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2013.

**Autos nº 036.04.004132-3**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.**

**Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro**

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** para no prazo de 05(cinco)dias entregar os livros obrigatórios em cartório e para esclarecer se alguma circunstância legal justifica a "procura" de bens pessoais do sócio-gerente da falida (pessoa física), conforme itens III e IV da decisão de fls. 408, cuja cópia segue anexa.

  
Larissa Isabel Knob  
Chefe de Cartório

Rodrigo Horst  
Rua Guilherme Scheide, 154, e 165, Centro  
São Bento do Sul-SC  
CEP 89.280-070



## **Evento 436**

**Evento:**

DOCUMENTO\_DIGITALIZADO

**Data:**

30/06/2016 12:38:42

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC



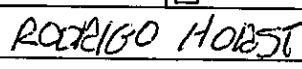
**Sequência Evento:**

436

469  
/6

**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**

Em 30 de julho de 2013 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 036040041323-000-012, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Guilherme M. Amorim, o subscrevo.

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b> Rodrigo Horst Rua Guilherme Scheide, 154, e 165, Centro 89280-070, São Bento do Sul, SC	
AR116046201TJ 	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR</b> Cartório da Fazenda Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87, Vila Nova 89259-300, Jaraguá do Sul, SC	
<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> <b>CARTA</b>  <small>9912239932CR/10-DR/SC</small>            TJ/SC            CORREIOS         </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;">           CDD SÃO BENTO DO SUL            11 JUL 2013            SC         </div> </div>	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	<b>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b> 036040041323-000-012
<b>MOTIVOS DE DEVOUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido
<b>ATENÇÃO:</b> Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> Itamar Grossi Matr. 3.711.322-8 CDD/SBS/SC
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> RODRIGO HORST	<b>DATA ENTREGA</b> 11.7.13 <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>

## **Evento 437**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:43

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

437





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda

470

**CERTIDÃO**

Autos nº 036.04.004132-3


**Ação:** Falência/auto Falência/Lei Especial

**Autor:** Sematex Automação Industrial Ltda.

**Falido:** Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda. e outro

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que nesta data compareceu em Juízo, o(a) Sr.(a) Adolpho Mahfud Junior, OAB 009.818/SC, o qual efetuou a entrega de 31 livros que encontram-se guardados em cartório. O referido é verdade, do que dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 09 de agosto de 2013.

  
Lana Isabel Knob  
Chefe de Cartório

## **Evento 438**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:44

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

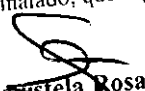
**Sequência Evento:**

438

**JUNTADA**

- Ofício
- Carta precatória
- Mandado
- Petição
- Alegações Finais
- Contestação
- Réplica
- Apelação
- Contrarrazões de apelação
- Laudo Pericial
- Documentos: \_\_\_\_\_

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.  
Em 2008 /2013.

  
Maristela Rosa  
Serv.Públ.Mun.-CF.7861-1



## **Evento 439**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO

**Data:**

30/06/2016 12:38:51

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

439



**Rodrigo Horst**  
**Administrador Judicial**  
**Perícias Judiciais**

471  
R

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul – SC

**Autos nº 036.04.004132-3**

Rodrigo Horst, perito contábil e financeiro, síndico da **Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**, honrado em vir à presença de Vossa Excelência com as homenagens de estilo, apresenta e requer.

Atendendo a determinação do MM. Douto Juízo para esclarecer se alguma circunstância legal justifica a procura de bens pessoais do sócio-gerente da falida, a Lei mantém livres do alcance da falência os bens particulares dos filhos e da mulher dos sócios-gerentes e administradores, e também mantém livres do alcance da falência os bens particulares dos sócios meramente cotistas da falida, mas o processo de falência alcança sim os bens particulares dos sócios-gerentes e dos administradores, tantos quantos bastem para satisfazer a responsabilidade:

**Decreto-Lei 7.661/1945**

Art. 71. A arrecadação dos bens particulares (grifei) do sócio solidário será feita ao mesmo tempo que a dos bens da sociedade, levantando-se inventário especial de cada uma das massas.

**Rua Guilherme Scheide, 154 e 165 – São Bento do Sul – SC – CEP 89.280-070**  
**Tel.: (47) 9115 9448 – e-mail: rhorstbarravelha@hotmail.com**

PJ JGUA DO SUL 29/JUL/2013 18:02 023719



**Rodrigo Horst**  
**Administrador Judicial**  
**Perícias Judiciais**

472  
9

**Lei nº 11.101/2005**

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento das partes interessadas, ordenar a indisponibilidade de bens particulares dos réus (grifei), em quantidade compatível com o dano provocado, até o julgamento da ação de responsabilização.

Aguarda deferimento.

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2013.

Rodrigo Horst  
*Síndico da Massa Falida de*  
*Rocel Indústria de Máquinas Ltda.*

## **Evento 440**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:52

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

440

**VISTA**

Faça-os com VISTA ao representante do Ministério  
Público, Jaraguá do Sul, 09/04/2013.

P/ Chefe de Cartório

**Kátia Suzena Heckler**  
Técnica Judiciária Auxiliar  
MATRÍCULA: 18916

09/04/2013

... A ...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...

...

Jaraguá do Sul, 17 de julho de 2013.

Rodrigo Hoffmann  
Juiz de Direito  
Juiz de Direito



## **Evento 441**

**Evento:**  
JUNTADA\_PETICAO\_DE\_MANIFESTACAO\_MINISTERIAL

**Data:**  
30/06/2016 12:38:53

**Usuário:**  
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**  
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**  
441

473  
8

SAJ nº 036.04.004132-3/00000  
SIG nº 08.2012.00278116-6

Cole esta parte  
na pasta  
SISJ/10484

MM. JUÍZA,

1. Quanto aos valores citados no item II do despacho de fl. 408, tenho que, diante da certidão de fl. 411 e dos documentos a ela acostados, deva ser providenciado para que a Conta 01500001-6, Op. 40, Ag. 2714, da CEF, reste incluída no sistema "Sidejud".

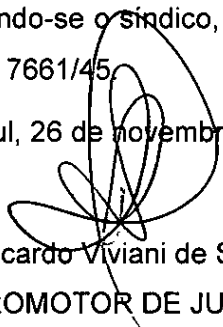
2. No mais, acerca do pedido que visa a localização de bens do sócio-gerente da falida para a respectiva indisponibilidade (fl. 405), penso que não deve ser acolhido.

Como a situação deve ser regida pelo Decreto Lei nº 7661/1945 (eis que a quebra foi decretada em 14 de fevereiro de 2005), descabida a aplicação *in casu* do art. 82 da Lei 11.101/2005, citado à fl. 472.

Fora isso, em se cuidando a falida de sociedade limitada, não basta a menção ao art. 71 do Decreto 7661/45 para que os bens do sócio-gerente sejam atingidos pela quebra. Há que ficar claro, no mínimo, que o acervo da massa não é bastante para arcar com as respectivas dívidas. E ainda que haja indícios nesse sentido, não foi apresentada pelo síndico sequer uma estimativa consolidada acerca do valor do patrimônio da massa, tampouco da natureza e do montante dos créditos a serem quitados.

Ante o exposto, manifesto-me pelo indeferimento do pedido contido no último parágrafo de fl. 405, intimando-se o síndico, no mais, para impulsionar a presente falência nos termos do Decreto-lei 7661/45.

Jaraguá do Sul, 26 de novembro de 2013.

  
Ricardo Viviani de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Evento 442

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:54

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

442

## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Candida Inês Zoellner Brugnoli, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul (SC), 10/12/2013.

P/ \_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

Kátia Suzana Hoefler  
Técnica Judiciária Auxiliar  
MATRÍCULA: 19516

Cole esta parte na pasta

## **Evento 443**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:54

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

443



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Jaraguá do Sul.  
Vara da Fazenda

474  
g

Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

Vistos, etc.

I – Considerando que a nomeação e substituição de síndico é prerrogativa do magistrado; considerando que a administração da falência é exercida pelo síndico, o qual atua como auxiliar do Juiz para a rápida solução do processo falimentar e consequente pagamento dos credores; considerando que o síndico é profissional de confiança do Juízo; considerando a necessidade de se impor maior celeridade à presente ação falimentar que tramita por longos anos; e, considerando que o trabalho até então desenvolvido pelo síndico Rodrigo Horst não vem correspondendo com as expectativas deste Juízo, entendo que a substituição do mesmo se impõe, a fim de não procrastinar ainda mais o andamento do presente feito.

A propósito, Miranda Valverde, citado por Amador Paes de Almeida, menciona que "o administrador, síndico, liquidatário ou curador é órgão ou agente auxiliar da Justiça, criado a bem do interesse público e para a consecução da finalidade do processo da falência. Age por direito próprio em seu nome; no cumprimento dos deveres que a lei lhe impõe." (Curso de falência e concordata. 18.ed. ampl. e atual. São Paulo:Saraiva, 2000. p. 231)

Quanto à possibilidade de substituição do síndico, colhe-se da jurisprudência:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE SÍNDICO. DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. JUIZ DIRETOR DO PROCESSO. ATIVIDADE QUE NÃO ASSEGURA AO SÍNDICO A CONSERVAÇÃO DO CARGO. SUBSTITUIÇÃO QUE PODE OCORRER A QUALQUER TEMPO. PRERROGATIVA DO MAGISTRADO QUE PRESIDE O PROCESSO DE FALÊNCIA. CPI DAS FALÊNCIAS. NOME DO SÍNDICO CITADO POR DIVERSAS VEZES. LIBERDADE NA APRECIÇÃO DE PROVAS DE QUE DISPÕE O JUIZ. QUEBRA DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. NOMEAÇÃO DE QUEM MELHOR LHE APROUVER. DISCRICIONARIEDADE. NEGAÇÃO PROVIMENTO AO RECURSO."**  
(TJPR, Agravo de Instrumento n. 803800-8, Relator: Stewart Camargo Filho, j. Em 25/01/2012)

Do teor do referido acórdão, extrai-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda

475  
9

**"Ele deve ser profissional com condições técnicas e experiência para bem desempenhar as atribuições cometidas por lei. [...] O ideal é a escolha recair sobre pessoa com conhecimentos ou experiência na administração de empresas do porte da falida e, quando necessário, autorizar a contratação de advogado para assistir a massa. O administrador judicial é escolhido pelo juiz e será sempre uma pessoa de sua confiança com a incumbência de o auxiliar na administração da massa falida". (...) A substituição pode ocorrer mediante justificação, sem haver no caso qualquer ilegalidade. Note-se que não se tratou de destituição do síndico, em que a antiga lei falimentar exigia, no 1º, do artigo 66, prévia manifestação do síndico e do Ministério Público. (...) Ainda, necessário ressaltar que a função exercida pelo administrador judicial é analisada e fiscalizada tão somente pelo magistrado, e a ninguém mais, sendo somente ele a autoridade capaz de detectar erros, falhas ou atitudes antiéticas capazes de prejudicar credores e a massa falida, cabendo-lhe, então, tomar as providências necessárias para retornar o bom curso do processamento da falência."**

Saliente-se que, tratando-se de mera substituição, não haverá qualquer prejuízo ao síndico, porquanto não enquadrado em qualquer das hipóteses previstas para os casos de destituição do encargo, razão pela qual poderá vir a ser nomeado em outras ações falimentares.

✓ II - Assim, em substituição, **NOMEIO** síndico o **Dr. Gilson Amilton Sgrott** (Rua Felipe Schmidt, n. 31 – Sala 302, Centro, Brusque/SC, CEP 89350-075, Telefone (47) 3044-7005, e-mail gsgrott@terra.com.br), o qual deve ser intimado para assinar o termo de compromisso no prazo legal e para se manifestar sobre o feito, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura.

III – Nos termos do art. 69 do Decreto-lei nº 7.661/45, **INTIME-SE** o ex-síndico para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas de sua administração, se for o caso, devendo também informar se procedeu à alienação de bens e, sendo positivo, os respectivos valores e datas.

• Registro que, por se tratar de substituição do encargo, entendo ser cabível o arbitramento de remuneração ao ex-síndico, a qual será fixada posteriormente, nos termos do art. 67 do Decreto-lei nº 7.661/45.

IV – Após a resposta do ex-síndico, **INTIME-SE** o **Dr. Gilson Amilton Sgrott** para que se manifeste a respeito.

V – Por fim, **ABRA-SE** vista dos autos ao Ministério Público.

✓ Intimem-se. Cumpra-se.

Jaraguá do Sul (SC), 08 de maio de 2014.

**Candida Inês Zoellner Brugnoli**  
Juíza de Direito



## **Evento 444**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:55

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

444

476  
②

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0184/2014, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1883, cuja data de publicação considera-se o dia 03/06/2014, com início do prazo em 04/06/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Charles Fabian Balbinot (OAB 11094/SC)	10	13/06/2014
Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB 7688/SC)	10	13/06/2014

Teor do ato: "[...]II - Assim, em substituição, NOMEIO síndico o Dr. Gilson Amilton Sgrott (Rua Felipe Schmidt, n. 31 - Sala 302, Centro, Brusque/SC, CEP 89350-075, Telefone (47) 3044-7005, e-mail gsgrott@terra.com.br), o qual deve ser intimado para assinar o termo de compromisso no prazo legal e para se manifestar sobre o feito, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura. III - Nos termos do art. 69 do Decreto-lei nº 7.661/45, INTIME-SE o ex-síndico para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas de sua administração, se for o caso, devendo também informar se procedeu à alienação de bens e, sendo positivo, os respectivos valores e datas. Registro que, por se tratar de substituição do encargo, entendo ser cabível o arbitramento de remuneração ao ex-síndico, a qual será fixada posteriormente, nos termos do art. 67 do Decreto-lei nº 7.661/45. IV - Após a resposta do ex-síndico, INTIME-SE o Dr. Gilson Amilton Sgrott para que se manifeste a respeito. V - Por fim, ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.  
Jaraguá do Sul, 3 de junho de 2014.

Escrivão Judicial



## Evento 445

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:56

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

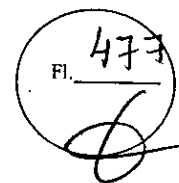
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

445



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda



### CERTIDÃO DE CARGA RÁPIDA

Cônfome o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Certifico que o presente processo 0004132-13.2004.8.24.0036 foi entregue com carga **RÁPIDA** a(o) Dr(a). Gilson Amilton Sgrott , para realização de fotocópias, em data de 04/06/2014.

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEVOLUÇÃO EM:
04/06/14

## **Evento 446**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:56

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

446



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda

478w

### TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO

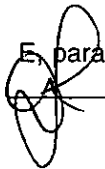
**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

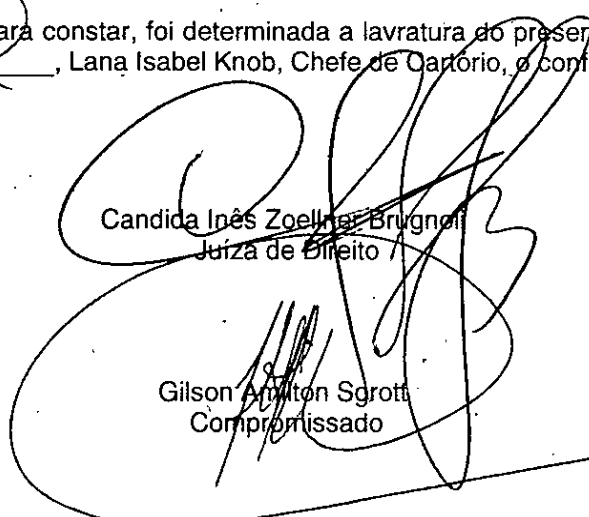
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

Em 04 de junho de 2014, nesta Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, compareceu o **Dr. Gilson Amilton Sgrott**, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 9.022, CPF n. 628.954.519-15, RG n. 1.607.005 SSPSC, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com decisão de fls. 474/475, **firmar o compromisso de síndico**, comprometendo-se ao bom e fiel desempenho do cargo a que foi nomeado, assumindo todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Katia Suzana Heckler, o digitei, e eu, , Lana Isabel Knob, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

  
Candida Inés Zoellner Brugnoli  
Juíza de Direito

  
Gilson Amilton Sgrott  
Compromissado

## **Evento 447**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:57

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

447





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda

**CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Autofalência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que efetuo o encerramento do 2º volume dos autos em epígrafe, na fl. de n. 478, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 16 de junho de 2014.

Sueli Fernandes Vellozo Xavier  
Chefe de Cartório

Por determinação da MMª Juíza de Direito-Portaria 82/2014/GJVF

## **Evento 448**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

448



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC

## CERTIDÃO

Certifico que este processo digitalizado é cópia fidedigna do processo físico, restando excluídos somente os carimbos nulos e sem efeito.

Rolf Roberto Riola  
Estagiário  
Cartório da Vara da Fazenda

## **Evento 449**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:38:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

449



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda

**CERTIDÃO DE ABERTURA DE VOLUME**

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Autofalência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

CERTIFICO, para os devidos fins e legais efeitos, que procedi a abertura do 3º volume dos autos em epígrafe, a partir da fl. de n. 479, sendo que sua formação resta anotada na autuação do 1º volume, conforme determinado no art. 174 e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade, do que dou fé.

Comarca de Jaraguá do Sul (SC), 16 de junho de 2014.

Sueli Fernandes Velozo Xavier  
Chefe de Cartório

Por determinação da MMª Juíza de Direito-Portaria 82/2014/GJVF

## **Evento 450**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO

**Data:**

30/06/2016 12:38:59

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

450



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda

479

Ofício nº 0004132-13.2004.8.24.0036-013 Jaraguá do Sul, 17 de junho de 2014.

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Autofalência

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

Juíza de Direito: Candida Inês Zoellner Brugnoli

Chefe de Cartório: Lana Isabel Knob

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta **INTIMADO** acerca da decisão de fls. 474/475, cuja cópia segue em anexo, bem como para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, preste contas de sua administração, se for o caso, devendo também informar se procedeu à alienação de bens e, sendo positivo, os respectivos valores e datas.

**DECISÃO:** "[...]III – Nos termos do art. 69 do Decreto-lei nº 7.661/45, INTIME-SE o ex-síndico para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste contas de sua administração, se for o caso, devendo também informar se procedeu à alienação de bens e, sendo positivo, os respectivos valores e datas. Registro que, por se tratar de substituição do encargo, entendo ser cabível o arbitramento de remuneração ao ex-síndico, a qual será fixada posteriormente, nos termos do art. 67 do Decreto-lei nº 7.661/45.[...]"

  
Lana Isabel Knob  
Chefe de Cartório

Rodrigo Horst  
Rua Guilherme Scheide, 154, Centro  
São Bento do Sul-SC  
CEP 89280-070



## **Evento 451**

**Evento:**

DOCUMENTO\_DIGITALIZADO

**Data:**

30/06/2016 12:39:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**


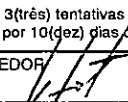
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

451

480  
43

**JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO**  
Em 18 de julho de 2014 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 0004132-13.2004.8.24.0036-013, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo.

<b>CORREIOS AR</b> AVISO DE RECEBIMENTO		43											
DESTINATÁRIO Rodrigo Horst Rua Guilherme Scheide, 154, Centro 89290-070, São Bento do Sul, SC		04 JUL 2014 ME											
AR268642992TJ 		CARTA 9912239932CR/10-DR/SC TJ/SC CORREIOS	CDD SÃO BENTO DO SUL 01 JUL 2014 SC										
ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR Cartório da Fazenda Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen nº 87, Vila Nova 89259-300, Jaraguá do Sul, SC													
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0004132-13.2004.8.24.0036-013											
1ª 30/06/14 13:22h		MOTIVOS DE DEVOÇÃO											
2ª / / / / / / h		<table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td><td></td></tr></table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
3ª / / / / / / h		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Veridiane Aparecida de Mello Matr. 8.709.366-9											
ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.													
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA ENTREGA 01/07/14											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR (NILSON HORST)		Nº DOC. DE IDENTIDADE											

## Evento 452

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:01

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

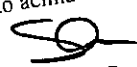
**Sequência Evento:**

452

**JUNTADA**

- Ofício
- Carta precatória
- Mandado
- Petição
- Alegações Finais
- Documentos
- Réplica
- Apelação
- Contrarrazões de Apelação
- Laudo Pericial
- Contestação

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.  
Em 30/07 2014.

  
P/Chefe de Cartório

## **Evento 453**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO

**Data:**

30/06/2016 12:39:02

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

453

Mediador  
Árbitro



Prof. Rodrigo Horst  
Administrador Judicial  
Perícias Judiciais  
20 anos a serviço da Justiça

481  
9

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Vara da Fazenda da  
Comarca de Jaraguá do Sul - SC

*Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036*

036 DAG-14.00008049-7 170714 1734 70

Rodrigo Horst, perito contábil e financeiro, agora ex-administrador judicial da *Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.*, muito honrado em vir à presença de Vossa Excelência com as homenagens e cautelas de estilo, atendendo a respeitável despacho apresenta e requer.

Primeiramente quer destacar o agora ex-administrador judicial que, como facilmente se pode verificar nos autos dos processos de falência que tramitam nesta Vara, muitos foram os profissionais nomeados pelo MM. Douto Juízo para atuarem como síndicos e administradores judiciais nas causas, sendo que nenhum outro além deste aceitou os encargos, em colaboração à Justiça.

Quanto à prestação de contas da sua administração, informa o agora ex-administrador judicial que por ele nada foi alienado do patrimônio da Massa, e a nenhum credor nada foi pago. Jamais procederia o ex-administrador judicial à alienação de bens sem a completa autorização, ciência e acompanhamento do MM. Douto Juízo através dos Autos. Sofrem os credores por não receber o que lhes é devido há anos, já que em todo esse tempo não há justificativa da Justiça por agir de maneira tão morosa e ao mesmo tempo danosa aos credores. Tem muito orgulho o ex-administrador judicial do seu trabalho realizado nestes Autos, e de sua participação até aqui, o que pode ser verificado pulsando-se os Autos. É com sentimento do dever cumprido que o ex-administrador judicial despede-se deste processo.

*Mediador  
Árbitro*



*Prof. Rodrigo Horst  
Administrador Judicial  
Perícias Judiciais  
20 anos a serviço da Justiça*

H82  
S

Ao menos justo e correto é o reconhecimento pelo Excelentíssimo Douto Juízo do trabalho realizado pelo ex-administrador judicial ao afirmar ser cabível o arbitramento de remuneração em pagamento às muitas horas destinadas em atenção ao processo, às muitas diligências realizadas pelo ex-administrador judicial, que reside em cidade diferente da de onde acontece a causa, enfim, por todo o conjunto do trabalho realizado (atendimentos a oficiais de Justiça, intimações diversas, etc.), e pela responsabilidade profissional assumida e exercida nos anos em que atendeu às determinações e esteve à completa disposição do Excelentíssimo Douto Juízo, vez que todo profissional espera receber pelo trabalho realizado. Não seria justo para ninguém trabalhar de modo profissional durante anos sem nada receber por isso, e não é isso o que diz a Lei, ao contrário.

Aguarda deferimento.

Jaraguá do Sul, 08 de julho de 2014.

**Prof. Rodrigo Horst**  
*Ex-administrador judicial da  
Massa Falida de Walter Raduntz  
Veículos de Particulares Ltda.-ME*

## **Evento 454**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:03

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

454



Lote : 2014.00054529  
Remetido : 30/07/2014

Origem : Cartório da Fazenda  
Destino : Gilson Amilton Sgrott(Advogado)

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Parte passiva	Volumes	Folhas
1	0000027-08.1995.8.24.0036	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Walter Raduntz Veiculos de Particulares Ltda.-ME		
2	0004132-13.2004.8.24.0036	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.	1	
3	0000545-12.2006.8.24.0036	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	1	
4	0004774-10.2009.8.24.0036	Habilitação de Crédito	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	1	

Total : 4

Recebido em / /

Hora : :

Por : 

Assinatura : \_\_\_\_\_

## Evento 455

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:04

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**


455

**JUNTADA**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ofício             | <input type="checkbox"/> Réplica                   |
| <input type="checkbox"/> Carta precatória   | <input type="checkbox"/> Apelação                  |
| <input type="checkbox"/> Mandado            | <input type="checkbox"/> Contrarrazões de Apelação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição | <input type="checkbox"/> Laudo Pericial            |
| <input type="checkbox"/> Alegações Finais   | <input type="checkbox"/> Contestação               |
| <input type="checkbox"/> Documentos         | <input type="checkbox"/> _____                     |

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.

Em 11/2/2014

  
Maristela Rosa - Cad. Func. 7861-1

## **Evento 456**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO

**Data:**

30/06/2016 12:39:04

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

456



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

484  
CO  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrout.com.br - www.gilsonsgrout.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA  
FAZENDA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.**

036 DJAG-14-00017828-0 10/214 1421 48

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA  
DE MÁQUINAS LTDA, por seu Administrador Judicial Gilson  
Amilton Sgrott, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 9022, com  
endereço profissional da Rua Felipe Schmidt, n. 31, 3º andar, sala  
302, centro, Brusque –SC, CEP 88.350-075, onde recebe avisos e  
intimações, vem com o devido acato perante V.Exª manifestar-se  
nos seguintes termos:**



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

485  
CS  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

## **1. DA NOMEAÇÃO**

Tendo sido intimado do despacho de fls. 474/475, que nomeou o subscritor desta para o *múnus público* de Síndico da Massa Falida em epígrafe, informa que se sente honrado com a indicação e que já firmou o competente Termo de Compromisso de Síndico (fls. 478).

## **2. DO PROCESSO FALIMENTAR**

Na forma que vem realizando nas demais Falências que atua, o primeiro procedimento do novo Síndico é de conhecer o processo de falência.

Para tanto, apresenta as seguintes e importantes anotações

- Em agosto de 2004 foi requerida a Falência da empresa Rocel, sob fundamento da Impontualidade (art. 1º da DL 7.661/45);
- a Falência foi decretada no dia 14 de fevereiro de 2005, permanecendo sob a égide do Decreto Lei (fls. 47/48);
- Os livros obrigatórios foram apresentados em 22/02/05 (fls. 59);
- O sócio Robert Donath Junior, informa que os bens móveis e um veículo For Focus, 2003, MCD-0034, encontram-se nas dependências da empresa Maestri Implementos Rodoviários (fls. 76);



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

486  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

- Substituição do Síndico, Dr. Magnus Edward Behling pela Dra. Georgia A dos Santos Carvalho (fls. 84) em set/05;
- as fls. 88 a Síndica informou que o passivo atingia a quantia de R\$79.294.68, e que o ativo estava composto de bens móveis, um veículo e maquinários – não apresentou relação de credores.
- o juízo determinou a guarda, avaliação e venda do veículo Focus, o qual foi apreendido judicialmente (fls. 179), conforme informações e contrato de alienação fiduciária apresentado pela BV Financeira (fls. 229);
- o Juízo Trabalhista informou da realização de hasta pública de bens da Massa, restando arrecadado o quantia de R\$ 33.382,97, base nov/06 (fls. 225);
- Encontra-se em andamento na 2ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul uma execução no valor de R\$ 267.481,00 em face da falida (fls. 227);
- A Síndica renunciou ao encargo (fls. 239), porém publicou o edital de falência na imprensa local, devendo ser ressarcida como credora extraconcursal;
- renovado pedido de liberação de valores aos credores trabalhistas (fls. 249);
- novo síndico Sergio Gonçalves Ferreira (fld. 254)



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

487  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

- Informação da Vara do Trabalho colocando o valor do Leilão a disposição do Juízo (fls. 256) – vinculado ao processo AT 01634-2005-046-12-00-4;
- Habilitação de Crédito de José Cisz (fls. 264);
- afastado o veículo focus da arrecadação (fls. 279);
- Renomeado novo Síndico, Sr. Rodrigo Horst (fls. 293);
- A guardiã dos bens da falida (Maestri Implemento) informa que os bens foram totalmente alienados em hasta pública pela Justiça do Trabalho (fls. 317);
- A Falida requer a devolução dos livros contábeis a fim de providenciar a relação de credores (fls. 397);
- os valores obtidos com a alienação do ativo (na vara do trabalho) encontram-se junto a conta 01500001-6, op. 040, ag. 2714 da-CEF (fls. 411);
- A requerente da falência (Sematex) , fez prova da dívida com a apresentação dos contratos e Notas Fiscais não quitadas, (fls. 418 e ss);
- Livros obrigatórios não se encontram em cartório conforme declaração verbal da Sra. Escrivã, nesta data.





**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

488  
50  
OAB/SC 9021

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

### **3. DA CONTABILIDADE DA FALIDA**

Dentre os deveres do Síndico junto a presente falência, destaca-se inicialmente o Relatório do art. 63, XII do Decreto Lei n. 7.661/45, que se baseiam nos documentos fiscais e contábeis da Falida.

Decorridos quase dez anos da decretação da falência, torna-se indispensável a carga dos livros contábeis a fim de verificar a situação da empresa ao tempo da quebra a fim de identificar as causas e circunstâncias que ocorram a falência.

Essa análise, além de identificar os credores da Massa e possíveis créditos, visa apurar responsabilidades.

Assim, após a entrega dos livros contábeis a Falida para a elaboração da relação de credores, seja imediatamente transferidos esse documentos ao Administrador Judicial para a realização dessa análise.

Informa mais, que para a realização do referido Relatório, necessário se faz a elaboração de uma perícia técnica contábil a qual indica como auxiliar do Administrador Judicial (art. 63, V do DL/45) o seguintes profissionais que já atuam como peritos contábeis em outras falências e Recuperações Judiciais em :



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

- **TREE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ 20.070.649/0001-96  
Sócio Adm. Responsável: Silvio Gianessini (CRC/SC 13.782)  
Rua Hercílio Luz, n. 220, sala 401, centro, Brusque-SC.  
CEO 88.350-300.

Visando a celeridade na realização dos trabalhos, requer sejam os livros contábeis entregues diretamente a esse Administrador para encaminhamento aos seus auxiliares.

#### **4. DAS PUBLICAÇÕES DA FALÊNCIA.**

As publicações realizadas ao início da Falência foram direcionadas amplamente aos credores da Falida mediante publicação do DJ e jornal de circulação local.

O lapso temporal decorrido desde o início de falência (2005) dá conta de que todo e qualquer credor interessado na Falência teve oportunidade de conhecer essa situação falimentar e requer a devida habilitação, motivo pelo qual se entende desnecessário nova publicação quanto a falência.

Ainda resta necessária a comunicação dos credores da Massa Falida, através de correspondência do Administrador, que ocorrerá tão somente após a análise dos livros contábeis e demais documentos, que possam servir para a elaboração de relatório a respeito das causas e circunstâncias da Falência bem como a Relação de Credores.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

LP10  
OAB/SC 9072

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

## 5. DO QUADRO GERAL DE

### CREDORES

Seja oportunizada a entrega dos livros contábeis aos representantes da empresa Falida (fls. 397) para elaboração da Relação de Credores (diretamente pelo ex-administrador judicial, ou através desse Administrador).

## 6. DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

Analisando os autos, o que se verifica até o presente momento é a existência de créditos extrajudiciais decorrentes da restituição de despesas a ex-sindica.

Aguarda-se arbitramento de remuneração ao(s) ex-síndico(s) se assim V.Exa. entender devido, e envio dos processos em que a Massa Falida for vencida, para levantamento das custas processuais finais (aguardando oportuno pagamento).

## 7. DO ATIVO DA MASSA E DOS

### PAGAMENTOS

Já decorrida a fase de arrecadação (sem comprovação nos Autos) e de alienação do ativo (pela vara do trabalho), cumpre vincular o resultado da venda aos autos da



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

falência – o presente pedido já foi inclusive analisado pelo representante do M.P. (fls. 473).

### **8. DA ARRECAÇÃO**

Resta nesse momento processual tão somente a arrecadação dos livros contábeis, os quais requer sejam relacionados pela Sra. Escrivã e juntado aos Autos, tão logo tenha acesso aos mesmos.

### **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **MENSAIS**

Considerando que a presente Massa Falida não possui qualquer valor ou bens arrecadados que requeiram a administração, seja dispensado esse Administrador de apresentar as contas mensais a que se refere o art. 63, XII do DL/45, até o surgimento de obrigação que exija a efetiva comprovação da gestão.

### **10. DO ANDAMENTO PROCESSUAL**

O processo Falimentar consubstancia-se num concurso universal de credores que objetiva levantar o patrimônio da Falida e aliená-lo, o que já ocorreu nesses Autos, restando agora vincular o valor à Massa Falida (fls. 411).

Paralelamente àquele procedimento ocorre a verificação e elaboração da relação de credores – que



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

492  
20  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

nesse momento será apresentada pela Falida – para após a publicação das mesma ser complementada pelas habilitações e impugnações existentes e, por fim, consolidadas no Quadro Geral de Credores.

Superada as fases acima, resta apenas o pagamento e encerramento da falência.

Assim, requer seja autorizada a entrega dos livros contábeis à Falida para elaboração da Relação de credores.

#### **10. Do crédito da Sematex**

Conforme determinação judicial, foi apresentada pela empresa Sematex (autora do pedido de falência) o contratos social, os instrumentos de confissão de dívida e as notas promissórias não quitadas.

Correta a juntada das NP em aberto, pois como título de crédito que são, poderiam circular e vincular a Falida a novas dívidas.

Entretanto, deixa de analisar a obrigação creditória em si, pois se trata de matéria já superada ao tempo da decretação da falência.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

LAB  
209  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) manifestar satisfação pelo *múnus público* que foi atribuído a esse Sindico;

b) informar que os livros contábeis não se encontram depositados em Juízo;

c) requerer a intimação do ex-Administrador Judicial para efetuar a entrega imediata, e diretamente a este Administrador em local a combinar, dos livros e demais documentos que se encontram em seu poder;

c.1. Esse Administrador se compromete a entregar aos representantes da Falida os livros para elaboração da Relação de Credores e posteriormente aos auxiliares contadores para a perícia técnica que fundamentará o relatório do Administrador;

d) indica abaixo, como auxiliar do Administrador Judicial para realizar a perícia técnica contábil que venha a fundamentar o Relatório a respeito das causas e circunstâncias da Falência (art.63,V do DL/45), sendo:

- **TREE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ 20.070.649/0001-96  
Sócio Adm.: Silvio Gianessini (CRC/SC 13.782)  
Rua Hercílio Luz, n. 220, sala 401, centro, Brusque-SC.  
CEO 88.350-300.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

494  
20  
OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Requer a nomeação da mesma, com arbitramento de honorários (proposta em anexo) que entrarão na classe extraconcursal (a empresa está ciente do fato de que, inexistindo ativo não haverá remuneração);

e) seja dispensado de apresentar mensalmente as contas a que se refere o art. 63, XI do DL/45, por não haver bens, ou valores para administrar;

f) requer a ouvida do DD. Representante do Ministério Público;

g) requerer, nos termos do art. 63, I do DL/45, seja dada divulgação em órgão oficial: "que maiores informações e atendimentos a serem realizados por esse Administrador Judicial poderão ocorrer mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente após contato pessoal para agendamento nesta comarca: fone: (47)3044-7005; e-mail: [gsgrott@terra.com.br](mailto:gsgrott@terra.com.br); site: [www.gilsonsgrott.com.br](http://www.gilsonsgrott.com.br)."

Nestes Termos  
É a manifestação  
E pede Deferimento.

Jaraguá do Sul // 10 de dez de 2014.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
ADVOGADO - OAB/SC. 9022  
Administrador Judicial na Falência

## **Evento 457**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:05

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

457



495  
29



TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

**AO  
DR. GILSON AMILTON SGROTT  
ADMINSTRADOR JUDICIAL DA MASSSA FALIDA ROCEL IND. DE  
MÁQUINAS LTDA.  
COMARCA DE JARAGUA DO SUL - SC**

Prezado Senhor.

Em atendimento a vossa solicitação, segue abaixo proposta de trabalho para realização da perícia contábil junto aos livros da empresa falida, objetivando auxiliar o administrador judicial na busca das informações atinentes às causas e circunstância da falência, responsabilidades dos sócios e administradores e a verificação dos livros da parte contábil e fiscal da empresa.

Para a realização do referido trabalho pericial, propomos o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão ser pagos conforme a disponibilidade do ativo.

Colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente.

  
**SILVIO GIANESINI**  
CPF: 528 302 849-68  
CRC/SC: 013782-O-9  
CRA/SC: 25797

## **Evento 458**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:06

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**


458

- Ofício
- Carta precatória
- Mandado
- Petição
- Alegações Finais
- Documentos

**JUNTADA**

- Réplica
- Apelação
- Contrarrazões de Apelação
- Laudo Pericial
- Contestação

Nesta data junto o documento acima assinalado, que segue.  
Em 18/12 /2014

  
Maristela Rosa - Cad.Func. 7861-1

## **Evento 459**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO

**Data:**

30/06/2016 12:39:07

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

459



**Gilson A. Sgrott**  
ADVOGADO

OAB/SC 9022  
Centro Empresarial João Dionísio Vecchi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
contato@gilsonsgrott.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

496

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA DA  
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS  
LTDA., por seu Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafe,  
vem com o devido acato perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:**

Objetivando dar a mais ampla publicidade do  
atendimento do Administrador Judicial aos credores da Massa Falida, vem apresentar cópia  
do jornal de circulação local, onde consta a publicação do "Aviso aos Credores", nos termos  
do artigo 63, inciso I do Decreto Lei 7.661/45.

Nestes Termos,  
É a manifestação.

Brusque/SC, 12 de dezembro de 2014.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO - OAB/SC 9022**  
**Administrador Judicial em Recuperação Judicial**

## **Evento 460**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:07

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

460

**AUTOTEC AUTOMACAO TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1438, Edifício Monte Carlo, sala 02, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.149/0001-19, inscrição Municipal 24404, comunica o extravio do bloco de notas fiscais de ISS em branco com numeração de 01 a 50 solicitados em 24.01.2013 junto a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC. Boletim de ocorrência nº 453125 do dia 27.11.2014.

**MASSA FALIDA DE WALTER RADUNTZ VEÍCULOS DE PARTICULARES LTDA EDITAL DE AVISO A CREDORES**  
AUTOS Nº 000027-08 1995.8.24.0036, VINCULADO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA DA VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC.  
Gílson Amilton Sgrott, Administrador Judicial (Síndico) nomeado nos autos da Falência em epígrafe, atendendo ao disposto no art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), avisa aos credores da empresa Falida, que estará à disposição dos mesmos mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente após contato pessoal para agendamento nesta comarca. fone: (47)3044-7005; e-mail: gsgrott@terra.com.br; site: www.gilsonsgrott.com.br  
**GILSON AMILTON SGROTT ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA EDITAL DE AVISO A CREDORES**  
AUTOS Nº 0004132-13.2004.8.24.0036, VINCULADO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA DA VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC.  
Gílson Amilton Sgrott, Administrador Judicial (Síndico) nomeado nos autos da Falência em epígrafe, atendendo ao disposto no art. 63, inciso I, da Lei de Falências (Decreto Lei n. 786/1945), avisa aos credores da empresa Falida, que estará à disposição dos mesmos mediante contato telefônico, ou e-mail, ou ainda pessoalmente após contato pessoal para agendamento nesta comarca. fone: (47)3044-7005; e-mail: gsgrott@terra.com.br; site: www.gilsonsgrott.com.br  
**GILSON AMILTON SGROTT ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014. SECRETARIA DE URBANISMO. TIPO: menor preço por item. Nota de Rvoqueção. O Município de Jaraguá do Sul/SC, através do Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, tomar público, que resolveu revogar o procedimento licitatório acima referido por motivo de conveniência e interesse administrativo, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.066/93, como segue. Considerando o interesse público e conveniência administrativa, considerando que as despesas deste licitação serão através de recursos próprios e o município está tomando diversas medidas no sentido de cortar/cessar despesas com recursos próprios do município; Considerando que houve irregularidade ao edital, havendo a necessidade de revisão no seu objeto. Decido por REVOGAR o procedimento licitatório acima referido. Na forma do artigo 106 inciso I letra "C" da Lei Federal 8.066/93, atende prazo recursal de 05(dois) dias úteis a contar da publicação desse ato. Jaraguá do Sul (SC), 11 de dezembro de 2014**  
**SERGIO KUCHEMBECKER Secretário de Administração**

**MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 13/2014-PM5**  
O Prefeito Municipal, Osvaldo Jurck, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Frente ao parecer conclusivo escarado pela comissão de licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da TOMADA DE PREÇO Nº. 13/2014-PM5, PROCESSO Nº 221/2014-PM5 adjudicando em favor da empresa objetuária a seguinte licitação por ser apresentada o menor preço GLOBAL, determinando que esta dê ciência aos participantes.  
Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos) de reforma do prédio na Estação Municipal Vila Jurek Varga, localizada na Estação Rancho Bom, no Município de Schroeder/SC, compreendendo uma área de 186,48m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativo e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento convocatório.  
Vencedor: ARKA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.885.854/0001-30, estabelecida na Rua Papa João Paulo II nº. 1478, Bairro Ubatuba, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000.  
Valor da proposta vencedora: R\$ 89.817,88 (oitenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).  
Data de Assinatura: 11/12/2014 - Vigência: 31/12/2014  
Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA Extrato do Contrato nº. 289/2014-PM5 Modalidade Tomada de Preço nº. 13/2014-PM5**  
Processo nº. 221/2014-PM5  
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com sede municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.  
Contratada: ARKA EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.885.854/0001-30, estabelecida na Rua Papa João Paulo II nº. 1478, Bairro Ubatuba, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000.  
Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos) de reforma do prédio na Estação Municipal Vila Jurek Varga, localizada na Estação Rancho Bom, no Município de Schroeder/SC, compreendendo uma área de 186,48m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativo e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste contrato.  
Valor do contrato: R\$ 89.817,88 (oitenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).  
Data de Assinatura: 11/12/2014 - Vigência: 31/12/2014  
Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

497  
CQ



- Nas notas mais antigas, mas ainda em circulação, verifique a marca d'água, a imagem latente e o registro coincidente. Observe também o relevo;
- Nas cédulas lançadas em 2010, de tamanho menor, verifique a marca d'água, o número escondido, a faixa holográfica (nas notas de 50 e 100 reais) e o número que muda de cor (nas notas de 10 e 20 reais). Sinta também o alto-relevo.

# Falsificação

## Notas falsas de R\$ 50 circulam pela região

Quatro casos aconteceram em Guaramirim, em uma panificadora, e outro num posto de combustíveis no Bairro Ilha da Figueira, em Jaraguá do Sul

**Sergio Almeida**

**N**a última semana, uma panificadora de Guaramirim recebeu um despejo de notas falsas de R\$ 50. Foram quatro casos desde quarta-feira (3) até ontem, no mesmo estabelecimento, na Rua João Sotter Correa. Outro caso aconteceu em Jaraguá do Sul, num posto de combustíveis da Rua José Theodoro Ribeiro, no Bairro Ilha da Figueira. Ninguém foi preso até o momento.

No posto, um homem moreno, de estatura mediana, abasteceu o carro, um C3, e pagou com uma nota de R\$ 50. Segundo o frentista, o homem entregou a nota e saiu rapidamente, seguindo em direção a Guaramirim pela Rua José Theodoro Ribeiro. Junto com ele, no veículo, havia uma mulher. O frentista contou à Polícia Militar que o homem tinha consigo um maço com várias notas de R\$ 50. A PM fez rondas nas imediações, mas não localizou o veículo.

Na panificadora de Guaramirim, um homem fez compras com uma nota falsa de R\$ 50, no dia 3. No sábado, dia 6, aparentemente o mesmo homem tentou novamente fazer compras, mas a nota foi identificada como falsa. O homem foi embora e nada levou.

Na última quarta-feira (10), por volta das 13 horas, um cliente da panificadora, que sempre faz compras no local, tentou pagar com uma nota de R\$ 500, que foi identificada como falsa pela atendente, com a ajuda de uma caneta de identificação. O homem disse que recebeu a nota em um posto de combustíveis. Ele foi embora sem levar as compras.

Na tarde de ontem, foi a vez de duas mulheres, aparentando entre 20 e 25 anos, apresentarem uma nota falsa, com a qual pagariam a compra de sorvetes. A nota também foi identificada como falsa. Nervosas, elas pagaram com outra cédula e foram embora. Segundo a sócia da panificadora, Roseli Cavalheiro, foi

a primeira vez que elas foram ao estabelecimento.

### O que fazer com cédulas suspeitas

A falsificação é crime previsto pelo artigo 289 do Código Penal, com pena prevista de 3 a 12 anos de prisão. Quem tentar colocar uma cédula falsa em circulação depois de tomar conhecimento de sua falsidade, mesmo que a tenha recebido de boa-fé, pode ser condenado a uma pena de 6 meses a 2 anos de detenção. Caso alguém receba uma nota falsa, a orientação é encaminhá-la a uma agência bancária e procurar uma Delegacia de Polícia para registrar a ocorrência.

De acordo com as orientações do Banco Central, em casos de suspeita de notas falsas, é preciso saber como agir para identificar a sua validade, conferindo os principais elementos de segurança. (Veja box acima com orientações de identificação)

## Guaramirim

### Posto de combustíveis é assaltado

Dois homens em uma moto assaltaram um posto de combustíveis, na Avenida Izídio Carlos Peixer, no Bairro Ilha da Figueira, em Guaramirim, na tarde de ontem, por volta das 16h30. Segundo a atendente do estabelecimento, uma mulher de 26 anos, os homens chegaram ao posto em uma Twister prata, o passageiro desceu e entrou na loja de conveniências.

Quando pediram que tirasse o capacete, o homem sacou um revólver e anunciou o assalto. Ele obrigou a atendente a abrir o caixa e levou, segundo levantamento inicial, mais de R\$ 800. Os dois fugiram em direção a Guaramirim. A Polícia Militar foi acionada, esteve no local e saiu em perseguição aos assaltantes. Até o início da noite de ontem a dupla não havia sido encontrada.

## **Evento 461**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:08

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

461



**VISTA**

Faço-os com VISTA ao representante do Ministério  
Público. Jaraguá do Sul, 12 / 07 / 2014.

*[Handwritten Signature]*  
P/ Chefe de Cartório

## **Evento 462**

**Evento:**

JUNTADA\_PETICAO\_DE\_MANIFESTACAO\_MINISTERIAL

**Data:**

30/06/2016 12:39:09

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

462

498

fls. 3

**MPSC** MINISTÉRIO PÚBLICO  
Santa Catarina  
6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul

SAJ nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
SIG nº 08.2012.00278116-6

SISJURBA  
na pasta  
Cópia do original assinado digitalmente por RICARDO VIVIANI DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>

MM. JUÍZA,

Ao tempo em que tomo ciência do que foi juntado aos autos após a manifestação de fl. 473, manifesto-me no sentido de que:

1. Com relação aos livros contábeis da falida, reste o novo síndico informado que estão depositados junto ao Cartório dessa Vara da Fazenda, conforme certidão de fl. 470.

2. Com relação à contratação da perícia técnica aventada às fls. 488/489, reste encaminhado ofício ao SESCON/SC, solicitando que informe se o valor proposto à fl. 495 é compatível com o serviço a ser prestado, qual seja, *"realizar a perícia técnica contábil que venha a fundamentar o Relatório a respeito das causas e circunstâncias da Falência (art. 63, V, do DL/45)"* (fl. 493).

3. Seja dispensada a apresentação dos relatórios mensais previstos no art. 22, III, "p", da Lei de Falências, eis que as peculiaridades do caso assim justificam.

No mais, reitero o que disse no item 1 da fl. 473.

Jaraguá do Sul, 31 de março de 2015.

Ricardo Viviani de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO VIVIANI DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>

## **Evento 463**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:09

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

463

## CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Candida Inês Zoellner Brugnoli, MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda da Comarca de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul (SC), 10 / 04 / 2015

P/

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

Cole esta parte  
na pasta

## **Evento 464**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:10

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

464



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**Vara da Fazenda Pública**

499  
f

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**R.h.**

I – Conforme já consignado na decisão de fls. 474/475, a remuneração do ex-síndico será fixada oportunamente (fls. 481/482)

Em relação a atuação do mesmo ex-síndico, diante da manifestação de fls. 481/482, e dos atos praticados por si nos autos, **DISPENSO-O** da prestação de contas.

II – Com relação aos livros fiscais, conforme certificado à fl. 470, estão depositados em Cartório e podem ser retirados em carga pelo síndico.

III – Conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 498, **OFICIE-SE** ao SESCON/SC para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o valor proposto para realização de perícia contábil (fl. 495) é compatível com o objeto da perícia, o qual deve ser transcrito no ofício nos termos de fl. 498.

IV – **DISPENSO**, por ora, o síndico do cumprimento do disposto no artigo 63, inciso XI, do Decreto-lei n. 7.661/1945:

Após o cumprimento integral, **ABRA-SE** nova vista ao Ministério Público.

Jaraguá do Sul (SC), 10 de fevereiro de 2016.

  
**Candida Inês Zoellner Brugnoli**  
**Juíza de Direito**

## **Evento 465**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:11

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

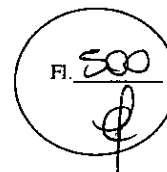
**Sequência Evento:**

465





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda Pública



## CERTIDÃO

Certifico que junto cópia da sentença e certidão de trânsito dos autos n. 036.06.000545-4.

Jaraguá do Sul, 17/02/2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "V. Schwirkowsky".

Vanessa Schwirkowsky  
Mat. 9450-1

## **Evento 467**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:12

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

467



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda**

**CÓPIA**

301

**Autos nº 036.06.000545-4**

**Ação: Habilitação/exclusão/modificação de Crédito/Lei Especial**

**Autor: José Cisz**

**Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda**

**R.h.**

**I - INTIME-SE** o síndico para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o crédito encontra-se inscrito no Quadro Geral de Credores, e, sendo o caso, proceda a referida inscrição.

**II – Após, DESAPENSE-SE** a presente habilitação de crédito e **JUNTE-SE** cópia da sentença e do trânsito em julgado na Ação de Falência (Autos n. 036.04.004132-3), por analogia ao art. 175 do CNCGJ.

**III – Por fim, ARQUIVEM-SE** os autos, cobradas eventuais custas.

Jaraguá do Sul (SC), 02 de abril de 2013.

**CÓPIA**

**Candida Inês Zoellner Brugnoli  
Juíza de Direito**

## **Evento 468**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:13

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

468

Processo: 036.06.000545-4

502  
E

**CÓPIA**




ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda

36  
N

**CERTIDÃO**

Certifico que a sentença de fls. 28 transitou em julgado.

Jaraguá do Sul, 24/05/2011.

  
Katia Suzana Heckler

## **Evento 469**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

30/06/2016 12:39:13

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

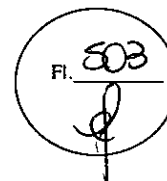
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

469



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda Pública



## DESAPENSAMENTO

Em 17/02/2016, desapensei estes autos de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036, do processo de Habilitação de Crédito de nº 0000545-12.2006.8.24.0036.

Vanessa Schwirkowsky  
Mat. 9450-1

## Evento 470

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO\_\_\_SAJ\_\_\_FICAM\_INTIMADAS\_CIENTIFICADAS\_AS\_PARTES\_DE\_Q

**Data:**

30/06/2016 12:42:40

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

470





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda Pública

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

#### CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas/cientificadas as partes de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 235/2016 VIRTUAL.

Jaraguá do Sul(SC), 30 de junho de 2016

Bogdan Plech

**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**

**"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**

**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0321/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB )	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Andreia Claudia Bini Fallgatter (OAB 10799/SC)	D.J
Charles Fabian Balbinot (OAB 11094/SC)	D.J

Teor do ato: "Ficam intimadas/cientificadas as partes de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 235/2016 VIRTUAL."

Do que dou fé.  
Jaraguá do Sul, 1 de julho de 2016.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0321/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2384, cuja data de publicação considera-se o dia 05/07/2016, com início do prazo em 06/07/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulo Luiz da Silva Mattos	5	12/07/2016
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	5	12/07/2016
Andreia Claudia Bini Fallgatter (OAB 10799/SC)	5	12/07/2016
Charles Fabian Balbinot (OAB 11094/SC)	5	12/07/2016

Teor do ato: "Ficam intimadas/cientificadas as partes de que os presentes autos foram convertidos em processo digital, motivo pelo qual a consulta e o peticionamento devem observar o disposto na Resolução Conjunta nº 03/2013. Outrossim, os autos físicos estão disponíveis para consulta junto ao Cartório Judicial, na caixa nº 235/2016 VIRTUAL."

Do que dou fé.  
Jaraguá do Sul, 5 de julho de 2016.

Escrivã(o) Judicial

## Evento 473

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIFICO\_QUE\_DECORREU\_O\_PRAZO\_SEM\_MANIFESTACAO\_PELAS\_PAR

**Data:**

19/07/2016 18:00:24

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

473



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda Pública

### CERTIDÃO

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda./

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda./

CERTIFICO que decorreu o prazo sem manifestação pelas partes acerca do ato ordinatório de fl. 469.

Jaraguá do Sul (SC), 19 de julho de 2016.

Katia Suzana Heckler  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

## Evento 474

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_DIGITAL\_\_\_GENERICICO

**Data:**

19/07/2016 18:23:45

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

474



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda Pública

Ofício n. 0004132-13.2004.8.24.0036-0014

Jaraguá do Sul, 19 de julho de 2016

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda./

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda./

Juiz Substituto: Renato Della Giustina

Prezado(a) Senhor(a),

Cumpre-me requisitar que informe, **no prazo de 10 (dez) dias**, se o valor proposto para realização de perícia contábil (R\$ 5.000,00 proposto em 12/2014) é compatível com o objeto da perícia, qual seja, "realizar a perícia técnica contábil que venha a fundamentar o Relatório a respeito das causas e circunstâncias da Falência (art. 63, V, do DL/45)".

Katia Suzana Heckler  
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Sindicato dos Contadores - SESCON/SC

Rua Doutor Albano Schulz, 815, 1º andar | Edifício AEON Business Le Village, Centro  
Joinville-SC  
CEP 89201-220

Endereço: Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen nº 87, ., Vila Nova - CEP 89259-300, Fone: (47) 3275-7245, Jaraguá do Sul-SC - E-mail: jaragua.fazenda@tjsc.jus.br

## **Evento 475**

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_DIGITAL\_\_\_INTIMACAO\_POR\_CARTA\_\_\_GENERICICO

**Data:**

19/07/2016 18:28:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

475





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda Pública

Ofício n. 0004132-13.2004.8.24.0036-0015

Jaraguá do Sul, 19 de julho de 2016

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda./

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda./Complemento da Parte Terceira Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>

Juiz Substituto: Renato Della Giustina

Chefe de Cartório: Mariana Bianca Winck

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta **INTIMADO** acerca do despacho de fl. 464, cuja cópia segue em anexo.

Katia Suzana Heckler  
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”.

Rodrigo Horst

Rua Guilherme Scheide, 154, Centro  
São Bento do Sul-SC  
CEP 89280-070

## **Evento 476**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO\_\_\_SAJ\_\_\_FICA\_INTIMADO\_O\_SINDICO\_POR\_TODO\_CONTEUDO\_D

**Data:**

19/07/2016 18:30:24

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

476



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda Pública

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

### CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Fica intimado o síndico por todo conteúdo do despacho de fl. 464, abaixo transcrito:

"I – Conforme já consignado na decisão de fls. 474/475, a remuneração do ex-síndico será fixada oportunamente (fls. 481/482). Em relação a atuação do mesmo ex-síndico, diante da manifestação de fls. 481/482, e dos atos praticados por si nos autos, DISPENSO-O da prestação de contas. II – Com relação aos livros fiscais, conforme certificado à fl. 470, estão depositados em Cartório e podem ser retirados em carga pelo síndico. III – Conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 498, OFICIE-SE ao SESCON/SC para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o valor proposto para realização de perícia contábil (fl. 495) é compatível com o objeto da perícia, o qual deve ser transcrito no ofício nos termos de fl. 498. IV – DISPENSO, por ora, o síndico do cumprimento do disposto no artigo 63, inciso XI, do Decreto-lei n. 7.661/1945. Após o cumprimento integral, ABRA-SE nova vista ao Ministério Público."

Jaraguá do Sul(SC), 19 de julho de 2016

Katia Suzana Heckler  
**Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212**  
**"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0400/2016, encaminhada para publicação.

Advogado  
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma  
D.J

Teor do ato: "Fica intimado o síndico por todo conteúdo do despacho de fl. 464, abaixo transcrito:"I - Conforme já consignado na decisão de fls. 474/475, a remuneração do ex-síndico será fixada oportunamente (fls. 481/482). Em relação a atuação do mesmo ex-síndico, diante da manifestação de fls. 481/482, e dos atos praticados por si nos autos, DISPENSO-O da prestação de contas. II - Com relação aos livros fiscais, conforme certificado à fl. 470, estão depositados em Cartório e podem ser retirados em carga pelo síndico. III - Conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 498, OFICIE-SE ao SESCON/SC para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o valor proposto para realização de perícia contábil (fl. 495) é compatível com o objeto da perícia, o qual deve ser transcrito no ofício nos termos de fl. 498. IV - DISPENSO, por ora, o síndico do cumprimento do disposto no artigo 63, inciso XI, do Decreto-lei n. 7.661/1945. Após o cumprimento integral, ABRA-SE nova vista ao Ministério Público.""

Do que dou fé.  
Jaraguá do Sul, 19 de julho de 2016.

Escrivã(o) Judicial

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0400/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2396, cuja data de publicação considera-se o dia 21/07/2016, com início do prazo em 22/07/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
25/07/2016 - Aniversário da cidade - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	12/08/2016

Teor do ato: "Fica intimado o síndico por todo conteúdo do despacho de fl. 464, abaixo transcrito:"I - Conforme já consignado na decisão de fls. 474/475, a remuneração do ex-síndico será fixada oportunamente (fls. 481/482). Em relação a atuação do mesmo ex-síndico, diante da manifestação de fls. 481/482, e dos atos praticados por si nos autos, DISPENSO-O da prestação de contas. II - Com relação aos livros fiscais, conforme certificado à fl. 470, estão depositados em Cartório e podem ser retirados em carga pelo síndico. III - Conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 498, OFICIE-SE ao SESCON/SC para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o valor proposto para realização de perícia contábil (fl. 495) é compatível com o objeto da perícia, o qual deve ser transcrito no ofício nos termos de fl. 498. IV - DISPENSO, por ora, o síndico do cumprimento do disposto no artigo 63, inciso XI, do Decreto-lei n. 7.661/1945. Após o cumprimento integral, ABRA-SE nova vista ao Ministério Público.""

Do que dou fé.  
Jaraguá do Sul, 21 de julho de 2016.

Escrivã(o) Judicial

# Evento 481

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

29/07/2016 15:12:10

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

481



9  
Digital

25/07/2016  
LOTE: 31495

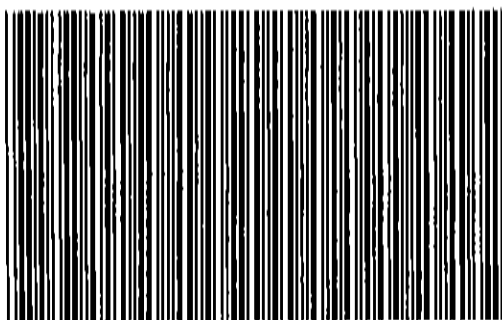


DESTINATÁRIO

Rodrigo Horst  
Rua Guilherme Scheide, 154, -, Centro  
São Bento do Sul, SC

89280-070

AR536155229TJ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

9912239922/2015-DN/SC

TJ/SC



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
10 (dez) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

25/07/16

Muelene Maria Reizer

Matr. P 709 086-4

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

(Rodrigo Horst)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1744404

## **Evento 482**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_AUTOMATICA\_DE\_JUNTADA\_DO\_AR

**Data:**

29/07/2016 15:12:22

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

482





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda Pública

## CERTIDÃO

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda./

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda./

**CERTIFICO** que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR536155229TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Intimação por Carta - Genérico

Destinatário : Rodrigo Horst

Diligência : 27/07/2016

Jaraguá do Sul (SC), 29 de julho de 2016.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

## **Evento 484**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

02/08/2016 14:09:04

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

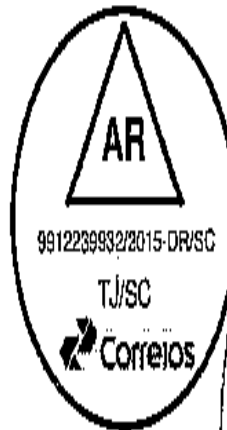
484



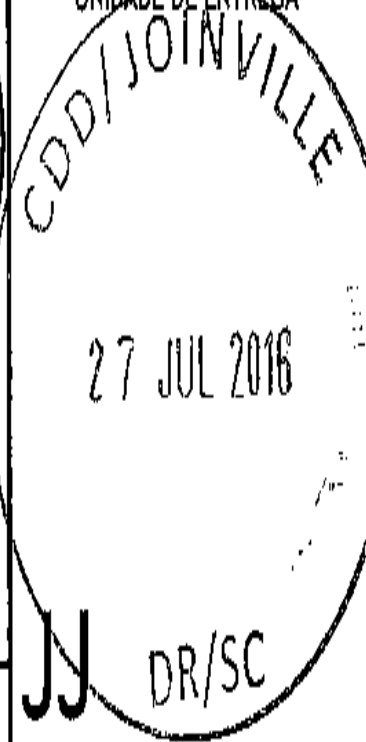
# Digital

## DESTINATÁRIO

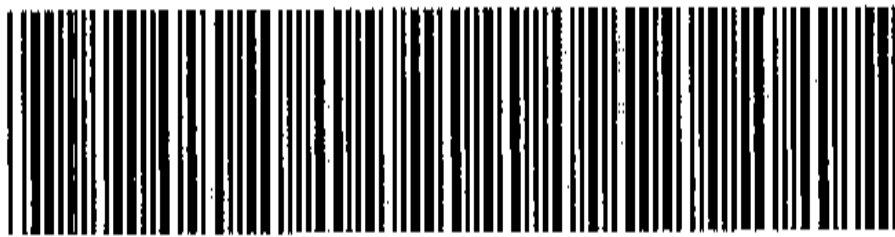
Sindicato dos Contadores - SESCON/SC  
Rua Doutor Albano Schulz, 815, 1º andar | Edifício AEON Business  
89201-220, Joinville, SC



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



### AR536155201TJ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

### TENTATIVAS DE ENTREGA

### ATENÇÃO:

1ª	___/___/___	___:___ h	Posta restante de 10 (dez) dias corridos.
2ª	___/___/___	___:___ h	
3ª	___/___/___	___:___ h	

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

### RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Cristiano Gomes*  
Mat. 4.707.128.1  
Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Simone Zolondak*

DATA DE ENTREGA

27/07/2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

106987647



## **Evento 485**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_AUTOMATICA\_DE\_JUNTADA\_DO\_AR

**Data:**

02/08/2016 14:09:12

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

485



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda Pública

## CERTIDÃO

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda./

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda./

**CERTIFICO** que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR536155201TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Genérico

Destinatário : Sindicato dos Contadores - SESCON/SC

Diligência : 27/07/2016

Jaraguá do Sul (SC), 02 de agosto de 2016.

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

## Evento 486

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIFICO\_QUE\_DECORREU\_O\_PRAZO\_SEM\_MANIFESTACAO\_PELoSIND

**Data:**

12/09/2016 14:28:28

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

486



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
Vara da Fazenda Pública

### CERTIDÃO

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda./

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda./

CERTIFICO que decorreu o prazo sem manifestação pelo síndico, ex-síndico e SESCON/SC acerca do despacho de fl. 464.

Jaraguá do Sul (SC), 12 de setembro de 2016.

Katia Suzana Heckler  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

## **Evento 488**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

17/02/2017 14:34:25

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

488



## **CERTIDÃO**

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

**INCORREÇÃO.**

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Regiane Busarello

## **CERTIDÃO**

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

**INCORREÇÃO.**

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Regiane Busarello

## **CERTIDÃO**

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

INCORREÇÃO.

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Regiane Busarello

## **CERTIDÃO**

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

**INCORREÇÃO.**

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Regiane Busarello

## **CERTIDÃO**

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

**INCORREÇÃO.**

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Regiane Busarello

## **CERTIDÃO**

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

**INCORREÇÃO.**

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Regiane Busarello

## CERTIDÃO

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

INCORREÇÃO.

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Regiane Busarello

## **CERTIDÃO**

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

**INCORREÇÃO.**

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Regiane Busarello



## **CERTIDÃO**

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

**INCORREÇÃO.**

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Regiane Busarello

## **CERTIDÃO**

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

**INCORREÇÃO.**

Jaraguá do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Regiane Busarello

## Evento 489

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_DIANTE\_DA\_PUBLICACAO\_DA\_RESOLUCAO\_TJ\_N\_\_1\_DE\_1º\_DE\_FEV

**Data:**

23/02/2017 17:41:38

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

489



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**Vara da Fazenda Pública**

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.**

**Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**R.h.**

Diante da publicação da Resolução TJ n. 1, de 1º de fevereiro de 2017, que, dentre outras questões, cria a Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Jaraguá do Sul e define ser de competência das 1ª e 2ª Varas Cíveis processar e julgar as ações relativas à insolvência civil, falência, concordata e recuperação judicial (art. 4º); e considerando o elevado número de ações em tramitação neste Juízo, o que impossibilita a análise deste feito antes da instalação da novel unidade jurisdicional e da redistribuição dos feitos que serão afetados pela redefinição de competências das Unidades Jurisdicionais da Comarca, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao Cartório Judicial, para redistribuição à umas das Varas Cíveis, assim que instalada a Vara Bancária, o que deve ocorrer em breve.

Jaraguá do Sul (SC), 23 de fevereiro de 2017.

**Candida Inês Zoellner Brugnoli**  
**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

## Evento 493

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_I\_ACOLHO\_A\_COMPETENCIA\_DECLINADA\_A\_FL\_\_483\_II\_COMPULSA

**Data:**

26/01/2018 15:19:22

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

493



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**1ª Vara Cível**

**Autos nº** 0004132-13.2004.8.24.0036

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Autor:** Sematex Automação Industrial Ltda.

**Falido:** Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

R.h.

I – Acolho a competência declinada à fl. 483.

II – Compulsando-se os autos, verifica-se que o administrador judicial nomeado às fls. 431/432, apesar de ter sido intimado (fl. 482), não se manifestou sobre o despacho de fl. 464.

Desse modo, reitere-se a intimação do administrador judicial, para que este esclareça a este juízo, no prazo de 15 dias, sobre o atual andamento das providências elencadas à fl. 464.

III – Após, retornem os autos conclusos.

Jaraguá do Sul (SC), 25 de janeiro de 2018.

**Marlon Negri**  
**Juiz de Direito**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0501/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)

Forma  
D.J

Teor do ato: "I Acolho a competência declinada à fl. 483.II Compulsando-se os autos, verifica-se que o administrador judicial nomeado às fls. 431/432, apesar de ter sido intimado (fl. 482), não se manifestou sobre o despacho de fl. 464. Desse modo, reitere-se a intimação do administrador judicial, para que este esclareça a este juízo, no prazo de 15 dias, sobre o atual andamento das providências elencadas à fl. 464. III Após, retornem os autos conclusos."

Do que dou fé.  
Jaraguá do Sul, 2 de fevereiro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0501/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2753, cuja data de publicação considera-se o dia 07/02/2018, com início do prazo em 08/02/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
12/02/2018 - Véspera de Carnaval - Prorrogação  
13/02/2018 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	02/03/2018

Teor do ato: "I Acolho a competência declinada à fl. 483.II Compulsando-se os autos, verifica-se que o administrador judicial nomeado às fls. 431/432, apesar de ter sido intimado (fl. 482), não se manifestou sobre o despacho de fl. 464. Desse modo, reitere-se a intimação do administrador judicial, para que este esclareça a este juízo, no prazo de 15 dias, sobre o atual andamento das providências elencadas à fl. 464. III Após, retornem os autos conclusos."

Do que dou fé.  
Jaraguá do Sul, 7 de fevereiro de 2018.

Escrivã(o) Judicial



## **Evento 496**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

01/03/2018 12:29:51

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

496



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
1ª Vara Cível

**CERTIDÃO**

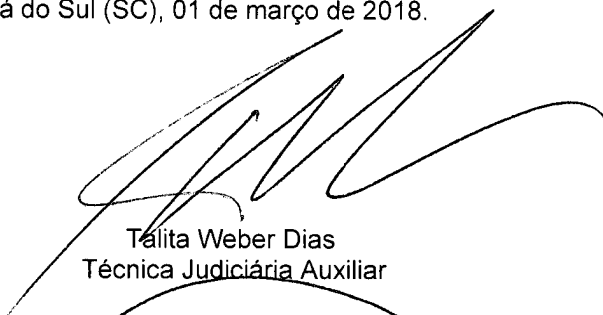
**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.  
Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

CERTIFICO que, nesta data, o Administrador Judicial Sr. Gilson Amilton Sgrott (47 3044-7005 ou 47 99989-1625), retirou em carga 31 (trinta e um) livros fiscais para análise.

O referido é verdade e dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 01 de março de 2018.



Talita Weber Dias  
Técnica Judiciária Auxiliar



Gilson Amilton Sgrott  
Administrador Judicial

## Evento 497

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJAG\_18\_10016814\_8 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

19/03/2018 17:47:54

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

497

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA  
FAZENDA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA  
DE MÁQUINAS LTDA, por seu Administrador Judicial ao final  
firmado, vem com o devido acato perante V.Exª manifestar-se nos  
seguintes termos:**

## **1. DO ATIVO DA MASSA**

Conforme informações já prestadas nos Autos, o Ativo da massa resume-se a valores obtidos com a venda de bens da Massa Falida pela Justiça do Trabalho (fls. 411 – físico).

Cumpra agora vincular o resultado da venda aos autos da falência – o presente pedido já foi inclusive analisado pelo representante do M.P. (fls. 473).

## **2. DOS LIVROS CONTÁBEIS**

Ao tempo a apresentação do último relatório, esse Administrador Judicial não localizou os Livros Contábeis junto ao Cartório – conforme informou naquela ocasião.

Após nova busca, informa que os Livros contábeis foram sim encontrados no Cartório, mas nesta DD. Vara, apresentando para tanto a relação de livros que estão em poder do Administrador Judicial (anexo I).

### **3. DA RELAÇÃO DE CREDORES**

Nos termos da Lei Falimentar, art. 104, XI, deve o Falido providenciar a Relação de Credores para a devida publicação.

Assim, seja o Falido intimado para cumprir a determinação legal, ou informar a total impossibilidade de fazê-lo, para que o Administrador Judicial possa verificar as condições de sua apresentação.

Em sendo apresentada a Relação de Credores seja procedida a publicação e abertura de prazo para impugnação ou habilitação (art. 7º e ss).

### **4. DA PERÍCIA CONTÁBIL**

Necessária a nomeação de perito contábil para realizar a análise dos documentos contábeis no período suspeito da falência, obtendo a informação de inexistência ou não de crime falimentar praticado pelos Falidos.

Também dependerá da análise contábil o relatório do administrador judicial quanto os motivos da falência.

Necessário assim a nomeação do perito contábil.

### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa:

**a)** requerer o pedido de transferência do ativo (valores) para a conta única vinculada a Falência;

**b)** informar que está em poder dos livros contábeis, conforme relação em anexo (anexo I);

**c)** requerer a intimação do falido para que providencie a Relação de Credores, ou informar a sua total impossibilidade de fazê-la;

**d)** em sendo apresentada a Relação de Credores seja procedida a publicação e abertura de prazo para impugnação ou habilitação (art. 7º e ss).

**e)** requerer a nomeação de perito contador para realizar a perícia contábil e auxiliar o Administrador Judicial na análise dos motivos que levaram a Falência.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 07 de março de 2018.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**Adm. Judicial**



## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA EMPRESA

### ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

- 1 - LIVRO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO (Nº01). ANO 1996.
- 2 - LIVRO DE REGISTRO DE AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE DCTOS FISCAIS DO ISTR E TERMOS DE OCORRÊNCIAS (Nº 01). ANO 1996.
- 3 - LIVRO DE SERVIÇOS (Nº 02). ANO 2002 .
- 4 - LIVRO REGISTRO DE EMPREGADOS (Nº 01). ANO 1996.
- 5 - LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. (03 LIVROS FISCAIS Nº 08). ANO 2003.
- 6 - LIVRO APURAÇÃO DO IPI (Nº 05). ANO 2003.
- 7 - LIVRO APURAÇÃO DO IPI (Nº 04). ANO 2002.
- 8 - LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS (Nº 01). ANO 1996.
- 9 - LIVROS REGISTRO DE ENTRADAS Nº 03/SAIDAS Nº 03/APURAÇÃO DE ICMS Nº 03/INVENTÁRIO Nº 02. ANO 1998.
- 10 - LIVROS REGISTRO DE ENTRADAS Nº04/SAIDAS Nº 04/APURAÇÃO DE ICMS Nº 04/INVENTÁRIO Nº 03. ANO 1999.
- 11 - LIVRO DE SERVIÇOS (Nº 01). ANO 1999.
- 12 - LIVRO DE SERVIÇOS (Nº 03). ANO 2003.
- 13 - LIVRO DIÁRIO GERAL (Nº 06). ANO 2001.
- 14 - LIVROS REGISTROS ENTRADAS Nº 02/SAIDAS Nº 02/APURAÇÃO DE ICMS Nº 02. ANO 1997.
- 15 - LIVRO DIÁRIO GERAL (Nº 05). ANO 2000.

- 16 - LIVRO REGISTRO DE ENTRADA (Nº7). ANO 2002.
- 17 - LIVRO DIÁRIO GERAL (Nº 08). ANO 2003
- 18 - LIVRO DIÁRIO GERAL (Nº 04). ANO 1999.
- 19 - LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS ( Nº 05)/SAIDAS (Nº 05)/APURAÇÃO DE ICMS (Nº 05)/INVENTÁRIO (Nº 05). ANO 2000.
- 20 - LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO (Nº 06). ANO 2002.
- 21 - LIVRO REGISTRO DE SAIDAS (Nº 01). ANO 1996.
- 22 - LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO ICMS (Nº 01). ANO 1996.
- 23 - LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS (Nº 06). ANO 2001.
- 24 - LIVRO DIÁRIO GERAL (Nº 07). ANO 2002.
- 25 - LIVRO DIÁRIO GERAL (Nº 02). ANO 1997.
- 26 - LIVRO DE SERVIÇOS (Nº 02). ANO 2000.
- 27 - LIVRO DE INVENTÁRIO (Nº 01). ANO 1997.
- 28 - LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS (Nº 09). ANO 2004.
- 29 - LIVRO DIÁRIO GERAL (Nº 09). ANO 2004.
- 30 - LIVRO REGISTRO APURAÇÃO IPI (Nº 06). ANO 2004.
- 31 - LIVRO DIÁRIO GERAL (Nº 03). ANO 1998.

## Evento 499

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_I\_\_\_DEFIRO\_O\_REQUERIMENTO\_FORMULADO\_PELO\_ADMINISTRAD

**Data:**

04/12/2018 10:13:31

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

499



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**1ª Vara Cível**

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.**

**Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Vistos etc.**

**I** – Defiro o requerimento formulado pelo Administrador Judicial às fls. 488/492 para o fim de determinar a **intimação da falida**, por meio do procurador constituído nos autos, para apresentar a relação nominal de credores, no prazo de 30 dias, nos moldes do art. 8º, II, do Decreto Lei nº 7.661/45 (aplicável à espécie, haja vista que a quebra foi decretada em 14.02.2005).

Para tanto, autorizo a entrega dos livros contábeis à falida.

**II** – Quanto ao requerimento do síndico objetivando a nomeação de perito contábil (cuja indicação nominal repousa à fl. 451, com proposta de honorários à fl. 457), **dê-se nova vista ao Ministério Público**, inclusive para que se manifeste sobre eventual resposta do SESCON/SC (fl. 462).

**III** – Cumpridas todas as providências acima consignadas, voltem conclusos para deliberação.

Jaraguá do Sul (SC), 03 de dezembro de 2018.

**José Aranha Pacheco**  
**Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0589/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB 7688/SC)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Andréia Claudia Bini Fallgatter (OAB 10799/SC)	D.J
Charles Fabian Balbinot (OAB 11094/SC)	D.J

Teor do ato: "I - Defiro o requerimento formulado pelo Administrador Judicial às fls. 488/492 para o fim de determinar a intimação da falida, por meio do procurador constituído nos autos, para apresentar a relação nominal de credores, no prazo de 30 dias, nos moldes do art. 8º, II, do Decreto Lei nº 7.661/45 (aplicável à espécie, haja vista que a quebra foi decretada em 14.02.2005).Para tanto, autorizo a entrega dos livros contábeis à falida.II - Quanto ao requerimento do síndico objetivando a nomeação de perito contábil (cuja indicação nominal repousa à fl. 451, com proposta de honorários à fl. 457), dê-se nova vista ao Ministério Público, inclusive para que se manifeste sobre eventual resposta do SESCON/SC (fl. 462).III - Cumpridas todas as providências acima consignadas, voltem conclusos para deliberação."

Do que dou fé.  
Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2018.

Escrivã(o) Judicial

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0589/2018, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, cuja data de publicação considera-se o dia 07/01/2019, com início do prazo em 21/01/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
01/01/2019 à 20/01/2019 - Art. 220 do CPC - Recesso - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB 7688/SC)	30	01/03/2019
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)		
Andréia Claudia Bini Fallgatter (OAB 10799/SC)		
Charles Fabian Balbinot (OAB 11094/SC)		

Teor do ato: "I - Defiro o requerimento formulado pelo Administrador Judicial às fls. 488/492 para o fim de determinar a intimação da falida, por meio do procurador constituído nos autos, para apresentar a relação nominal de credores, no prazo de 30 dias, nos moldes do art. 8º, II, do Decreto Lei nº 7.661/45 (aplicável à espécie, haja vista que a quebra foi decretada em 14.02.2005).Para tanto, autorizo a entrega dos livros contábeis à falida.II - Quanto ao requerimento do síndico objetivando a nomeação de perito contábil (cuja indicação nominal repousa à fl. 451, com proposta de honorários à fl. 457), dê-se nova vista ao Ministério Público, inclusive para que se manifeste sobre eventual resposta do SESCON/SC (fl. 462).III - Cumpridas todas as providências acima consignadas, voltem conclusos para deliberação."

Do que dou fé.  
Jaraguá do Sul, 7 de janeiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

## **Evento 500**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_VISTA\_AO\_MINISTERIO\_PUBLICO\_PARA\_MANIFESTACAO\_\_\_ENCAMINHO\_OS\_

**Data:**

05/12/2018 09:27:02

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

500



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Jaraguá do Sul  
1ª Vara Cível  
Processo n. 0004132-13.2004.8.24.0036

**ATO ORDINATÓRIO**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Autor:** Sematex Automação Industrial Ltda.

**Falido:** Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público (item II, despacho fl 495).

Jaraguá do Sul (SC), 05 de dezembro de 2018.

**Candice Avila dos Anjos**  
**M10724**



# Evento 501

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_DA\_REMESSA\_DA\_INTIMACAO\_PARA\_O\_PORTAL\_ELETRONICO

**Data:**

05/12/2018 09:27:14

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

501



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**1ª Vara Cível**

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor:** Sematex Automação Industrial Ltda. e outro

**Falido:** Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

**CERTIFICA-SE**, que em 05/12/2018 o ato judicial anexo foi encaminhado para publicação no portal eletrônico.

Movimentação relacionada ao ato remetido: Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público (item II, despacho fl 495).

Jaraguá do Sul (SC), 05 de dezembro de 2018.

## **Evento 502**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

10/12/2018 15:17:21

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

502



**SC  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0004132-13.2004.8.24.0036**

**Foro: Jaraguá do Sul**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da Intimação: 10/12/2018 10:47:42**

**Prazo: 15 dias**

**Intimado: Ministério Público de Santa Catarina**

**Teor do Ato: Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público (item II, despacho fl 495).**

**Florianópolis (SC), 10 de Dezembro de 2018**

## **Evento 503**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJAG\_18\_20036208\_6 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

11/12/2018 17:06:37

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

503

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

MM. JUIZ,

Em análise aos autos, manifesto-me pelo acatamento dos pedidos formulados pelo síndico às fls. 488-492, salientando apenas que, no que toca à perícia, entendo prudente a prévia renovação do ofício encaminhado ao SESCON/SC (fls. 473 e 482).

Jaraguá do Sul, 11 de dezembro de 2018.

[assinado digitalmente]

Ricardo Viviani de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **Evento 507**

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_I\_\_\_CONFORME\_CERTIFICADO\_A\_FL\_\_352\_"OS\_VALORES\_MENCION

**Data:**

13/02/2019 14:04:35

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

507



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**1ª Vara Cível**

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.**

**Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

Vistos etc.

**I** – Conforme certificado à fl. 352, "*os valores mencionados às fls. 389-390, ao que tudo indica, encontram-se depositados na Conta 01500001-6, Op. 040, Ag. 2714 da CEF, fora do Sidejud, porém, aparentemente vinculada a estes autos (fl. 413)*".

Assim, promova-se a inclusão da mencionada conta no sistema Sidejud (cfe. item 1 de fl. 429).

Caso impossível a providência supra, promova-se a transferência do numerário para conta vinculada ao Sidejud.

**II** – À vista do lapso temporal já transcorrido desde a última tentativa, oficie-se novamente ao SESCON/SC para que, em dez dias, informe se o valor de R\$ 5.000,00 proposto à fl. 457 pela empresa Tree Consultoria Empresarial Ltda para a realização de perícia contábil é compatível com o objeto da perícia, o qual deve ser transcrito, nos termos de fl. 498.

**III** – Certifique-se a manifestação da falida sobre a determinação contida no item I do despacho de fl. 495.

**IV** – Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos para análise dos pedidos formulados nos itens "d" e "e" da peça de fls. 488/492.

Jaraguá do Sul (SC), 12 de fevereiro de 2019.

**José Aranha Pacheco**  
**Juiz de Direito**



## **Evento 508**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WJAG\_19\_10010220\_2 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PETICAO

**Data:**

22/02/2019 11:19:32

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

508



**DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL –  
ESTADO DE SANTA CATARINA:**

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

**Falência**

**ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos da ação de falência em epígrafe, vem respeitosamente perante este juízo, por seus procuradores infrafirmados, se manifestar nos seguintes termos:

Diante da intimação retro, a falida apresenta (anexo) a relação nominal de credores que consiste em toda a informação disponível no momento, haja vista o processo ser antigo e que o encerramento das atividades da falida já se deu há muitos anos, e, portanto, pugna-se pela aplicação do art. 22, I, e da Lei nº 11.101/2005 (Lei de das Recuperações Judiciais e Falência).

Termos em que pede deferimento.

Jaraguá do Sul (SC), 22 de fevereiro de 2019.

***Ricardo Luís Mayer***

*OAB/SC 6.962*

***Paulo Luiz da Silva Mattos***

*OAB/SC 7.688*

***Frederico Carlos Barni Hulbert***

*OAB/SC 17.208*

<b>Fornecedor</b>	<b>Cidade</b>	<b>Total Vencido</b>
Spézia	Jaraguá do Sul	33.069,27
Parker	Jacarei/São Paulo	19.220,21
Induelt	Rio do Sul	17.060,17
Conti	Jaraguá do Sul	15.797,05
Breithaupt	Jaraguá do Sul	14.807,94
Sematex	Blumenau	14.278,92
Acel	Joinville	9.925,31
Similar	Joinville	9.248,14
Borrachas WO	Jaraguá do Sul	7.407,00
Cosmos	Jaraguá do Sul	6.637,32
Comece	São José dos Pinhais	3.571,22
Gerdau	Joinville	3.463,39
Maba	Jaraguá do Sul	3.415,02
CR	Joinville	3.325,00
Zara	São Paulo	3.201,46
Dak Metais	Joinville	2.885,80
Chepli	Joinville	2.875,54
Fallgatter	Porto Alegre/RS	2.640,00
Guindastes Jaraguá	Jaraguá do Sul	2.100,00
Grafipel	Jaraguá do Sul	2.011,02
Difuso	Jaraguá do Sul	1.951,88
Romaço	Joinville	1.791,19
Usivila	Jaraguá do Sul	1.607,00
Pelens	Jaraguá do Sul	1.366,00
Resimax	Novo Hamburgo/RS	1.293,75
Ferram.Gerais	Joinville	961,88
Panini	Blumenau	873,00
Aceplan	Joinville	801,21
Emplac	Jaraguá do Sul	738,00
Humana	Jaraguá do Sul	734,93
Alumass	Massaranduba	615,82
Mr. Micro	Jaraguá do Sul	527,00
Graf. Regis	Jaraguá do Sul	480,00
IMI Norgren	São Paulo	464,11
Mannes	Jaraguá do Sul	463,69
Dimarol	Blumenau	400,60
Kiferro	Jaraguá do Sul	400,42
Gio Motos	Jaraguá do Sul	399,00
Kohlbach	Jaraguá do Sul	384,31
Inquibra	São José dos Pinhais	257,00
Back	Joinville	230,00
Proelt	Joinville	209,95
Copapel	Joinville	207,10
Dimensão	Blumenau	197,70
Rac	Jaraguá do Sul	188,00
Usuar	Jaraguá do Sul	165,47
Extinsul	Jaraguá do Sul	70,00
Panatlantica	Blumenau	41,74
<b>Total</b>		<b>194.760,53</b>

## **Evento 509**

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_DIGITAL\_\_\_OFICIO\_\_\_INTIMACAO\_POR\_CARTA\_\_\_GENERICO\_\_\_AUTOC

**Data:**

28/03/2019 14:15:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

509



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Jaraguá do Sul  
1ª Vara Cível  
Processo n. 0004132-13.2004.8.24.0036

**OFÍCIO**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda./

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda./

Juiz de Direito: José Aranha Pacheco

Chefe de Cartório: Luiz Lanznaster Junior

Ofício n. **0004132-13.2004.8.24.0036-0016**

Local e data: Jaraguá do Sul, 28 de março de 2019.

OBJETO: Fica o destinatário desta INTIMADO para, **no prazo de 48 horas**, efetuar a transferência dos valores depositados na conta judicial nº 01500001-6, Op. 040, Ag. 2714, da CEF, relativo ao processo acima indicado, através da quitação de boleto bancário do Sistema de Gestão de Depósitos Judiciais – Sidejud do Tribunal de Justiça de SC, que poderá ser solicitado através do e-mail jaragua.civel1@tjsc.jus.br ou fone: 3275-7255.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Luiz Lanznaster Junior

Chefe de Cartório

Caixa Econômica Federal - Agência Justiça Federal Jaraguá do Sul

Rua Ministro Luiz Gallotti, 60, Ag. 2714-6, Centro

Jaraguá do Sul-SC

CEP 89253-035

## **Evento 510**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIFICO\_QUE\_A\_FALIDA\_CUMPRIU\_O\_ITEM\_I\_DO\_DESPACHO\_DE\_FL\_\_4

**Data:**

29/03/2019 11:08:01

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

510



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Jaraguá do Sul  
1ª Vara Cível  
Processo n. 0004132-13.2004.8.24.0036

**CERTIDÃO**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Autor:** Sematex Automação Industrial Ltda.

**Falido:** Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

CERTIFICO que a falida cumpriu o item I do despacho de fl. 495 às fls. 503/504 dos autos.  
O referido é verdade e dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 29 de março de 2019.

**Candice Avila dos Anjos**  
**M10724**

## **Evento 512**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

05/04/2019 20:10:37

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

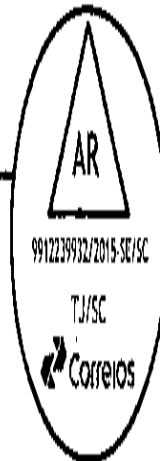
512





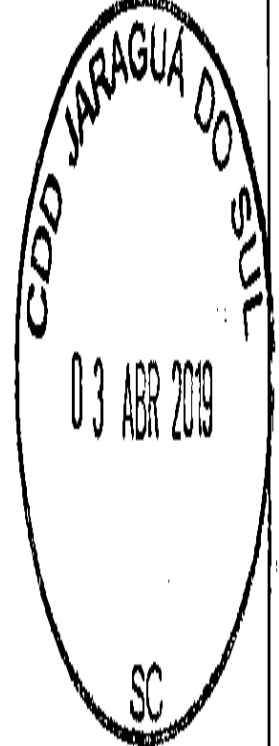
**Digital**

02/04/2019  
LOTE: 61828



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
10 (dez) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**DESTINATÁRIO**

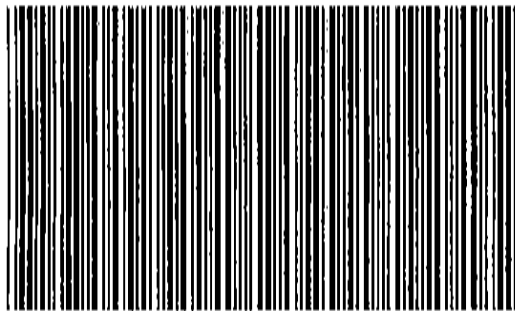
Caixa Econômica Federal - Agência Justiça Federal  
Jaraguá do Sul

Rua Ministro Luiz Gallotti, 60, Ag. 2714-6, Centro

Jaraguá do Sul, SC

89253-035

AR919602554TJ



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Handwritten signature and stamp:*  
Claudir Adão  
Carteiro 1  
Matr. 8.710.101-7

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Handwritten signature: Patricia Goshima*

DATA DE ENTREGA

*Handwritten date: 03/04/19*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**PATRICIA GOSHIMA**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*Handwritten ID number: 22.248.729X*

19/226 - OS: 010399 - VPOST\_9113592\_61828\_6870505

## **Evento 513**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_AUTOMATICA\_DE\_JUNTADA\_DO\_AR

**Data:**

05/04/2019 20:10:44

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

513



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Jaraguá do Sul  
1ª Vara Cível  
Processo n. 0004132-13.2004.8.24.0036

**CERTIDÃO**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Autor:** Sematex Automação Industrial Ltda.

**Falido:** Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

**CERTIFICO** que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR919602554TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Ofício - Intimação por Carta - Genérico - Autoenvelopável - AR Simples

Destinatário : Caixa Econômica Federal - Agência Justiça Federal Jaraguá do Sul

Diligência : 03/04/2019

Jaraguá do Sul (SC), 05 de abril de 2019.

# Evento 514

**Evento:**

EXPEDIDO\_OFICIO\_\_\_SAJ\_\_\_DIGITAL\_\_\_OFICIO\_\_\_INTIMACAO\_DE\_TERCEIROS\_\_\_GENERICO\_\_\_C

**Data:**

12/09/2019 14:12:27

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

514



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Jaraguá do Sul  
1ª Vara Cível  
Processo n. 0004132-13.2004.8.24.0036

**OFÍCIO**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.  
Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.  
Juiz de Direito: José Aranha Pacheco  
Chefe de Cartório: Luiz Lanznaster Junior  
Ofício n. **0004132-13.2004.8.24.0036-0018**  
Local e data: Jaraguá do Sul, 12 de setembro de 2019

OBJETO: REQUISITO ao destinatário desta que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), proposto em 12/2014 pela Tree Consultoria Empresarial LTDA para realização de perícia contábil, é compatível com o objeto da perícia, qual seja "realizar a perícia técnica contábil que venha a fundamentar o Relatório a respeito das causas e circunstâncias da Falência (art. 63, V, do DL/45)", conforme documentos em anexo.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Sindicato dos Contadores - SESCON/SC  
Rua Doutor Albano Schulz, 815, 1º andar | Edifício AEON Business Le Village, Centro  
Joinville-SC  
CEP 89201-220

## **Evento 515**

**Evento:**

DOCUMENTO\_DIGITALIZADO

**Data:**

12/09/2019 15:01:21

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

515

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	036.04.004132-3/000 (0004132-13.2004.8.24.0036)	Nº subconta:	19.036.0941-0
Comarca :	Jaraguá do Sul	Juros (total/período):	1.353,62 / 256,01
Vara:	1ª Vara	Corr. mon. (total/per.):	0,00 / 0,00
Titular:	Caixa Econômica Federal	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.360.305/0001-04	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor		
04/04/2019	Criação de subconta			0,00		
04/04/2019	Emissão de guia de depósito	100000001236575	Caixa Econômica Federal	73.453,71		
05/04/2019	Depósito efetuado	100000001236575		73.453,71		
05/05/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/05/2019	272,88		
05/05/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/05/2019	0,00		
05/06/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/06/2019	273,89		
05/06/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/06/2019	0,00		
05/07/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/07/2019	274,91		
05/07/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/07/2019	0,00		
05/08/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/08/2019	275,93		
05/08/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/08/2019	0,00		
05/09/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 05/09/2019	256,01		
05/09/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 05/09/2019	0,00		
<b>Total ant. MP 567:</b>		<b>0,00</b>	<b>Total post. MP 567:</b>	<b>74.807,33</b>	<b>Total</b>	<b>74.807,33</b>

## **Evento 517**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

12/09/2019 15:05:00

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

517



## **CERTIDÃO**

Autos: 0004132-13.2004.8.24.0036

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Peça já constante nos autos.

Jaraguá do Sul, 12 de setembro de 2019.

Marlon Rodrigo Polvero

## **Evento 518**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_GENERICICO

**Data:**

12/09/2019 15:12:54

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

518



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca - Jaraguá do Sul  
1ª Vara Cível

### CERTIDÃO

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.

Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

CERTIFICO que os autos permanecerão em cartório aguardando a resposta ao ofício de fl. 509.

O referido é verdade e dou fé.

Jaraguá do Sul (SC), 12 de setembro de 2019.

Marlon Rodrigo Polvero  
Técnica Judiciária Auxiliar

## **Evento 520**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

25/09/2019 07:19:22

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

520



**AVISO DE RECEBIMENTO**

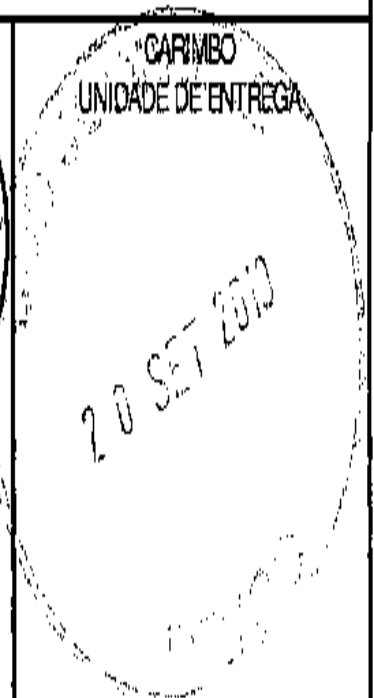
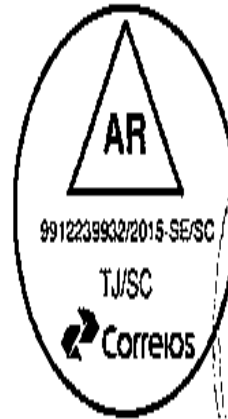
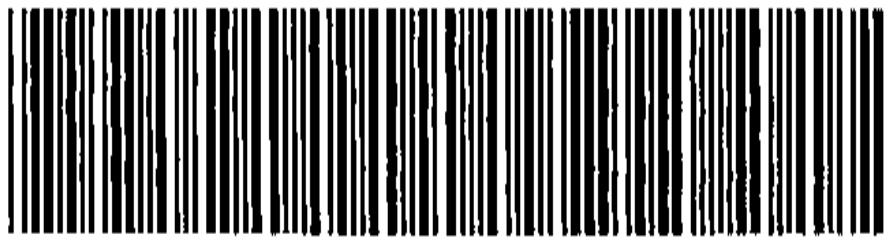
**Digital**

**DESTINATÁRIO**

Sindicato dos Contadores - SESCON/SC

Rua Doutor Albano Schütz, 815, 1ª andar | Edifício AEON Business  
89201-220, Joinville, SC

**AR069652783TJ**



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional**

**BV**

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

**ATENÇÃO:**

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

Posta restante de 10 (dez) dias corridos.

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

*Alex Sandro de M. Bispo*  
Matr. 9700 1024

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

**DATA DE ENTREGA**

*Fabiane Alice Ludwig*

*20/09/19*

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

**Nº DOC. DE IDENTIDADE**

*4577002*

## **Evento 521**

**Evento:**

CERTIDAO\_EMITIDA\_\_\_CERTIDAO\_AUTOMATICA\_DE\_JUNTADA\_DO\_AR

**Data:**

25/09/2019 07:19:33

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

521



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Jaraguá do Sul  
1ª Vara Cível  
Processo n. 0004132-13.2004.8.24.0036

**CERTIDÃO**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

**Autor:** Sematex Automação Industrial Ltda.

**Falido:** Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

**CERTIFICO** que o Aviso de Recebimento devolvido pelo Correio, cópia digitalizada na página anterior, foi juntado nesta data.

Juntada de AR : AR069652783TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Digital - Ofício - Intimação de Terceiros - Genérico - Com Anexos de Impressão - AR Simples

Destinatário : Sindicato dos Contadores - SESCON/SC

Diligência : 20/09/2019

Jaraguá do Sul (SC), 25 de setembro de 2019.

## **Evento 522**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO

**Data:**

26/09/2019 13:21:35

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

522





Ofício nº 021/2019

Joinville/SC, 25 de setembro de 2019.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício expedido pelo Poder Judiciário de Santa Catarina – 1ª Vara Cível de Jaraguá do Sul, referente ao processo n. 0004132-13.2004.8.24.0036, informamos que o Sescon/SC não está apto a informar se o valor proposto pela Tree Consultoria Empresarial Ltda., para a realização de perícia contábil, é compatível com o objeto da perícia técnica contábil que venha a fundamentar o relatório sobre as causas da falência.

Informamos ainda que esse esclarecimento cabe ao referido Conselho Regional já que o Sescon/SC não detém essa informação

CR CSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900  
Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-710  
FONE:(48) 3027-7000 - [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
Horário de Funcionamento: Segunda-feira a Sexta-feira das 08h00 às 18h00

Sendo o que tínhamos, ficamos a sua disposição.

Atenciosamente,

Mara Lichfett  
Gerente Executiva do Sescon/SC

**Poder Judiciário de Santa Catarina**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**1ª Vara Cível**  
**Jaraguá do Sul/SC**

## **Evento 523**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_DJAG\_19\_00006944\_0 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_OFICIO DAT

**Data:**

11/10/2019 17:22:25

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

523



Ofício nº 021/2019

Joinville/SC, 25 de setembro de 2019.

Prezado Senhor,

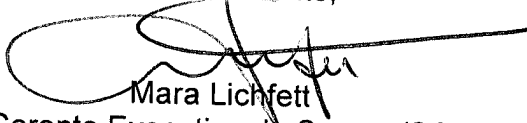
Em resposta ao ofício expedido pelo Poder Judiciário de Santa Catarina – 1ª Vara Cível de Jaraguá do Sul, referente ao processo n. 0004132-13.2004.8.24.0036, informamos que o Sescon/SC não está apto a informar se o valor proposto pela Tree Consultoria Empresarial Ltda., para a realização de perícia contábil, é compatível com o objeto da perícia técnica contábil que venha a fundamentar o relatório sobre as causas da falência.

Informamos ainda que esse esclarecimento cabe ao referido Conselho Regional já que o Sescon/SC não detém essa informação

CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA  
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900  
Centro – Florianópolis/SC – CEP 88015-710  
FONE:(48) 3027-7000 - [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
Horário de Funcionamento: Segunda-feira a Sexta-feira das 08h00 às 18h00

Sendo o que tínhamos, ficamos a sua disposição.

Atenciosamente,

  
Mara Lichfett  
Gerente Executiva do Sescon/SC

Poder Judiciário de Santa Catarina  
Comarca de Jaraguá do Sul  
1ª Vara Cível  
Jaraguá do Sul/SC

## Evento 525

**Evento:**

MERO\_EXPEDIENTE\_\_\_SAJ\_\_\_I\_\_\_PROCEDA\_SE\_A\_PUBLICACAO\_DO\_QUADRO\_GERAL\_DE\_CRED

**Data:**

20/11/2019 14:05:42

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

525



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**1ª Vara Cível**

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Sematex Automação Industrial Ltda.**

**Falido: Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

Vistos etc.

**I** – Proceda-se à **publicação do quadro-geral de credores** apresentado pela falida à fl. 504, nos termos do artigo 96, § 2º, do Decreto-lei n. 7.661/45 (aplicável à espécie).

Faça-se constar que referido **quadro** está atualizado até 22.09.2019 (data do protocolo da peça).

**II** – Considerando a resposta apresentada pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina à fl. 515 e também o teor da manifestação ministerial de fl. 499, **defiro** o requerimento formulado pelo Administrador Judicial no item "d" da peça de fls. 488/492.

Em consequência, nomeio Tree Consultoria Empresarial Ltda como perita contábil, a qual deverá ser pessoalmente intimada no endereço de fl. 457 a fim de, aceitando o encargo, proceder na forma requerida às fls. 488/492, em conjunto com o Administrador Judicial.

Desde logo arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a remuneração da perita, conforme proposta de honorários apresentada à fl. 457, os quais entrarão na classe extraconcursal – somente sendo pagos caso haja ativos (conforme noticiado à fl. 456).

Além disso, fixo em 60 (sessenta dias) úteis o prazo para conclusão da perícia necessária, após o qual deverá ser apresentado laudo/relatório minucioso sobre o que restou verificado nos autos.

**III** – Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Jaraguá do Sul (SC), 19 de novembro de 2019.

**José Aranha Pacheco**  
**Juiz de Direito**

## **Evento 529**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

27/07/2021 16:11:21

**Usuário:**

IARACLARICESABINO - IARA CLARICE SABINO ALVES - DISTRIBUIÇÃO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

529



*Prof. Rodrigo Horst*  
*Administrador Judicial*  
*Perícias Judiciais*  
*25 anos a serviço da Justiça*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul - SC

*Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036*

Rodrigo Horst, Ex-Síndico nomeado nos presentes autos de Ação de Falência, muito honrado em vir à elevada presença de Vossa Excelência com as homenagens de estilo, respeitosamente apresenta e requer.

Este Ex-Síndico trabalhou durante anos neste processo e tem o seu direito à remuneração reconhecido na decisão de substituição do síndico exarada pelo MM. Douto Juízo e pela lei.

Informa os seus dados bancários para o pagamento de sua remuneração: Titular Rodrigo Horst Banco Bradesco [237] Agência 0370-0 Conta Corrente 31.135-9 CPF 739.656.859-53.

Aguarda deferimento.

Jaraguá do Sul, 27 de julho de 2021.

*Rodrigo Horst*  
*Ex-Síndico da Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.*  
*CORECON 3.495/SC*

## **Evento 531**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

19/10/2021 15:34:41

**Usuário:**

JAPACHECO - JOSE ARANHA PACHECO - MAGISTRADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

531





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul**

Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 - Bairro: Vila Nova - CEP: 89259300 - Fone: (47)3130-8259 -  
<https://www.tjsc.jus.br/consulta-comarcas> - Email: jaragua.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**I** - Junte-se aos autos um extrato atualizado dos valores que se encontram depositados na subconta vinculada a este processo.

**II** - Em seguida, intime-se a Administradora Judicial para que, em quinze dias, manifeste-se sobre a possibilidade de imediato pagamento dos valores arbitrados em favor do ex-síndico (Evento 529).

**III** - Sem prejuízo das determinações supra, cumpra-se integralmente a decisão lançada no Evento 525.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSE ARANHA PACHECO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310020477466v2** e do código CRC **38178564**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSE ARANHA PACHECO  
Data e Hora: 19/10/2021, às 15:34:41

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310020477466 .V2**

## **Evento 538**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

25/03/2022 18:07:58

**Usuário:**

LUIZJUNIOR - LUIZ LANZMASTER JUNIOR - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

538

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	036.04.004132-3/000 (0004132-13.2004.8.24.0036)	Nº subconta:	19.036.0941-0
Comarca :	Jaraguá do Sul	Juros (total/período):	6.995,05 / 400,88
Vara:	1ª Vara	Corr. mon. (total/per.):	128,59 / 0,00
Titular:	Caixa Econômica Federal	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.360.305/0001-04	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
04/04/2019	Criação de subconta			0,00
04/04/2019	Emissão de guia de depósito	100000001236575	Caixa Econômica Federal	73.453,71
05/04/2019	Depósito efetuado	100000001236575		73.453,71
05/05/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/05/2019	272,88
05/05/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 06/05/2019	0,00
05/06/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/06/2019	273,89
05/06/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/06/2019	0,00
05/07/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/07/2019	274,91
05/07/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/07/2019	0,00
05/08/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/08/2019	275,93
05/08/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.37150000 - Cap. em 05/08/2019	0,00
05/09/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 05/09/2019	256,01
05/09/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 05/09/2019	0,00
05/10/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 07/10/2019	256,89
05/10/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.34340000 - Cap. em 07/10/2019	0,00
05/11/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 05/11/2019	236,68
05/11/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.31530000 - Cap. em 05/11/2019	0,00
05/12/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 05/12/2019	216,19
05/12/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 05/12/2019	0,00
05/01/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 06/01/2020	216,81
05/01/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 06/01/2020	0,00
05/02/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 05/02/2020	196,00
05/02/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 05/02/2020	0,00
05/03/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 05/03/2020	196,51
05/03/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 05/03/2020	0,00
05/04/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 06/04/2020	186,21

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	036.04.004132-3/000 (0004132-13.2004.8.24.0036)	Nº subconta:	19.036.0941-0
Comarca :	Jaraguá do Sul	Juros (total/período):	6.995,05 / 400,88
Vara:	1ª Vara	Corr. mon. (total/per.):	128,59 / 0,00
Titular:	Caixa Econômica Federal	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.360.305/0001-04	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
05/04/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 06/04/2020	0,00
05/05/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 05/05/2020	164,99
05/05/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 05/05/2020	0,00
05/06/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 05/06/2020	165,34
05/06/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.21620000 - Cap. em 05/06/2020	0,00
05/07/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 06/07/2020	132,82
05/07/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.17330000 - Cap. em 06/07/2020	0,00
05/08/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 05/08/2020	100,04
05/08/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 05/08/2020	0,00
05/09/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 08/09/2020	100,17
05/09/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.13030000 - Cap. em 08/09/2020	0,00
05/10/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/10/2020	89,22
05/10/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/10/2020	0,00
05/11/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/11/2020	89,32
05/11/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/11/2020	0,00
05/12/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 07/12/2020	89,42
05/12/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 07/12/2020	0,00
05/01/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/01/2021	89,53
05/01/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/01/2021	0,00
05/02/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/02/2021	89,63
05/02/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/02/2021	0,00
05/03/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/03/2021	89,73
05/03/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/03/2021	0,00
05/04/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/04/2021	89,84
05/04/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.11590000 - Cap. em 05/04/2021	0,00
05/05/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 05/05/2021	123,39
05/05/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 05/05/2021	0,00
05/06/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 07/06/2021	123,58
05/06/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.15900000 - Cap. em 07/06/2021	0,00
05/07/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 05/07/2021	157,18

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	036.04.004132-3/000 (0004132-13.2004.8.24.0036)	Nº subconta:	19.036.0941-0
Comarca :	Jaraguá do Sul	Juros (total/período):	6.995,05 / 400,88
Vara:	1ª Vara	Corr. mon. (total/per.):	128,59 / 0,00
Titular:	Caixa Econômica Federal	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	00.360.305/0001-04	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo - Fundo de Reserva: Saldo Fundo	
05/07/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.20190000 - Cap. em 05/07/2021	0,00
05/08/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 05/08/2021	190,80
05/08/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.24460000 - Cap. em 05/08/2021	0,00
05/09/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 06/09/2021	235,53
05/09/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 06/09/2021	0,00
05/10/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 05/10/2021	236,24
05/10/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.30120000 - Cap. em 05/10/2021	0,00
05/11/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.35750000 - Cap. em 05/11/2021	281,24
05/11/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.35750000 - Cap. em 05/11/2021	0,00
05/12/2021	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.44120000 - Cap. em 06/12/2021	348,33
05/12/2021	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.44120000 - Cap. em 06/12/2021	0,00
05/01/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.48900000 - Cap. em 05/01/2022	350,03
05/01/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.48900000 - Cap. em 05/01/2022	37,72
05/02/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.61460000 - Cap. em 07/02/2022	398,89
05/02/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.61460000 - Cap. em 07/02/2022	90,87
05/03/2022	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 07/03/2022	400,88
05/03/2022	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.50000000 - Cap. em 07/03/2022	0,00
<b>Total ant. MP 567:</b>		<b>0,00</b>	<b>Total post. MP 567:</b>	<b>80.577,35</b>
			<b>Total</b>	<b>80.577,35</b>

## **Evento 539**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

20/07/2022 16:04:31

**Usuário:**

ROBSON.SELL - ROBSON SELL - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

539



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul**

Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 - Bairro: Vila Nova - CEP: 89259300 - Fone: (47)3130-8259 -  
<https://www.tjsc.jus.br/consulta-comarcas> - Email: jaragua.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Fica intimada a Administradora Judicial para que, em quinze dias, manifeste-se sobre a possibilidade de imediato pagamento dos valores arbitrados em favor do ex-síndico (Evento 529).

---

Documento eletrônico assinado por **ROBSON SELL, Estagiário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310030770323v2** e do código CRC **5d573592**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROBSON SELL

Data e Hora: 20/7/2022, às 16:4:31

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310030770323 .V2**

## **Evento 542**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_540

**Data:**

16/08/2022 17:04:59

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

542



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Exª, em atendimento ao r. despacho de ev.531, manifestar-se nos seguintes termos :

**1. DO PEDIDO DE REMUNERAÇÃO DO EX-ADM. JUDICIAL**

No Ev.529 o ex-adminstrador judicial, Dr.Rodrigo Horst, solicita o pagamento de sua remuneração em decorrência do período da atuou na presente ação falimentar.

Informa ao Juízo, que até o presente momento não houve deliberação junto aos autos quanto ao valor (ou percentual sobre o valor arrecadado) a ser pago a título de remuneração ao ex-administrador judicial.

Na Decisão de Ev443, que substituiu o ex-Administrador, ficou determinado pelo Juízo a possibilidade de arbitramento de remuneração em decorrência dos trabalhos prestados, porém não fixou remuneração alguma, e na Decisão de Ev.464 que dispensou o ex-administrador de maiores prestações de conta, o Juízo apenas informou que a remuneração seria *fixada oportunamente*.

Assim, considerando a inexistência de valor ou percentual sobre o valor arrecadado não há como estabelecer a possibilidade de pagamento de remuneração ao ex-administrador judicial.

Nestes Termos,  
É a manifestação.

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2022,

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**Adm. Judicial**

## **Evento 544**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

23/09/2022 13:13:14

**Usuário:**

LUIZJUNIOR - LUIZ LANZMASTER JUNIOR - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

544

23/09/2022 13:12

Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036 eproc - Jaragua do Sul - 1a Cível

## Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036 eproc

Rodrigo Horst <[rhorstbarravelha@hotmail.com](mailto:rhorstbarravelha@hotmail.com)>

sex 23/09/2022 11:12

Para: Jaragua do Sul - 1a Cível <[jaragua.civel1@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.civel1@tjsc.jus.br)>;

Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos e-mails recebidos. Somente clique em link

Muito bom dia Senhor Luiz Lanznaster Junior

Venho através deste informar os meus dados bancários para o pagamento de minha remuneração referente aos autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036 eproc:

Banco Bradesco  
Agência 0370-0  
Conta corrente 0031.135-9  
CPF 739.656.859-53  
Titular: Rodrigo Horst

Com os mais cordiais cumprimentos agradece

Rodrigo Horst  
Ex-síndico da Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.

## **Evento 545**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

21/10/2022 14:36:14

**Usuário:**

JAPACHECO - JOSE ARANHA PACHECO - MAGISTRADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

545



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul**

Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 - Bairro: Vila Nova - CEP: 89259300 - Fone: (47)3130-8259 -  
<https://www.tjsc.jus.br/consulta-comarcas> - Email: jaragua.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

I - Fixo em 3% dos ativos da Massa Falida a remuneração devida ao ex-Síndico que atuou na presente ação judicial.

II - Intime-se a Administradora Judicial para que, em quinze dias, manifeste-se sobre a possibilidade de imediato pagamento dos valores arbitrados em favor do ex-síndico.

II - No mais, cumpra-se o determinado no evento 525.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSE ARANHA PACHECO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310034914537v2** e do código CRC **4d322529**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSE ARANHA PACHECO  
Data e Hora: 21/10/2022, às 14:36:14

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310034914537 .V2**

## **Evento 548**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_546

**Data:**

21/03/2023 17:32:18

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

548

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA  
DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE  
MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial ao final firmado, vem  
com o devido acato perante V.Exª, em atendimento ao r. despacho de  
ev.545, manifestar-se nos seguintes termos :

**1. DO PEDIDO DE REMUNERAÇÃO DO EX-  
ADM. JUDICIAL**

Em atendimento a solicitação do Juízo no  
ev. 545, e diante do arbitramento da remuneração do ex-Administrador  
Judicial na ordem de 3% sobre o ativo, informa que é possível sim realizar



o pagamento imediato, eis que se trata de crédito extrancursal, não havendo outro crédito acima deste.

Assim, considerando o ativo até então arrecadado e demonstrado no extrato de ev. 538, entende-se possível aplicar o percentual de 3% sobre o saldo atual da subconta n. 19.036.0941-0, liberando-o em favor do ex-administrador.

Seja determinado ao Sr.Escrivão que apresente Extrato atualizado e aplique o percentual de 3% sobre o saldo, emitindo-se alvará daquela quantia em favor do ex-administrador.

## **2 – RELAÇÃO DE CREDORES**

Renova ao pedido de publicação da relação de credores apresentada no ev. 508, *infor502*.

Nestes Termos,  
É a manifestação.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**Adm. Judicial**

## **Evento 549**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

05/06/2023 17:47:08

**Usuário:**

LUCAS.KLEIN - LUCAS EDUARDO KLEIN - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

549



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul**

Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 - Bairro: Vila Nova - CEP: 89259300 - Fone: (47)3130-8259 -  
<https://www.tjsc.jus.br/consulta-comarcas> - Email: jaragua.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais (inclusive dos autos principais, quando for o caso), sendo que os autos físicos encontram-se no Escaninho de Processos Digitalizados nº 73, nesta serventia, para eventual consulta.

Ficam as partes intimadas, nos termos do art. 34-B, da Resolução n. 3/2013 GP/CGJ, para querendo, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**:

- I- alegar eventual adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006; e/ou
- II- solicitar, através de petição, o desentranhamento dos documentos originais que foram juntados aos autos físicos.

Cientes as partes de que decorrido o prazo supra sem manifestação, ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, **os autos físicos serão eliminados pela unidade judiciária na qual tramitou o feito**, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações.

---

Documento eletrônico assinado por **LUCAS EDUARDO KLEIN, Estagiário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310044078420v2** e do código CRC **897a34e2**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUCAS EDUARDO KLEIN  
Data e Hora: 5/6/2023, às 17:47:8

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310044078420 .V2**

## **Evento 554**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_EDITAL

**Data:**

05/06/2023 17:47:09

**Usuário:**

LUCAS.KLEIN - LUCAS EDUARDO KLEIN - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

554



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul**

Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 - Bairro: Vila Nova - CEP: 89259300 - Fone: (47)3130-8259 -  
<https://www.tjsc.jus.br/consulta-comarcas> - Email: jaragua.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**EDITAL Nº 310044078929**

**JUIZ DO PROCESSO:** JOSÉ ARANHA PACHECO - JUIZ DE DIREITO

**INTIMANDO(A)(S):**

SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 85308047000170

MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 01056612000169

GILSON AMILTON SGROTT e ROBERT DONATH JUNIOR

**PRAZO DO EDITAL: 45 dias**

Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais (inclusive dos autos principais, quando for o caso), sendo que os autos físicos encontram-se no Escaninho de Processos Digitalizados nº 73, nesta serventia, para eventual consulta. Ficam as partes intimadas, nos termos do art. 34-B, da Resolução n. 3/2013 GP/CGJ, para querendo, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**: I- alegar eventual adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006; e/ou II- solicitar, através de petição, o desentranhamento dos documentos originais que foram juntados aos autos físicos. Cientes as partes de que decorrido o prazo supra sem manifestação, ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, **os autos físicos serão eliminados pela unidade judiciária na qual tramitou o feito**, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

---

Documento eletrônico assinado por **LUCAS EDUARDO KLEIN, Estagiário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310044078929v2** e do código CRC **52ca147d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUCAS EDUARDO KLEIN

Data e Hora: 5/6/2023, às 17:47:8

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310044078929 .V2**

## **Evento 555**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO\_\_\_DOCUMENTO\_ENCAMINHADO\_A\_DISPONIBILIZACAO\_NO\_DIAR

**Data:**

05/06/2023 17:49:16

**Usuário:**

LUCAS.KLEIN - LUCAS EDUARDO KLEIN - ESTAGIÁRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

555



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul**

Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 - Bairro: Vila Nova - CEP: 89259300 - Fone: (47)3130-8259 -  
<https://www.tjsc.jus.br/consulta-comarcas> - Email: jaragua.civel1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**EDITAL Nº 310044078929**

**JUIZ DO PROCESSO:** JOSÉ ARANHA PACHECO - JUIZ DE DIREITO

**INTIMANDO(A)(S):**

SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 85308047000170

MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 01056612000169

GILSON AMILTON SGROTT e ROBERT DONATH JUNIOR

**PRAZO DO EDITAL: 45 dias**

Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) que o presente feito passou a tramitar exclusivamente em meio eletrônico, com a digitalização integral de todas as peças processuais (inclusive dos autos principais, quando for o caso), sendo que os autos físicos encontram-se no Escaninho de Processos Digitalizados nº 73, nesta serventia, para eventual consulta. Ficam as partes intimadas, nos termos do art. 34-B, da Resolução n. 3/2013 GP/CGJ, para querendo, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**: I- alegar eventual adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006; e/ou II- solicitar, através de petição, o desentranhamento dos documentos originais que foram juntados aos autos físicos. Cientes as partes de que decorrido o prazo supra sem manifestação, ou efetuada a entrega dos documentos requeridos, **os autos físicos serão eliminados pela unidade judiciária na qual tramitou o feito**, conforme critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, resguardado o sigilo das informações. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

---

Documento eletrônico assinado por **LUCAS EDUARDO KLEIN, Estagiário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310044078929v2** e do código CRC **52ca147d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUCAS EDUARDO KLEIN

Data e Hora: 5/6/2023, às 17:47:8

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310044078929 .V2**

## **Evento 558**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_553

**Data:**

06/06/2023 17:18:40

**Usuário:**

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

558



**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

MM. JUIZ,

Ciente o Ministério Público da digitalização dos autos, aproveita o ensejo para, em relação ao andamento do feito, manifestar-se pelo cumprimento integral da decisão do Evento 525 (como inclusive já determinado no item III da Decisão do Evento 545).

Jaraguá do Sul, 6 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]

Ricardo Viviani de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **Evento 561**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_550

**Data:**

24/07/2023 15:38:04

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

561



**OAB/SC 9022**  
Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE  
MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial ao final firmado, vem  
com o devido acato perante V.Exª, em atendimento ao r. despacho de  
ev.545, manifestar-se nos seguintes termos :

### **1. DA APRESENTAÇÃO DA PERÍCIA**

A empresa contratada para realizar a  
perícia, apresentou a este Administrador Judicial a perícia realizada, o  
qual segue.

Nestes Termos,  
É a manifestação.

Jaraguá do Sul, 24 de julho de 2023.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**Adm. Judicial**



TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**

# **LAUDO PERICIAL**

**Brusque/SC**

---

**Rua Hercilio Luz, nº 220 – Sala 401 – Bairro: Centro – 88.350-300 – Brusque – SC**  
**CNPJ/MF: 20.070.649/0001-96**

**Fone: (47) 3350-5000**

-

**e-mail: [silvio@sacont.com.br](mailto:silvio@sacont.com.br)**



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

**EXMO. SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
JARAGUÁ DO SUL – SC.**

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

**Falido: Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**TREE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,**  
empresa de direito privado, com CNPJ 20.070.649/0001-96, com sede na Rua  
Hercilio Luz, n. 220, sala 401, centro, Brusque-SC, CEP 88.350-300,  
representada por seu sócio **SILVIO GIANESINI**, brasileiro, casado, contabilista e  
administrador de empresas, com escritório profissional na Rua Felipe Schmidt,  
136 Sala 01 – Piso Superior – Bairro São Luiz – CEP 88.351-000 – Brusque/SC,  
inscrito no CRC/SC sob nº 13.782-O-9 e inscrito no CRA/SC sob o nº 25.797 e  
inscrito no CPF sob nº 528.302.849-68, nomeado e devidamente  
compromissado nos autos do processo em epígrafe, uma vez concluído o  
trabalho que lhe foi delegado, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.,  
solicitar a juntada do presente

---

**Rua Hercilio Luz, nº 220 – Sala 401 – Bairro: Centro – 88.350-300 – Brusque – SC**  
**CNPJ/MF: 20.070.649/0001-96**

**Fone: (47) 3350-5000**

-

**e-mail: silvio@sacont.com.br**



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## **ÍNDICE**

APRESENTAÇÃO.....	4
PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997 .....	6
PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998 .....	10
PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999 .....	14
PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000 .....	18
PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001 .....	22
PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002 .....	26
PERÍODO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003 .....	30
PERÍODO REFERENTE AO PERÍODO DE 02 DE 2004 .....	34
RELAÇÃO DE CREDORES.....	38
CONCLUSÃO.....	39



TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

# LAUDO PERICIAL

## BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

A empresa foi fundada em 13 de fevereiro de 1996 e devido à dificuldade financeira a empresa **SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA** requereu em agosto de 2004 a falência da Rocel Indústria de Máquinas Ltda, sendo decretada em 14 de fevereiro de 2005, ocorreu apresentação dos livros contábeis, os quais posteriormente foram devolvidos para a falida, ocorreu a análise da dívida e dos bens que a empresa pertencia, foi requerida pelo síndico a realização de perícia para verificar a situação da empresa e verificar possíveis créditos e responsabilidade, sendo nomeado este que subscreve para realizar a análise, sendo naquele momento requerido o pagamento de R\$ 5.000,00, o qual foi concordado.

## DO OBJETIVO DA PERÍCIA

O presente trabalho tem por objetivo a elaboração de laudo capaz de verificar a situação da empresa ao tempo da quebra a fim de identificar as causas e circunstâncias que ocorram a falência, bem como analisar a relação de credores apresentada pela Falida, analisando os valores e credores.



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

Para confecção do presente laudo foram utilizados os seguintes documentos:

Livro da inspeção do trabalho (nº01). ano 1996; livro de registro de aquisição e utilização de documentos fiscais; do ISTR e termos de ocorrências (nº 01). ano 1996; livro de serviços (nº 02). ano 2002; livro registro de empregados (nº 01). ano 1996; livro registro de entradas. (03 livros fiscais nº 08). ano 2003; livro apuração do IPI (nº 05). ano 2003; livro apuração do IPI (nº 04). ano 2002; livro registro de entradas (nº 01). ano 1996; livros registro de entradas nº 03/saídas nº 03/apuração de icms nº 03/inventário nº 02. ano 1998; livros registro de entradas nº04/saídas nº 04/apuração de icms nº 04/inventário nº 03. ano 1999; livro de serviços (nº 01). ano 1999; livro de serviços (nº 03). ano 2003; livro diário geral (nº 06). ano 2001; livros registros entradas nº 02/saídas nº 02/apuração de ICMS nº 02. ano 1997; livro diário geral (nº 05). ano 2000; livro registro de entrada (nº7). ano 2002; livro diário geral (nº 08). ano 2003; livro diário geral (nº 04). ano 1999; livro registro de entradas ( nº 05)/saídas (nº 05)/apuração de ICMS (nº 05)/inventário (nº 05). ano 2000; livro registro de inventário (nº 06). ano 2002; livro registro de saídas (nº 01). ano 1996; livro registro de apuração ICMS (nº 01). ano 1996; livro registro de entradas (nº 06). ano 2001; livro diário geral (nº 07). ano 2002; livro diário geral (nº 02). ano 1997; livro de serviços (nº 02). ano 2000; livro de inventário (nº 01). ano 1997; livro registro de entradas (nº 09). ano 2004; livro diário geral (nº 09). ano 2004; livro registro apuração ipi (nº 06). ano 2004; livro diário geral (nº 03). ano 1998.





**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## **1 – Encerramento do ano de 1997**

### **BALANÇO PATRIMONIAL FINDOS EM 31/12/1997**

## **ATIVO**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>79.610,97</b>
Caixa e Bancos	14.277,87
Contas a Receber	18.066,00
Estoques	45.621,00
Impostos a Recuperar	745,52
Outras Contas	900,58
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.966,27</b>
Imobilizado em Operação	3.091,09
Depreciação Acumulada	-124,82
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>82.577,24</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## **PASSIVO**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>11.770,75</b>
Fornecedores	5.622,90
Obrigações Trabalhistas	4.940,66
Obrigações Tributárias	1.207,19
Provisões	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>60.000,00</b>
Empréstimos de Sócios	60.000,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>10.806,49</b>
Capital Social	60.000,00
Lucros / Prejuízos Acumulados	-49.193,51
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>82.577,24</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>178.456,72</b>
Venda de Produtos	212.843,02
Devoluções de Mercadorias	-12.962,00
Impostos sobre Vendas	-21.424,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>140.890,03</b>
Custos de Produção	42.223,51
Despesas com Pessoal	40.773,24
Encargos Sociais	4.603,98
Despesas Gerais	10.687,62
Despesas de Depreciação	36,60
Despesas com Vendas	21.829,91
Despesas com Conservação e Manutenção	20.268,20
Despesas Administrativas	466,97
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>319,08</b>
Despesas Financeiras	319,08
<b>PROVISÕES</b>	<b>11.038,78</b>
Provisão IRPJ	581,09
Provisão CSLL	465,50
SIMPLES	9.992,19
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>26.208,83</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## 1.1 – Índices de Liquidez

<b>DADOS MENSAIS</b>	<b>1997</b>
ATIVO CIRCULANTE	79.610,97
PASSIVO CIRCULANTE	11.770,75
ESTOQUES	45.621,00
DISPONIVEL	14.277,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.966,27
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	60.000,00
Liquidez Corrente	6,76
Liquidez Seca	2,89
Liquidez Imediata	1,21
Liquidez Geral	1,15
<b>ANALISE DOS ÍNDICES</b>	
Liquidez Corrente	BOA SITUAÇÃO
Liquidez Seca	BOA SITUAÇÃO
Liquidez Imediata	BOA SITUAÇÃO
Liquidez Geral	BOA SITUAÇÃO
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>82.577,24</b>
VARIAÇÃO DO ATIVO	<b>0,00%</b>



TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

## 2 – Encerramento do ano de 1998

### ATIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>98.242,59</b>
Caixa e Bancos	3.665,24
Contas a Receber	21.957,00
Estoques	67.990,00
Impostos a Recuperar	2.629,49
Outras Contas	2.000,86
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.777,80</b>
Imobilizado em Operação	4.360,54
Depreciação Acumulada	-582,74
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>102.020,39</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## **PASSIVO**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.691,27</b>
Fornecedores	4.538,70
Obrigações Trabalhistas	4.677,07
Obrigações Tributárias	475,50
Provisões	0,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>60.000,00</b>
Empréstimos de Sócios	60.000,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>32.329,12</b>
Capital Social	60.000,00
Lucros / Prejuízos Acumulados	-27.670,88
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>102.020,39</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>282.068,19</b>
Venda de Produtos	330.118,50
Devoluções de Mercadorias	-12.170,00
Impostos sobre Vendas	-35.880,31
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>232.313,15</b>
Custos de Produção	98.819,76
Despesas com Pessoal	70.692,52
Encargos Sociais	6.098,89
Despesas Gerais	4.689,35
Despesas de Depreciação	70,80
Despesas com Vendas	4.623,36
Despesas com Conservação e Manutenção	19.575,37
Despesas Administrativas	27.743,10
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>51,64</b>
Despesas Financeiras	51,64
<b>PROVISÕES</b>	<b>19.180,77</b>
Provisão IRPJ	0,00
Provisão CSLL	0,00
SIMPLES	19.180,77
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>30.522,63</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## 2.1 – Índices de Liquidez

<b>DADOS MENSAIS</b>	<b>1998</b>
ATIVO CIRCULANTE	98.242,59
PASSIVO CIRCULANTE	9.691,27
ESTOQUES	67.990,00
DISPONIVEL	3.665,24
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.777,80
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	60.000,00
Liquidez Corrente	10,14
Liquidez Seca	3,12
Liquidez Imediata	0,38
Liquidez Geral	1,46
<b>ANALISE DOS ÍNDICES</b>	
Liquidez Corrente	BOA SITUAÇÃO
Liquidez Seca	BOA SITUAÇÃO
Liquidez Imediata	PERIGOSA
Liquidez Geral	BOA SITUAÇÃO
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>102.020,39</b>
<b>VARIAÇÃO DO ATIVO</b>	<b>19,06%</b>





TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

### 3 – Encerramento do ano de 1999

## ATIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>139.588,68</b>
Caixa e Bancos	17.929,64
Contas a Receber	7.949,47
Estoques	111.019,00
Impostos a Recuperar	2.247,48
Outras Contas	443,09
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.661,93</b>
Imobilizado em Operação	6.926,05
Depreciação Acumulada	-1.264,12
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>145.250,61</b>



TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

## PASSIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>57.722,38</b>
Fornecedores	32.864,10
Obrigações Trabalhistas	7.924,55
Obrigações Tributárias	8.257,12
Provisões	8.676,61
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>122.000,00</b>
Empréstimos de Sócios	122.000,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-34.471,77</b>
Capital Social	60.000,00
Lucros / Prejuízos Acumulados	-94.471,77
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>145.250,61</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>264.058,19</b>
Venda de Produtos	297.587,25
Devoluções de Mercadorias	-1.386,00
Impostos sobre Vendas	-32.143,06
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>312.673,76</b>
Custos de Produção	163.284,14
Despesas com Pessoal	77.808,60
Encargos Sociais	6.855,10
Despesas Gerais	13.726,00
Despesas de Depreciação	186,82
Despesas com Vendas	8.575,61
Despesas com Conservação e Manutenção	15.591,32
Despesas Administrativas	26.646,17
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>131,53</b>
Despesas Financeiras	131,53
<b>PROVISÕES</b>	<b>18.053,79</b>
Provisão IRPJ	0,00
Provisão CSLL	0,00
SIMPLES	18.053,79
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-66.800,89</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

### 3.1 – Índices de Liquidez

<b>DADOS MENSAIS</b>	<b>1999</b>
ATIVO CIRCULANTE	139.588,68
PASSIVO CIRCULANTE	57.722,38
ESTOQUES	111.019,00
DISPONIVEL	17.929,64
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.661,93
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	122.000,00
Liquidez Corrente	2,42
Liquidez Seca	0,49
Liquidez Imediata	0,31
Liquidez Geral	0,81
<b>ANALISE DOS ÍNDICES</b>	
Liquidez Corrente	BOA SITUAÇÃO
Liquidez Seca	PERIGOSA
Liquidez Imediata	PERIGOSA
Liquidez Geral	PERIGOSA
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>145.250,61</b>
<b>VARIAÇÃO DO ATIVO</b>	<b>29,76%</b>



TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

– Encerramento do ano de 2000

## ATIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>253.339,35</b>
Caixa e Bancos	26.952,69
Contas a Receber	62.123,45
Estoques	146.980,27
Impostos a Recuperar	15.764,38
Outras Contas	1.518,56
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.842,33</b>
Imobilizado em Operação	6.926,05
Depreciação Acumulada	-2.083,72
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>258.181,68</b>



TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

## PASSIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>152.828,41</b>
Fornecedores	97.539,78
Obrigações Trabalhistas	9.432,37
Obrigações Tributárias	21.736,27
Provisões	24.119,99
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>272.000,00</b>
Empréstimos de Sócios	272.000,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-166.646,73</b>
Capital Social	80.000,00
Lucros / Prejuízos Acumulados	-246.646,73
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>258.181,68</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>380.672,02</b>
Venda de Produtos	469.748,35
Devoluções de Mercadorias	-50.074,30
Impostos sobre Vendas	-39.002,03
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>505.464,34</b>
Custos de Produção	325.314,84
Despesas com Pessoal	98.093,69
Encargos Sociais	6.821,42
Despesas Gerais	29.012,80
Despesas de Depreciação	300,36
Despesas com Vendas	9.569,71
Despesas com Conservação e Manutenção	12.249,81
Despesas Administrativas	24.101,71
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>1.309,30</b>
Despesas Financeiras	1.309,30
<b>PROVISÕES</b>	<b>26.073,34</b>
Provisão IRPJ	0,00
Provisão CSLL	0,00
SIMPLES	26.073,34
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-152.174,96</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

#### 4.1 – Índices de Liquidez

ATIVO CIRCULANTE	253.339,35
PASSIVO CIRCULANTE	152.828,41
ESTOQUES	146.980,27
DISPONIVEL	26.952,69
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.842,33
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	272.000,00
Liquidez Corrente	1,66
Liquidez Seca	0,70
Liquidez Imediata	0,18
Liquidez Geral	0,61
<b>ANALISE DOS ÍNDICES</b>	
Liquidez Corrente	BOA SITUAÇÃO
Liquidez Seca	PERIGOSA
Liquidez Imediata	PERIGOSA
Liquidez Geral	PERIGOSA
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>258.181,68</b>
<b>VARIAÇÃO DO ATIVO</b>	<b>43,74%</b>





**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## 5 – Encerramento do ano de 2001

### ATIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>263.907,37</b>
Caixa e Bancos	33.315,87
Contas a Receber	228.621,75
Estoques	0,00
Impostos a Recuperar	1.964,45
Outras Contas	5,30
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.070,18</b>
Imobilizado em Operação	9.020,88
Depreciação Acumulada	-2.950,70
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>269.977,55</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## **PASSIVO**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>335.189,44</b>
Fornecedores	147.359,22
Obrigações Trabalhistas	82.844,26
Obrigações Tributárias	88.415,38
Provisões	16.570,58
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>272.000,00</b>
Empréstimos de Sócios	272.000,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-337.211,89</b>
Capital Social	100.000,00
Lucros / Prejuízos Acumulados	-437.211,89
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>269.977,55</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>511.352,74</b>
Venda de Produtos	649.337,77
Devoluções de Mercadorias	-64.821,19
Impostos sobre Vendas	-73.163,84
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>417.548,97</b>
Custos de Produção	266.200,49
Despesas com Pessoal	21.968,51
Encargos Sociais	5.419,31
Despesas Gerais	35.480,10
Despesas de Depreciação	516,12
Despesas com Vendas	21.968,51
Despesas com Conservação e Manutenção	18.526,14
Despesas Administrativas	47.469,79
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>92.038,10</b>
Despesas Financeiras	92.038,10
<b>PROVISÕES</b>	<b>13.561,54</b>
Provisão IRPJ	6.318,31
Provisão CSLL	7.243,23
SIMPLES	0,00
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-11.795,87</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## 5.1 – Índices de Liquidez

<b>DADOS MENSAIS</b>	<b>2001</b>
ATIVO CIRCULANTE	263.907,37
PASSIVO CIRCULANTE	335.189,44
ESTOQUES	-
DISPONIVEL	33.315,87
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.070,18
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	272.000,00
Liquidez Corrente	0,79
Liquidez Seca	0,79
Liquidez Imediata	0,10
Liquidez Geral	0,44
<b>ANALISE DOS ÍNDICES</b>	
Liquidez Corrente	PERIGOSA
Liquidez Seca	PERIGOSA
Liquidez Imediata	PERIGOSA
Liquidez Geral	PERIGOSA
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>269.977,55</b>
<b>VARIAÇÃO DO ATIVO</b>	<b>4,37%</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## 6 – Encerramento do ano de 2002.

### ATIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>384.424,19</b>
Caixa e Bancos	23.456,44
Contas a Receber	332.667,46
Estoques	28.983,06
Impostos a Recuperar	-688,33
Outras Contas	5,56
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>13.945,53</b>
Imobilizado em Operação	18.217,55
Depreciação Acumulada	-4.272,02
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>398.369,72</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## PASSIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>513.491,01</b>
Fornecedores	374.326,98
Obrigações Trabalhistas	126.418,27
Obrigações Tributárias	660,11
Provisões	12.085,65
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>242.000,00</b>
Empréstimos de Sócios	242.000,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-357.121,29</b>
Capital Social	100.000,00
Lucros / Prejuízos Acumulados	-457.121,29
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>398.369,72</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>263.786,32</b>
Venda de Produtos	361.059,01
Devoluções de Mercadorias	-58.813,10
Impostos sobre Vendas	-38.459,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>379.243,99</b>
Custos de Produção	193.047,75
Despesas com Pessoal	27.324,01
Encargos Sociais	3.879,94
Despesas Gerais	46.141,20
Despesas de Depreciação	339,71
Despesas com Vendas	25.641,45
Despesas com Conservação e Manutenção	28.594,01
Despesas Administrativas	54.275,92
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>6.202,16</b>
Despesas Financeiras	6.202,16
<b>PROVISÕES</b>	<b>6.732,34</b>
Provisão IRPJ	3.080,44
Provisão CSLL	3.651,90
SIMPLES	0,00
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-128.392,17</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## 6.1 – Índices de Liquidez

<b>DADOS MENSAIS</b>	<b>2002</b>
ATIVO CIRCULANTE	384.424,19
PASSIVO CIRCULANTE	513.491,01
ESTOQUES	28.983,06
DISPONIVEL	23.456,44
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.945,53
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	242.000,00
Liquidez Corrente	0,75
Liquidez Seca	0,69
Liquidez Imediata	0,05
Liquidez Geral	0,53
<b>ANALISE DOS ÍNDICES</b>	
Liquidez Corrente	PERIGOSA
Liquidez Seca	PERIGOSA
Liquidez Imediata	PERIGOSA
Liquidez Geral	PERIGOSA
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>398.369,72</b>
<b>VARIAÇÃO DO ATIVO</b>	<b>32,23%</b>





**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## 7 – Encerramento do ano de 2003.

### ATIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>108.005,49</b>
Caixa e Bancos	3.665,62
Contas a Receber	95.765,39
Estoques	8.568,97
Impostos a Recuperar	0,00
Outras Contas	5,51
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>12.367,80</b>
Imobilizado em Operação	18.747,55
Depreciação Acumulada	-6.379,75
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>120.373,29</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## PASSIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>717.568,34</b>
Fornecedores	542.181,73
Obrigações Trabalhistas	148.524,76
Obrigações Tributárias	4.349,89
Provisões	22.511,96
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
Empréstimos de Sócios	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-597.195,05</b>
Capital Social	100.000,00
Lucros / Prejuízos Acumulados	-697.195,05
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>120.373,29</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>165.269,30</b>
Venda de Produtos	189.820,51
Devoluções de Mercadorias	0,00
Impostos sobre Vendas	-24.551,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>394.340,74</b>
Custos de Produção	175.791,40
Despesas com Pessoal	45.644,58
Encargos Sociais	5.847,25
Despesas Gerais	45.644,58
Despesas de Depreciação	560,76
Despesas com Vendas	28.788,73
Despesas com Conservação e Manutenção	35.145,10
Despesas Administrativas	56.918,34
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>6.674,43</b>
Despesas Financeiras	6.674,43
<b>PROVISÕES</b>	<b>4.327,89</b>
Provisão IRPJ	2.050,05
Provisão CSLL	2.277,84
SIMPLES	0,00
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-240.073,76</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## 7.1 – Índices de Liquidez

<b>DADOS MENSAIS</b>	<b>2003</b>
ATIVO CIRCULANTE	108.005,49
PASSIVO CIRCULANTE	717.568,34
ESTOQUES	8.568,97
DISPONIVEL	3.665,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.367,80
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-
Liquidez Corrente	0,15
Liquidez Seca	0,14
Liquidez Imediata	0,01
Liquidez Geral	0,17
<b>ANALISE DOS ÍNDICES</b>	
Liquidez Corrente	PERIGOSA
Liquidez Seca	PERIGOSA
Liquidez Imediata	PERIGOSA
Liquidez Geral	PERIGOSA
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>120.373,29</b>
<b>VARIAÇÃO DO ATIVO</b>	<b>-230,95%</b>



TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA

## 8 – Encerramento em fevereiro de 2004.

### ATIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>108.000,78</b>
Caixa e Bancos	3.665,62
Contas a Receber	95.765,39
Estoques	8.568,97
Impostos a Recuperar	0,00
Outras Contas	0,80
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>12.367,80</b>
Imobilizado em Operação	18.747,55
Depreciação Acumulada	-6.379,75
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>120.368,58</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## PASSIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>773.556,08</b>
Fornecedores	602.729,28
Obrigações Trabalhistas	149.953,34
Obrigações Tributárias	4.349,89
Provisões	16.523,57
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
Empréstimos de Sócios	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-653.187,50</b>
Capital Social	100.000,00
Lucros / Prejuízos Acumulados	-753.187,50
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>120.368,58</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>0,00</b>
Venda de Produtos	0,00
Devoluções de Mercadorias	0,00
Impostos sobre Vendas	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>55.992,45</b>
Custos de Produção	45.363,97
Despesas com Pessoal	0,00
Encargos Sociais	0,00
Despesas Gerais	0,00
Despesas de Depreciação	0,00
Despesas com Vendas	576,00
Despesas com Conservação e Manutenção	0,00
Despesas Administrativas	10.052,48
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>
Despesas Financeiras	0,00
<b>PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>
Provisão IRPJ	0,00
Provisão CSLL	0,00
SIMPLES	0,00
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-55.992,45</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

### 8.1 – Índices de Liquidez

<b>DADOS MENSAIS</b>	<b>02/2004</b>
ATIVO CIRCULANTE	108.000,78
PASSIVO CIRCULANTE	773.556,08
ESTOQUES	8.568,97
DISPONIVEL	3.665,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.367,80
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-
Liquidez Corrente	0,14
Liquidez Seca	0,13
Liquidez Imediata	0,00
Liquidez Geral	0,16
<b>ANALISE DOS ÍNDICES</b>	
Liquidez Corrente	PERIGOSA
Liquidez Seca	PERIGOSA
Liquidez Imediata	PERIGOSA
Liquidez Geral	PERIGOSA
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>120.368,58</b>
<b>VARIAÇÃO DO ATIVO</b>	<b>0,00%</b>





**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

## 9 - RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA

A empresa falida apresentou no ev. 508 a relação de credores da falida, com base nos documentos apresentados a este perito, sendo está a relação de credores:

Fornecedor	Cidade	Total Vencido
Spézia	Jaraguá do Sul	33.069,27
Parker	Jacarei/São Paulo	19.220,21
Induelt	Rio do Sul	17.060,17
Conti	Jaraguá do Sul	15.797,05
Breithaupt	Jaraguá do Sul	14.807,94
Sematex	Blumenau	14.278,92
Acel	Joinville	9.925,31
Similar	Joinville	9.248,14
Borrachas WO	Jaraguá do Sul	7.407,00
Cosmos	Jaraguá do Sul	6.637,32
Comece	São José dos Pinhais	3.571,22
Gerdau	Joinville	3.463,39
Maba	Jaraguá do Sul	3.415,02
CR	Joinville	3.325,00
Zara	São Paulo	3.201,46
Dak Metais	Joinville	2.885,80
Chepli	Joinville	2.875,54
Fallgatter	Porto Alegre/RS	2.640,00
Guindastes Jaraguá	Jaraguá do Sul	2.100,00
Grafipel	Jaraguá do Sul	2.011,02
Difuso	Jaraguá do Sul	1.951,88
Romaço	Joinville	1.791,19
Usivila	Jaraguá do Sul	1.607,00
Pelens	Jaraguá do Sul	1.366,00
Resimax	Novo Hamburgo/RS	1.293,75
Ferram.Gerais	Joinville	961,88
Panini	Blumenau	873,00
Aceplan	Joinville	801,21
Emplac	Jaraguá do Sul	738,00
Humana	Jaraguá do Sul	734,93
Alumass	Massaranduba	615,82
Mr. Micro	Jaraguá do Sul	527,00
Graf. Regis	Jaraguá do Sul	480,00
IMI Norgren	São Paulo	464,11
Mannes	Jaraguá do Sul	463,69
Dimarol	Blumenau	400,60
Kiferro	Jaraguá do Sul	400,42
Gio Motos	Jaraguá do Sul	399,00
Kohlbach	Jaraguá do Sul	384,31
Inquibra	São José dos Pinhais	257,00
Back	Joinville	230,00
Proelt	Joinville	209,95
Copapel	Joinville	207,10
Dimensão	Blumenau	197,70
Rac	Jaraguá do Sul	188,00
Usuar	Jaraguá do Sul	165,47
Extinsul	Jaraguá do Sul	70,00
Panatlantica	Blumenau	41,74
<b>Total</b>		<b>194.760,53</b>



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

Após a análise dos documentos contábeis apresentados, informa que os valores e credores apresentados estão em ordem para época, cabendo apenas análise sobre a aplicação de juros e correção, o qual não é matéria essa perícia.

## **10 – CONCLUSÃO**

A referida análise contábil foi elaborada com os documentos apresentados pela Falida, não sendo possível realizar exame independente ou procedimento de auditoria, assim foi possível obter à seguinte conclusão.

Conforme conta nas análise contábeis acima, a empresa possuía bom situação até o ano de 2000, sendo que após este período a empresa apresentou quedas significativas que inviabilizaram a continuidade, sendo que as causas da falência foi falta de capital de giro, estoque, para continuar com atividade e proferir lucro e assim poder pagar seus credores, sendo determinante para aumentar seu prejuízo. esclarecemos que pela evolução dos índices de liquidez, a empresa não tinha mais condições de continuar a operação.

Já a relação de credores apresentada pela Falida, encontra-se em ordem com os valores constantes nos documentos



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

contábeis apresentados, podendo haver divergência, pois não era matéria dessa perícia a aplicação dos juros e correção.

Brusque/SC, 07 de julho de 2023.

**SILVIO  
GIANESINI:5  
2830284968**

Assinado digitalmente por SILVIO  
GIANESINI:52830284968  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=30006755000164  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
presencial, CN=SILVIO  
GIANESINI:52830284968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.07.07 13:25:42-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

---

**Silvio Giancesini**

**CRC/SC – 13.782/O-9**

**CRA/SC – 25.757**

**CPF: 528.302.849-68**



**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA**

**EXMO. SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.**

**Auto de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda..**

**TREE CONSULTORIA  
EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hercílio Luz, nº 220, Sala 401, Centro, em Brusque/SC, inscrita no CNPJ sob nº 20.070.649/0001-96, vem com o devido acato perante Vossa Excelência, vem requer a liberação dos honorários periciais, para a seguinte conta:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0412, CONTA: 6.753-3, EM NOME DE TREE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brusque/SC, 07 de julho de 2023.

SILVIO  
GIANESINI:  
52830284968

Assinado digitalmente por SILVIO GIANESINI:52830284968  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3000755000164,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,  
CN=SILVIO GIANESINI:52830284968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.07.17 11:24:50 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**SILVIO GIANESINI  
CPF 528.302.849-68  
CRC/SC 013782-O-9  
CRA/SC 25797**

## **Evento 568**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

05/02/2024 13:51:55

**Usuário:**

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

568



**Prof. Rodrigo Horst**  
**Administrador Judicial**  
**Perícias Judiciais**  
*30 anos a serviço da Justiça*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarcade Jaraguá do Sul  
– SC

***Autos n° 0004132-13.2004.8.24.0036***

Rodrigo Horst, Ex-Síndico nomeado nos presentes autos de Ação de Falência muito honrado em vir à elevada presença de Vossa Excelência com as homenagens de estilo respeitosamente apresenta e requer.

Este Ex-Síndico é portador de necessidades especiais motoras, trabalhou durante anos neste processo e tem o seu direito à remuneração reconhecido na decisão de substituição do síndico exarada pelo MM. Douto Juízo e pela lei.

Informa uma vez mais os seus dados bancários para o pagamento imediato de sua prioritária remuneração: Titular Rodrigo Horst Banco Bradesco [237] Agência 0370-0 Conta Corrente 31.135-9 CPF 739.656.859-53 PIX 739.656.859-53.

Aguarda deferimento.

Jaraguá do Sul, 05 de fevereiro de 2024.

***Rodrigo Horst***  
***Ex-Síndico da Massa Falida de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.***  
***CORECON 3.495/SC***

## **Evento 569**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

04/03/2024 15:54:38

**Usuário:**

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

569



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de pedido de falência proposto pela empresa SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA em face de ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA em 13/08/2004 (evento 285).

A falência restou decretada em 14/02/2005 (eventos 306.55/ 306.56).

O Síndico apresentou relatório quando da sua nomeação junto ao evento 456 (10/12/2014).

Conforme informações apresentadas pelo Síndico (evento 497:491), o ativo da massa resume-se a valores obtidos com a venda de bens da Massa Falida pela Justiça do Trabalho.

A decisão do evento 525.515, determinou a publicação da relação de credores e a realização de perícia contábil em relação às causas e circunstâncias da falência.

A última decisão restou proferida em 21/10/2022 (evento 545.1).

O presente feito restou redistribuído para esta unidade jurisdicional em 04/12/2023.

É o suficiente relato.

Dos pontos pendentes de análise

I - De início, considerando a data de propositura do presente pedido e o disposto no art. 192 da Lei 11.101/2005, patente que a análise deverá ser realizada nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

II - Em razão do lapso decorrido, deverá o Síndico, no prazo de 15 dias apresentar relatório acerca de todo o processado até o momento elencando: *a)* a observância e o cumprimento das diretrizes do Decreto-Lei nº 7.661/1945; *b)* o cumprimento da determinação prevista no art. 96 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, mormente diante da decisão proferida no evento 334; *c)* relatar a existência e o andamento de eventuais incidentes processuais envolvendo a empresa falida, sobretudo àqueles atinentes ao interesse dos credores; *d)* esclarecer a necessidade de publicação da relação apresentada no evento 508, tal como postulado no evento 491.

III - Expeça-se alvará: *a)* em favor do anterior Síndico nos termos da decisão do evento 545 (3% do montante arrecadado e depositado em subconta vinculado ao presente feito), conforme dados bancários indicados no evento 568. Há incidência de imposto de renda. *b)* em favor da empresa TREE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA dos honorários periciais, nos termos da decisão do evento 525 (R\$5.000,00), conforme dados bancários indicados no evento 561:3. Há incidência de imposto de renda.

IV - Considerando a peculiaridade do presente caso, sobretudo a longínqua data da última manifestação, intimem-se as Fazendas Públicas, para manifestação em 15 dias, especialmente acerca da existência de eventuais créditos em face da massa falida.

V - Proceda-se a pesquisa e imposição de restrição sobre eventuais bens em nome da empresa falida por intermédio dos sistemas CNIB, Sisbajud e Renajud.



VI - Após a manifestação do Síndico intime-se o Ministério Público, inclusive acerca do laudo pericial acostado no evento 561, bem como acerca de todo o processado, nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (prazo de 15 dias).

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310055513198v11** e do código CRC **e2508976**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 4/3/2024, às 15:54:37

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310055513198 .V11**

## **Evento 575**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA

**Data:**

06/03/2024 12:38:17

**Usuário:**

PABLOTW - PABLO TORTATO WALTRICK - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

575



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que remeto os autos para pesquisa de bens por meio do sistema RENAJUD, consoante decisão proferida nos autos, observando-se o seguinte:

Restrição: TRANSFERÊNCIA

PARTE(S): **CNPJ n.º 01.056.612/0001-69 - MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA**

Restringir veículo com alienação fiduciária/arrendamento mercantil: sim

---

Documento eletrônico assinado por **PABLO TORTATO WALTRICK, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310055799842v3** e do código CRC **5f028b68**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PABLO TORTATO WALTRICK

Data e Hora: 6/3/2024, às 12:38:16

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310055799842 .V3**

## **Evento 577**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_ORDEM\_CUMPRIDA\_\_\_<BR\_>\_MASSA\_FALIDA\_DE\_ROCEL\_INDUSTRIA\_DE\_MAQUINA

**Data:**

07/03/2024 17:57:03

**Usuário:**

COSTACGJCAMP - RAMON DE QUADROS COSTA - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

577

## **CERTIDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLO**

**CNPJ 01.056.612/0001-69**

### **Pessoa sem relacionamento com instituições financeiras**

Após consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), não foi identificado qualquer vínculo da pessoa MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, sob o CNPJ 01.056.612/0001-69, com instituições financeiras.

**Data e hora da consulta:** 07/03/2024 17:34

## **Evento 579**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PESQUISA\_NEGATIVA\_RENAJUD

**Data:**

08/03/2024 14:47:09

**Usuário:**

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

579



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

SIBELY SUZENA ROSA

TJSC

08/03/2024 • 14h 45' 49" • 09:32

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos  
sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP



70700-010 - Brasília-DF

SERVAUTRAN

Ministério das  
Cidades

2.5.

## **Evento 581**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_574

**Data:**

14/03/2024 14:28:33

**Usuário:**

PFN1794114 - CRISTIANO CONSORTE ZAPELINI - PROCURADOR

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

581





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA

## AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE JARAGUÁ DO SUL

**Autos nº 0004132-13.2004.8.24.0036**

*Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte*

A **União (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador que esta subscreve (Lei Complementar nº 73/93), nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, manifestar-se e requerer conforme segue.

A Falida possui 13 (treze) débitos inscritos em Dívida Ativa da União, que se encontram em fase de cobrança judicial, e montam, até o mês de março de 2024, em **R\$ 265.841,14** (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e catorze centavos), conforme planilha em anexo, em que foi realizado o cálculo do valor atualizado do crédito tributário para a inclusão no quadro geral de credores, levando em consideração: **I)** a inexigibilidade da multa moratória e multa *ex officio* nas falências decretadas no antigo regime de falência; **II)** a exigibilidade do encargo legal, este com as mesmas preferências do crédito tributário (Tema 969 STJ); **III)** que o crédito deve ser corrigido pela Taxa SELIC até a decretação da falência (após data da falência, não haverá incidência de juros na correção monetária - aplicação do Manual de Cálculos da Justiça Federal).

Imperioso salientar que os créditos decorrentes de **imposto de renda descontado dos contribuintes e não recolhido** têm tratamento diverso dos demais créditos tributários na falência e **devem ser pagos com precedência, porquanto se trata de mera restituição**, nos precisos termos do art. 76 do Dec. Lei nº 7.661/45, **independentemente da ordem de preferência de credores estabelecida no art. 102 do Dec. Lei nº 7.661/45**, norma regente da falência em comento.

Deve-se deixar consignado que o crédito tributário goza de algumas garantias e privilégios que não podem ser esquecidos. Dentre eles, destaca-se o disposto nos artigos 186 e 187 do Código Tributário Nacional, com a redação trazida pela Lei Complementar nº 118/2005:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho.

Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA

Art. 29, Lei 6.830/80. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública **não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.**

Art. 31, Lei 6.830/80. **Nos processos de falência, concordata, liquidação, inventário, arrolamento ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova de quitação da Dívida Ativa ou a concordância da Fazenda Pública.**

Isto posto, a Fazenda Nacional requer:

a) a inclusão no quadro geral de credores dos créditos tributários acima descritos, conforme tabela em anexo, observando-se as disposições do Código Tributário Nacional e da própria legislação falimentar **quanto às preferências e sem a necessidade de habilitação do crédito**, uma vez que a certidão de dívida ativa possui os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito tributário, bem como sua origem e legitimidade da parte credora, abrindo-se espaço para a inclusão no Quadro Geral de Credores da massa falida. Junta-se também tabela com o valor total do crédito, com a exclusão da multa de mora e cálculo dos juros de mora até a data da decretação da falência;

b) que a União passe a ser intimada **pessoalmente** dos atos processuais ocorridos no presente processo, nos termos do artigo 38 da Lei Complementar nº 73/93, e artigo 20, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

c) intimação do síndico para diga da liquidez da massa e da possibilidade de pagamento do crédito público (a relação de bens e depósitos em nome da empresa), assim como junte, se possível, o relatório preliminar de causas da falência (art. 103) ou diga se observou indício de conduta ilícita dos falidos à luz do art. 13 do CTN e da lei falimentar;

d) sejam os **valores retidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária descontados dos contribuintes e não recolhidos, restituídos por meio da expedição de mandado de pagamento**, com posterior realização de depósito vinculado à respectiva inscrição em dívida ativa (artigo 32, da Lei 6.830/80);

e) **sejam incluídos no quadro dos créditos extraconcursais**, os tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação de falência (art. 84 inciso V);

f) **sejam incluídos na ordem dos créditos tributários, os honorários advocatícios devidos**, conforme Tema 969 do STJ;

Por fim, informa que a transação individual está disponível para os contribuintes que se enquadram como **devedores falidos, independentemente do valor da dívida**, nos termos da Portaria nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

Abaixo, segue relação dos débitos e a forma legal pela qual deverão ser habilitados/pagos na presente falência:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAÇABA

<b>CRÉDITOS UNIÃO LEI Nº 7.661/45 (ANTIGA)</b>	
<b>Créditos Passíveis de Restituição (art. 76 e seguintes)</b>	<b>R\$ 8.128,60</b>
<b>Honorários (Tema 969 STJ)</b>	<b>R\$ 47.869,19</b>
<b>Extraconcursais (tratamento igual aos de restituição, supridas as omissões da antiga lei sobre a matéria pelo art. 84, V da nova lei)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Créditos de FGTS (art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.844/84)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Concursais (art. 23 e seguintes)</b>	<b>R\$ 209.843,35</b>
<b>Multa</b>	<b>Inexigível (art. 23, parágrafo único, III)</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 265.841,14</b>

Nestes termos, pede deferimento.

Joaçaba, 14 de março de 2024.

(assinatura digital)

**Cristiano Consorte Zapelini**  
**Procurador-Seccional da Fazenda Nacional**

**Vinícius Selau**  
**Estagiário de Direito**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Localizada**

Inscrições Localizadas: 13

Inscrições Selecionadas: 13

Parâmetro de Localização: 01056612000169

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Débitos

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 13

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

<b>Devedor Principal:</b>	ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	01.056.612/0001-69
<b>Inscrição:</b>	91 2 06 004555-99
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	10920 501337/2006-13
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Série da Inscrição:</b>	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
<b>Natureza da Dívida:</b>	TRIBUTARIA
<b>Data Inscrição:</b>	21/07/2006
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Receita da Dívida:</b>	3551-DIV.ATIVA-IRPJ
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 2.733,39 (UFIR 2.568,73)
<b>Valor Remanescente:</b>	R\$ 2.733,39 (UFIR 2.568,73)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 9.230,17
<b>Qtd. de Débitos:</b>	3
<b>Qtd. de Pagamentos:</b>	0
<b>Qtd. de Devedores:</b>	1
<b>Qtd. Parcelamentos:</b>	0
<b>Nº Agrupamento para Ajuizamento:</b>	910106902162
<b>Nº Processo Judicial:</b>	200772090003744
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	50017313920164047209
<b>Data de Protocolo:</b>	19/04/2007
<b>Data Distribuição:</b>	19/04/2007
<b>Órgão de Justiça:</b>	SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE

Juízo: Juízo Substituto da 2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: JOINVILLE  
PFN Responsável: SANTA CATARINA  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 2.277,84
Multa:	R\$ 455,55
Juros de Mora:	R\$ 4.958,42
Encargo Legal:	R\$ 1.538,36
Valor Total:	R\$ 9.230,17

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 30/04/2003  
T. I. Atual. Monet.: 02/05/2003  
T.I. Juros: 02/05/2003  
P. Apur Base/Ex: 01/01/2003  
Data Declaração: 30/07/2004  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 1.434,93 (UFIR 1.348,49)  
Valor Remanescente: R\$ 1.434,93 (UFIR 1.348,49)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200471793174  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 31/07/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 01/08/2003  
**T.I. Juros:** 01/08/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/04/2003  
**Data Declaração:** 13/08/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 251,43 (UFIR 236,28)  
**Valor Remanescente:** R\$ 251,43 (UFIR 236,28)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311616912  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 31/10/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 03/11/2003  
**T.I. Juros:** 03/11/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/07/2003  
**Data Declaração:** 20/11/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 591,48 (UFIR 555,85)  
**Valor Remanescente:** R\$ 591,48 (UFIR 555,85)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311809800  
**Data da Notificação:**

Inscrição 2 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 2 06 004556-70  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 501338/2006-50  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 21/07/2006  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
**Valor Inscrito:** R\$ 4.276,69 (UFIR 4.018,98)  
**Valor Remanescente:** R\$ 4.276,69 (UFIR 4.018,98)  
**Valor Consolidado:** R\$ 14.194,59  
**Qtd. de Débitos:** 14  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910106902162  
**Nº Processo Judicial:** 200772090003744  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50017313920164047209  
**Data de Protocolo:** 19/04/2007  
**Data Distribuição:** 19/04/2007  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JOINVILLE  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 3.563,96
Multa:	R\$ 712,73
Juros de Mora:	R\$ 7.552,14
Encargo Legal:	R\$ 2.365,76
Valor Total:	R\$ 14.194,59

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	12/02/2003
T. I. Atual. Monet.:	13/02/2003
T.I. Juros:	05/03/2003
P. Apur Base/Ex:	02/02/2003
Data Declaração:	30/07/2004
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 11,83 (UFIR 11,11)
Valor Remanescente:	R\$ 11,83 (UFIR 11,11)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição:	026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000100200471793174
Data da Notificação:	

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	12/03/2003
T. I. Atual. Monet.:	13/03/2003
T.I. Juros:	01/04/2003
P. Apur Base/Ex:	02/03/2003
Data Declaração:	30/07/2004
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 287,09 (UFIR 269,79)
Valor Remanescente:	R\$ 287,09 (UFIR 269,79)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição:	026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS



Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200471793174  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 09/04/2003  
T. I. Atual. Monet.: 10/04/2003  
T.I. Juros: 02/05/2003  
P. Apur Base/Ex: 01/04/2003  
Data Declaração: 13/08/2003  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 275,07 (UFIR 258,50)  
Valor Remanescente: R\$ 275,07 (UFIR 258,50)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200311616912  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 14/05/2003  
T. I. Atual. Monet.: 15/05/2003  
T.I. Juros: 02/06/2003  
P. Apur Base/Ex: 02/05/2003  
Data Declaração: 13/08/2003  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 563,03 (UFIR 529,11)  
Valor Remanescente: R\$ 563,03 (UFIR 529,11)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200311616912  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 11/06/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 12/06/2003  
**T.I. Juros:** 01/07/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/06/2003  
**Data Declaração:** 13/08/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 28,76 (UFIR 27,02)  
**Valor Remanescente:** R\$ 28,76 (UFIR 27,02)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311616912  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 09/07/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 10/07/2003  
**T.I. Juros:** 01/08/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/07/2003  
**Data Declaração:** 20/11/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 43,98 (UFIR 41,33)  
**Valor Remanescente:** R\$ 43,98 (UFIR 41,33)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311809800  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 13/08/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 14/08/2003  
**T.I. Juros:** 01/09/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 02/08/2003  
**Data Declaração:** 20/11/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 69,41 (UFIR 65,22)  
**Valor Remanescente:** R\$ 69,41 (UFIR 65,22)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311809800  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 10/09/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 11/09/2003  
**T.I. Juros:** 01/10/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/09/2003  
**Data Declaração:** 20/11/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 180,76 (UFIR 169,87)  
**Valor Remanescente:** R\$ 180,76 (UFIR 169,87)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311809800  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 15/10/2003

T. I. Atual. Monet.: 16/10/2003  
T.I. Juros: 03/11/2003  
P. Apur Base/Ex: 02/10/2003  
Data Declaração: 30/07/2004  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 212,00 (UFIR 199,22)  
Valor Remanescente: R\$ 212,00 (UFIR 199,22)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200471793195  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 12/11/2003  
T. I. Atual. Monet.: 13/11/2003  
T.I. Juros: 01/12/2003  
P. Apur Base/Ex: 02/11/2003  
Data Declaração: 30/07/2004  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 155,99 (UFIR 146,59)  
Valor Remanescente: R\$ 155,99 (UFIR 146,59)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200471793195  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 10/12/2003  
T. I. Atual. Monet.: 11/12/2003  
T.I. Juros: 02/01/2004  
P. Apur Base/Ex: 01/12/2003

Data Declaração: 30/07/2004  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 117,63 (UFIR 110,54)  
Valor Remanescente: R\$ 117,63 (UFIR 110,54)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200471793195  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 24/12/2003  
T. I. Atual. Monet.: 26/12/2003  
T.I. Juros: 02/01/2004  
P. Apur Base/Ex: 03/12/2003  
Data Declaração: 30/07/2004  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 114,91 (UFIR 107,98)  
Valor Remanescente: R\$ 114,91 (UFIR 107,98)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200471793195  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 14/01/2004  
T. I. Atual. Monet.: 15/01/2004  
T.I. Juros: 02/02/2004  
P. Apur Base/Ex: 02/01/2004  
Data Declaração: 14/05/2004  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 74,92 (UFIR 70,40)  
**Valor Remanescente:** R\$ 74,92 (UFIR 70,40)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000020041790076176  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 28/01/2004  
**T. I. Atual. Monet.:** 29/01/2004  
**T.I. Juros:** 02/02/2004  
**P. Apur Base/Ex:** 04/01/2004  
**Data Declaração:** 14/05/2004  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 1.428,58 (UFIR 1.342,52)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.428,58 (UFIR 1.342,52)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000020041790076176  
**Data da Notificação:**

Inscrição 3 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 3 06 000235-13  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 501339/2006-02  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 21/07/2006  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 3578-DIV.ATIVA-IPi  
**Valor Inscrito:** R\$ 10.457,70 (UFIR 9.827,68)  
**Valor Remanescente:** R\$ 10.457,70 (UFIR 9.827,68)  
**Valor Consolidado:** R\$ 35.612,73  
**Qtd. de Débitos:** 7  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910106902162  
**Nº Processo Judicial:** 200772090003744  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50017313920164047209  
**Data de Protocolo:** 19/04/2007  
**Data Distribuição:** 19/04/2007  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JOINVILLE  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 8.714,77
Multa:	R\$ 1.742,93
Juros de Mora:	R\$ 19.219,58
Encargo Legal:	R\$ 5.935,45
Valor Total:	R\$ 35.612,73

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	10/02/2003
T. I. Atual. Monet.:	11/02/2003
T.I. Juros:	05/03/2003
P. Apur Base/Ex:	21/01/2003
Data Declaração:	30/07/2004
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 618,56 (UFIR 581,29)
Valor Remanescente:	R\$ 618,56 (UFIR 581,29)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição:	026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000100200471793174
Data da Notificação:	

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	20/02/2003
T. I. Atual. Monet.:	21/02/2003
T.I. Juros:	05/03/2003
P. Apur Base/Ex:	01/02/2003
Data Declaração:	30/07/2004
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 1.016,80 (UFIR 955,54)
Valor Remanescente:	R\$ 1.016,80 (UFIR 955,54)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição:	026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS



**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200471793174  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 28/02/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 05/03/2003  
**T.I. Juros:** 05/03/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 11/02/2003  
**Data Declaração:** 30/07/2004  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 828,88 (UFIR 778,94)  
**Valor Remanescente:** R\$ 828,88 (UFIR 778,94)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 321-DEMAIS PRODUTOS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200471793174  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 20/03/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/03/2003  
**T.I. Juros:** 01/04/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/03/2003  
**Data Declaração:** 30/07/2004  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 2.519,58 (UFIR 2.367,80)  
**Valor Remanescente:** R\$ 2.519,58 (UFIR 2.367,80)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 321-DEMAIS PRODUTOS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200471793174  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 17/04/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 22/04/2003  
**T.I. Juros:** 02/05/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/04/2003  
**Data Declaração:** 13/08/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 569,53 (UFIR 535,22)  
**Valor Remanescente:** R\$ 569,53 (UFIR 535,22)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 321-DEMAIS PRODUTOS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311616912  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 30/06/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 01/07/2003  
**T.I. Juros:** 01/07/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 11/06/2003  
**Data Declaração:** 13/08/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 1.276,61 (UFIR 1.199,70)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.276,61 (UFIR 1.199,70)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 321-DEMAIS PRODUTOS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311616912  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 08/08/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 11/08/2003  
**T.I. Juros:** 01/09/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 21/07/2003  
**Data Declaração:** 20/11/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 1.884,81 (UFIR 1.771,27)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.884,81 (UFIR 1.771,27)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 321-DEMAIS PRODUTOS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311809800  
**Data da Notificação:**

Inscrição 4 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 6 06 016584-09  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 501340/2006-29  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** DIVERSAS ORIGENS  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 21/07/2006  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 4493-DIV.ATIVA-COFINS  
**Valor Inscrito:** R\$ 6.833,51 (UFIR 6.421,84)  
**Valor Remanescente:** R\$ 6.833,51 (UFIR 6.421,84)  
**Valor Consolidado:** R\$ 23.219,14  
**Qtd. de Débitos:** 5  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910106902162  
**Nº Processo Judicial:** 200772090003744  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50017313920164047209  
**Data de Protocolo:** 19/04/2007  
**Data Distribuição:** 19/04/2007  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JOINVILLE  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 5.694,61
Multa:	R\$ 1.138,90
Juros de Mora:	R\$ 12.515,78
Encargo Legal:	R\$ 3.869,85
Valor Total:	R\$ 23.219,14

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**

---

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	14/02/2003
T. I. Atual. Monet.:	17/02/2003
T.I. Juros:	05/03/2003
P. Apur Base/Ex:	01/01/2003
Data Declaração:	30/07/2004
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 552,72 (UFIR 519,42)
Valor Remanescente:	R\$ 552,72 (UFIR 519,42)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000100200471793174
Data da Notificação:	

---

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	14/03/2003
T. I. Atual. Monet.:	17/03/2003
T.I. Juros:	01/04/2003
P. Apur Base/Ex:	01/02/2003
Data Declaração:	30/07/2004
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 1.372,47 (UFIR 1.289,79)
Valor Remanescente:	R\$ 1.372,47 (UFIR 1.289,79)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO

Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200471793174  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUICAO  
Data Vencimento: 15/04/2003  
T. I. Atual. Monet.: 16/04/2003  
T.I. Juros: 02/05/2003  
P. Apur Base/Ex: 01/03/2003  
Data Declaração: 30/07/2004  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 1.662,14 (UFIR 1.562,01)  
Valor Remanescente: R\$ 1.662,14 (UFIR 1.562,01)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200471793174  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

Natureza: CONTRIBUICAO  
Data Vencimento: 15/05/2003  
T. I. Atual. Monet.: 16/05/2003  
T.I. Juros: 02/06/2003  
P. Apur Base/Ex: 01/04/2003  
Data Declaração: 13/08/2003  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 628,57 (UFIR 590,70)  
Valor Remanescente: R\$ 628,57 (UFIR 590,70)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO  
Código Notificação: 009-PESSOAL  
Número Notificação: 000100200311616912  
Data da Notificação:

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 15/08/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 18/08/2003  
**T.I. Juros:** 01/09/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/07/2003  
**Data Declaração:** 20/11/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 1.478,71 (UFIR 1.389,63)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.478,71 (UFIR 1.389,63)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311809800  
**Data da Notificação:**

Inscrição 5 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 7 06 002749-73  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 501341/2006-73  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 21/07/2006  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 0810-DIV.ATIVA-PIS  
**Valor Inscrito:** R\$ 1.480,59 (UFIR 1.391,36)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.480,59 (UFIR 1.391,36)  
**Valor Consolidado:** R\$ 5.030,80  
**Qtd. de Débitos:** 5  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910106902162  
**Nº Processo Judicial:** 200772090003744  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50017313920164047209  
**Data de Protocolo:** 19/04/2007  
**Data Distribuição:** 19/04/2007  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JOINVILLE  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---



Principal:	R\$ 1.233,84
Multa:	R\$ 246,75
Juros de Mora:	R\$ 2.711,75
Encargo Legal:	R\$ 838,46
Valor Total:	R\$ 5.030,80

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	14/02/2003
T. I. Atual. Monet.:	17/02/2003
T.I. Juros:	05/03/2003
P. Apur Base/Ex:	01/01/2003
Data Declaração:	30/07/2004
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 119,75 (UFIR 112,53)
Valor Remanescente:	R\$ 119,75 (UFIR 112,53)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000100200471793174
Data da Notificação:	

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data Vencimento:	14/03/2003
T. I. Atual. Monet.:	17/03/2003
T.I. Juros:	01/04/2003
P. Apur Base/Ex:	01/02/2003
Data Declaração:	30/07/2004
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 297,37 (UFIR 279,45)
Valor Remanescente:	R\$ 297,37 (UFIR 279,45)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO

**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200471793174  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUIC PIS/PASEP  
**Data Vencimento:** 15/04/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 16/04/2003  
**T.I. Juros:** 02/05/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/03/2003  
**Data Declaração:** 30/07/2004  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 360,13 (UFIR 338,43)  
**Valor Remanescente:** R\$ 360,13 (UFIR 338,43)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 739-PIS-FATURAMENTO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200471793174  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUIC PIS/PASEP  
**Data Vencimento:** 15/05/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 16/05/2003  
**T.I. Juros:** 02/06/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/04/2003  
**Data Declaração:** 13/08/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 136,20 (UFIR 127,99)  
**Valor Remanescente:** R\$ 136,20 (UFIR 127,99)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 739-PIS-FATURAMENTO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311616912  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUIC PIS/PASEP  
**Data Vencimento:** 15/08/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 18/08/2003  
**T.I. Juros:** 01/09/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/07/2003  
**Data Declaração:** 20/11/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 320,39 (UFIR 301,09)  
**Valor Remanescente:** R\$ 320,39 (UFIR 301,09)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 739-PIS-FATURAMENTO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311809800  
**Data da Notificação:**

Inscrição 6 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 6 06 016585-90  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 501342/2006-18  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** DIVERSAS ORIGENS  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 21/07/2006  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.460,04 (UFIR 2.311,84)  
**Valor Remanescente:** R\$ 2.460,04 (UFIR 2.311,84)  
**Valor Consolidado:** R\$ 8.307,12  
**Qtd. de Débitos:** 3  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910106902162  
**Nº Processo Judicial:** 200772090003744  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50017313920164047209  
**Data de Protocolo:** 19/04/2007  
**Data Distribuição:** 19/04/2007  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 2ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JOINVILLE  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 2.050,05
Multa:	R\$ 409,99
Juros de Mora:	R\$ 4.462,56
Encargo Legal:	R\$ 1.384,52
Valor Total:	R\$ 8.307,12

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	30/04/2003
T. I. Atual. Monet.:	02/05/2003
T.I. Juros:	02/05/2003
P. Apur Base/Ex:	01/01/2003
Data Declaração:	30/07/2004
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 1.291,43 (UFIR 1.213,63)
Valor Remanescente:	R\$ 1.291,43 (UFIR 1.213,63)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código Notificação:	009-PESSOAL
Número Notificação:	000100200471793174
Data da Notificação:	

**Dados do Débito**

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data Vencimento:	31/07/2003
T. I. Atual. Monet.:	01/08/2003
T.I. Juros:	01/08/2003
P. Apur Base/Ex:	01/04/2003
Data Declaração:	13/08/2003
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 226,29 (UFIR 212,65)
Valor Remanescente:	R\$ 226,29 (UFIR 212,65)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO

**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311616912  
**Data da Notificação:**

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** CONTRIBUICAO  
**Data Vencimento:** 31/10/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 03/11/2003  
**T.I. Juros:** 03/11/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 01/07/2003  
**Data Declaração:** 20/11/2003  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 532,33 (UFIR 500,26)  
**Valor Remanescente:** R\$ 532,33 (UFIR 500,26)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 202-LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO  
**Forma de Constituição:** 025-DECLARACAO  
**Código Notificação:** 009-PESSOAL  
**Número Notificação:** 000100200311809800  
**Data da Notificação:**

Inscrição 7 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 7 10 001455-26  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 451934/2004-10  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 23/09/2010  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 0810-DIV.ATIVA-PIS  
**Valor Inscrito:** R\$ 5.418,50 (UFIR 5.091,98)  
**Valor Remanescente:** R\$ 5.418,50 (UFIR 5.091,98)  
**Valor Consolidado:** R\$ 19.615,72  
**Qtd. de Débitos:** 18  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910910900183  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50012257320104047209  
**Data de Protocolo:** 25/11/2010  
**Data Distribuição:** 25/11/2010  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JARAGUA DO SUL  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 4.515,47
Multa:	R\$ 903,03
Juros de Mora:	R\$ 10.927,94
Encargo Legal:	R\$ 3.269,28
Valor Total:	R\$ 19.615,72

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	15/08/2001
T. I. Atual. Monet.:	16/08/2001
T.I. Juros:	03/09/2001
P. Apur Base/Ex:	072001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 392,90 (UFIR 369,23)
Valor Remanescente:	R\$ 392,90 (UFIR 369,23)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS
Código Notificação:	005-DECLAR./NOTIF.
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	31/07/2003

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	14/09/2001
T. I. Atual. Monet.:	15/09/2001
T.I. Juros:	01/10/2001
P. Apur Base/Ex:	082001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 432,45 (UFIR 406,39)
Valor Remanescente:	R\$ 432,45 (UFIR 406,39)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS



Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/10/2001  
T. I. Atual. Monet.: 16/10/2001  
T.I. Juros: 01/11/2001  
P. Apur Base/Ex: 092001  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 367,33 (UFIR 345,20)  
Valor Remanescente: R\$ 367,33 (UFIR 345,20)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 14/11/2001  
T. I. Atual. Monet.: 15/11/2001  
T.I. Juros: 03/12/2001  
P. Apur Base/Ex: 102001  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 585,70 (UFIR 550,41)  
Valor Remanescente: R\$ 585,70 (UFIR 550,41)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 14/12/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 15/12/2001  
**T.I. Juros:** 02/01/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 112001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 74,81 (UFIR 70,30)  
**Valor Remanescente:** R\$ 74,81 (UFIR 70,30)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 15/01/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 16/01/2002  
**T.I. Juros:** 01/02/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 122001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 808,36 (UFIR 759,66)  
**Valor Remanescente:** R\$ 808,36 (UFIR 759,66)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/02/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/02/2002  
T.I. Juros: 01/03/2002  
P. Apur Base/Ex: 012002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 31,04 (UFIR 29,17)  
Valor Remanescente: R\$ 31,04 (UFIR 29,17)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/03/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/03/2002  
T.I. Juros: 01/04/2002  
P. Apur Base/Ex: 022002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 36,15 (UFIR 33,97)  
Valor Remanescente: R\$ 36,15 (UFIR 33,97)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/04/2002

T. I. Atual. Monet.: 16/04/2002  
T.I. Juros: 02/05/2002  
P. Apur Base/Ex: 032002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 3,76 (UFIR 3,53)  
Valor Remanescente: R\$ 3,76 (UFIR 3,53)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/05/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/05/2002  
T.I. Juros: 03/06/2002  
P. Apur Base/Ex: 042002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 32,06 (UFIR 30,12)  
Valor Remanescente: R\$ 32,06 (UFIR 30,12)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 14/06/2002  
T. I. Atual. Monet.: 15/06/2002  
T.I. Juros: 01/07/2002  
P. Apur Base/Ex: 052002

Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 387,81 (UFIR 364,44)  
Valor Remanescente: R\$ 387,81 (UFIR 364,44)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/07/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/07/2002  
T.I. Juros: 01/08/2002  
P. Apur Base/Ex: 062002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 109,17 (UFIR 102,59)  
Valor Remanescente: R\$ 109,17 (UFIR 102,59)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/08/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/08/2002  
T.I. Juros: 02/09/2002  
P. Apur Base/Ex: 072002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 92,77 (UFIR 87,18)  
Valor Remanescente: R\$ 92,77 (UFIR 87,18)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 13/09/2002  
T. I. Atual. Monet.: 14/09/2002  
T.I. Juros: 01/10/2002  
P. Apur Base/Ex: 082002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 388,99 (UFIR 365,55)  
Valor Remanescente: R\$ 388,99 (UFIR 365,55)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/10/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/10/2002  
T.I. Juros: 01/11/2002  
P. Apur Base/Ex: 092002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %

**Valor Originário:** R\$ 15,89 (UFIR 14,93)  
**Valor Remanescente:** R\$ 15,89 (UFIR 14,93)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 14/11/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 15/11/2002  
**T.I. Juros:** 02/12/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 102002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 393,07 (UFIR 369,39)  
**Valor Remanescente:** R\$ 393,07 (UFIR 369,39)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 13/12/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 14/12/2002  
**T.I. Juros:** 02/01/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 112002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 202,99 (UFIR 190,76)  
**Valor Remanescente:** R\$ 202,99 (UFIR 190,76)  
**Valor Multa de Ofício:**

**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 15/01/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 16/01/2003  
**T.I. Juros:** 03/02/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 122002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 160,22 (UFIR 150,56)  
**Valor Remanescente:** R\$ 160,22 (UFIR 150,56)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003



Inscrição 8 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 6 10 008686-52  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 451934/2004-10  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** DIVERSAS ORIGENS  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 23/09/2010  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
**Valor Inscrito:** R\$ 9.003,14 (UFIR 8.460,75)  
**Valor Remanescente:** R\$ 9.003,14 (UFIR 8.460,75)  
**Valor Consolidado:** R\$ 32.448,60  
**Qtd. de Débitos:** 6  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910910900183  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50012257320104047209  
**Data de Protocolo:** 25/11/2010  
**Data Distribuição:** 25/11/2010  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JARAGUA DO SUL  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 7.502,63
Multa:	R\$ 1.500,51
Juros de Mora:	R\$ 18.037,36
Encargo Legal:	R\$ 5.408,10
Valor Total:	R\$ 32.448,60

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	31/10/2001
T. I. Atual. Monet.:	01/11/2001
T.I. Juros:	01/11/2001
P. Apur Base/Ex:	092001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 1.981,62 (UFIR 1.862,24)
Valor Remanescente:	R\$ 1.981,62 (UFIR 1.862,24)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS
Código Notificação:	005-DECLAR./NOTIF.
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	31/07/2003

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	31/01/2002
T. I. Atual. Monet.:	01/02/2002
T.I. Juros:	01/02/2002
P. Apur Base/Ex:	122001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 2.440,57 (UFIR 2.293,55)
Valor Remanescente:	R\$ 2.440,57 (UFIR 2.293,55)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS

Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 30/04/2002  
T. I. Atual. Monet.: 01/05/2002  
T.I. Juros: 02/05/2002  
P. Apur Base/Ex: 032002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 117,91 (UFIR 110,80)  
Valor Remanescente: R\$ 117,91 (UFIR 110,80)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 31/07/2002  
T. I. Atual. Monet.: 01/08/2002  
T.I. Juros: 01/08/2002  
P. Apur Base/Ex: 062002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 879,02 (UFIR 826,06)  
Valor Remanescente: R\$ 879,02 (UFIR 826,06)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 31/10/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 01/11/2002  
**T.I. Juros:** 01/11/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 092002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 826,90 (UFIR 777,08)  
**Valor Remanescente:** R\$ 826,90 (UFIR 777,08)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 31/01/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 01/02/2003  
**T.I. Juros:** 03/02/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 122002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 1.256,61 (UFIR 1.180,91)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.256,61 (UFIR 1.180,91)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

Inscrição 9 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 2 10 002067-58  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 451934/2004-10  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 23/09/2010  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 3551-DIV.ATIVA-IRPJ  
**Valor Inscrito:** R\$ 10.391,26 (UFIR 9.765,28)  
**Valor Remanescente:** R\$ 10.391,26 (UFIR 9.765,28)  
**Valor Consolidado:** R\$ 37.450,52  
**Qtd. de Débitos:** 6  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910910900183  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50012257320104047209  
**Data de Protocolo:** 25/11/2010  
**Data Distribuição:** 25/11/2010  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JARAGUA DO SUL  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 8.659,41
Multa:	R\$ 1.731,85
Juros de Mora:	R\$ 20.817,51
Encargo Legal:	R\$ 6.241,75
Valor Total:	R\$ 37.450,52

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**

---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	31/10/2001
T. I. Atual. Monet.:	01/11/2001
T.I. Juros:	01/11/2001
P. Apur Base/Ex:	092001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 2.277,27 (UFIR 2.140,09)
Valor Remanescente:	R\$ 2.277,27 (UFIR 2.140,09)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS
Código Notificação:	005-DECLAR./NOTIF.
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	31/01/2002
T. I. Atual. Monet.:	01/02/2002
T.I. Juros:	01/02/2002
P. Apur Base/Ex:	122001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 2.730,24 (UFIR 2.565,77)
Valor Remanescente:	R\$ 2.730,24 (UFIR 2.565,77)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS

Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 30/04/2002  
T. I. Atual. Monet.: 01/05/2002  
T.I. Juros: 02/05/2002  
P. Apur Base/Ex: 032002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 153,44 (UFIR 144,19)  
Valor Remanescente: R\$ 153,44 (UFIR 144,19)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 31/07/2002  
T. I. Atual. Monet.: 01/08/2002  
T.I. Juros: 01/08/2002  
P. Apur Base/Ex: 062002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 1.183,45 (UFIR 1.112,16)  
Valor Remanescente: R\$ 1.183,45 (UFIR 1.112,16)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 31/10/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 01/11/2002  
**T.I. Juros:** 01/11/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 092002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 918,77 (UFIR 863,42)  
**Valor Remanescente:** R\$ 918,77 (UFIR 863,42)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 31/01/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 01/02/2003  
**T.I. Juros:** 03/02/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 122002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 1.396,24 (UFIR 1.312,13)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.396,24 (UFIR 1.312,13)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003



Inscrição 10 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 2 10 002068-39  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 451934/2004-10  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 23/09/2010  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE  
**Valor Inscrito:** R\$ 5.477,51 (UFIR 5.147,48)  
**Valor Remanescente:** R\$ 5.477,51 (UFIR 5.147,48)  
**Valor Consolidado:** R\$ 20.059,84  
**Qtd. de Débitos:** 16  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910910900183  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50012257320104047209  
**Data de Protocolo:** 25/11/2010  
**Data Distribuição:** 25/11/2010  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JARAGUA DO SUL  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 4.564,64
Multa:	R\$ 912,87
Juros de Mora:	R\$ 11.239,03
Encargo Legal:	R\$ 3.343,30
Valor Total:	R\$ 20.059,84

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	11/07/2001
T. I. Atual. Monet.:	12/07/2001
T.I. Juros:	01/08/2001
P. Apur Base/Ex:	072001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 219,18 (UFIR 205,97)
Valor Remanescente:	R\$ 219,18 (UFIR 205,97)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código Notificação:	005-DECLAR./NOTIF.
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	31/07/2003

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	08/08/2001
T. I. Atual. Monet.:	09/08/2001
T.I. Juros:	03/09/2001
P. Apur Base/Ex:	082001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 622,49 (UFIR 584,99)
Valor Remanescente:	R\$ 622,49 (UFIR 584,99)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS

Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 12/09/2001  
T. I. Atual. Monet.: 13/09/2001  
T.I. Juros: 01/10/2001  
P. Apur Base/Ex: 092001  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 494,30 (UFIR 464,52)  
Valor Remanescente: R\$ 494,30 (UFIR 464,52)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 26/09/2001  
T. I. Atual. Monet.: 27/09/2001  
T.I. Juros: 01/10/2001  
P. Apur Base/Ex: 092001  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 43,23 (UFIR 40,62)  
Valor Remanescente: R\$ 43,23 (UFIR 40,62)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 10/10/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 11/10/2001  
**T.I. Juros:** 01/11/2001  
**P. Apur Base/Ex:** 102001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 401,17 (UFIR 377,00)  
**Valor Remanescente:** R\$ 401,17 (UFIR 377,00)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 14/11/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 15/11/2001  
**T.I. Juros:** 03/12/2001  
**P. Apur Base/Ex:** 112001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 471,52 (UFIR 443,11)  
**Valor Remanescente:** R\$ 471,52 (UFIR 443,11)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 12/12/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 13/12/2001  
**T.I. Juros:** 02/01/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 122001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 465,25 (UFIR 437,22)  
**Valor Remanescente:** R\$ 465,25 (UFIR 437,22)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 27/12/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 28/12/2001  
**T.I. Juros:** 02/01/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 122001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 337,36 (UFIR 317,03)  
**Valor Remanescente:** R\$ 337,36 (UFIR 317,03)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 15/02/2002

T. I. Atual. Monet.: 16/02/2002  
T.I. Juros: 01/03/2002  
P. Apur Base/Ex: 022002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 78,66 (UFIR 73,92)  
Valor Remanescente: R\$ 78,66 (UFIR 73,92)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 10/04/2002  
T. I. Atual. Monet.: 11/04/2002  
T.I. Juros: 02/05/2002  
P. Apur Base/Ex: 042002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 159,65 (UFIR 150,03)  
Valor Remanescente: R\$ 159,65 (UFIR 150,03)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 24/04/2002  
T. I. Atual. Monet.: 25/04/2002  
T.I. Juros: 02/05/2002  
P. Apur Base/Ex: 042002

**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 1.029,11 (UFIR 967,11)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.029,11 (UFIR 967,11)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 15/05/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 16/05/2002  
**T.I. Juros:** 03/06/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 052002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 88,77 (UFIR 83,42)  
**Valor Remanescente:** R\$ 88,77 (UFIR 83,42)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 12/06/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 13/06/2002  
**T.I. Juros:** 01/07/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 062002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO

**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 29,69 (UFIR 27,90)  
**Valor Remanescente:** R\$ 29,69 (UFIR 27,90)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 11/09/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 12/09/2002  
**T.I. Juros:** 01/10/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 092002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 54,60 (UFIR 51,31)  
**Valor Remanescente:** R\$ 54,60 (UFIR 51,31)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 09/10/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 10/10/2002  
**T.I. Juros:** 01/11/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 102002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %



**Valor Originário:** R\$ 35,33 (UFIR 33,20)  
**Valor Remanescente:** R\$ 35,33 (UFIR 33,20)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 13/11/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 14/11/2002  
**T.I. Juros:** 02/12/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 112002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 34,33 (UFIR 32,26)  
**Valor Remanescente:** R\$ 34,33 (UFIR 32,26)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

Inscrição 11 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 3 10 000166-03  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 451934/2004-10  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 23/09/2010  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 3578-DIV.ATIVA-IPi  
**Valor Inscrito:** R\$ 29.150,59 (UFIR 27.394,44)  
**Valor Remanescente:** R\$ 29.150,59 (UFIR 27.394,44)  
**Valor Consolidado:** R\$ 105.715,52  
**Qtd. de Débitos:** 23  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910910900183  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50012257320104047209  
**Data de Protocolo:** 25/11/2010  
**Data Distribuição:** 25/11/2010  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JARAGUA DO SUL  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 24.292,22
Multa:	R\$ 4.858,37
Juros de Mora:	R\$ 58.945,68
Encargo Legal:	R\$ 17.619,25
Valor Total:	R\$ 105.715,52

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	28/09/2001
T. I. Atual. Monet.:	29/09/2001
T.I. Juros:	01/10/2001
P. Apur Base/Ex:	092001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 646,02 (UFIR 607,10)
Valor Remanescente:	R\$ 646,02 (UFIR 607,10)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código Notificação:	005-DECLAR./NOTIF.
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	31/07/2003

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	10/10/2001
T. I. Atual. Monet.:	11/10/2001
T.I. Juros:	01/11/2001
P. Apur Base/Ex:	092001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 1.188,15 (UFIR 1.116,57)
Valor Remanescente:	R\$ 1.188,15 (UFIR 1.116,57)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS

Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 19/10/2001  
T. I. Atual. Monet.: 20/10/2001  
T.I. Juros: 01/11/2001  
P. Apur Base/Ex: 102001  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 799,23 (UFIR 751,08)  
Valor Remanescente: R\$ 799,23 (UFIR 751,08)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 31/10/2001  
T. I. Atual. Monet.: 01/11/2001  
T.I. Juros: 01/11/2001  
P. Apur Base/Ex: 102001  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 1.494,56 (UFIR 1.404,52)  
Valor Remanescente: R\$ 1.494,56 (UFIR 1.404,52)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 09/11/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 10/11/2001  
**T.I. Juros:** 03/12/2001  
**P. Apur Base/Ex:** 102001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 2.058,72 (UFIR 1.934,70)  
**Valor Remanescente:** R\$ 2.058,72 (UFIR 1.934,70)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 20/11/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/11/2001  
**T.I. Juros:** 03/12/2001  
**P. Apur Base/Ex:** 112001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 3.456,16 (UFIR 3.247,96)  
**Valor Remanescente:** R\$ 3.456,16 (UFIR 3.247,96)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 30/11/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 01/12/2001  
**T.I. Juros:** 03/12/2001  
**P. Apur Base/Ex:** 112001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 9,46 (UFIR 8,89)  
**Valor Remanescente:** R\$ 9,46 (UFIR 8,89)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 20/12/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/12/2001  
**T.I. Juros:** 02/01/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 122001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 4.806,36 (UFIR 4.516,83)  
**Valor Remanescente:** R\$ 4.806,36 (UFIR 4.516,83)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 31/01/2002

T. I. Atual. Monet.: 01/02/2002  
T.I. Juros: 01/02/2002  
P. Apur Base/Ex: 012002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 161,04 (UFIR 151,33)  
Valor Remanescente: R\$ 161,04 (UFIR 151,33)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 08/02/2002  
T. I. Atual. Monet.: 09/02/2002  
T.I. Juros: 01/03/2002  
P. Apur Base/Ex: 012002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 760,12 (UFIR 714,33)  
Valor Remanescente: R\$ 760,12 (UFIR 714,33)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 28/02/2002  
T. I. Atual. Monet.: 01/03/2002  
T.I. Juros: 01/03/2002  
P. Apur Base/Ex: 022002

**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 501,30 (UFIR 471,10)  
**Valor Remanescente:** R\$ 501,30 (UFIR 471,10)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 28/03/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 29/03/2002  
**T.I. Juros:** 01/04/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 032002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 797,59 (UFIR 749,54)  
**Valor Remanescente:** R\$ 797,59 (UFIR 749,54)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 31/05/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 01/06/2002  
**T.I. Juros:** 03/06/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 052002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO



Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 828,72 (UFIR 778,79)  
Valor Remanescente: R\$ 828,72 (UFIR 778,79)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 20/08/2002  
T. I. Atual. Monet.: 21/08/2002  
T.I. Juros: 02/09/2002  
P. Apur Base/Ex: 082002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 740,70 (UFIR 696,08)  
Valor Remanescente: R\$ 740,70 (UFIR 696,08)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 30/08/2002  
T. I. Atual. Monet.: 31/08/2002  
T.I. Juros: 02/09/2002  
P. Apur Base/Ex: 082002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %

**Valor Originário:** R\$ 1.490,71 (UFIR 1.400,91)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.490,71 (UFIR 1.400,91)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 10/09/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 11/09/2002  
**T.I. Juros:** 01/10/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 082002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 13,92 (UFIR 13,08)  
**Valor Remanescente:** R\$ 13,92 (UFIR 13,08)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 20/09/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 21/09/2002  
**T.I. Juros:** 01/10/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 092002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 29,60 (UFIR 27,81)  
**Valor Remanescente:** R\$ 29,60 (UFIR 27,81)  
**Valor Multa de Ofício:**

**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 30/09/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 01/10/2002  
**T.I. Juros:** 01/10/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 092002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 700,56 (UFIR 658,35)  
**Valor Remanescente:** R\$ 700,56 (UFIR 658,35)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 31/10/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 01/11/2002  
**T.I. Juros:** 01/11/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 102002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 850,03 (UFIR 798,82)  
**Valor Remanescente:** R\$ 850,03 (UFIR 798,82)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.

Número Notificação: 000000000000000000

Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 08/11/2002

T. I. Atual. Monet.: 09/11/2002

T.I. Juros: 02/12/2002

P. Apur Base/Ex: 102002

Data Declaração:

Dt. Ref. Prescrição:

Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:

Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 1.107,84 (UFIR 1.041,10)

Valor Remanescente: R\$ 1.107,84 (UFIR 1.041,10)

Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 000-OUTROS

Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS

Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.

Número Notificação: 000000000000000000

Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO

Data Vencimento: 20/11/2002

T. I. Atual. Monet.: 21/11/2002

T.I. Juros: 02/12/2002

P. Apur Base/Ex: 112002

Data Declaração:

Dt. Ref. Prescrição:

Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO

Nº da Decisão:

Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 860,00 (UFIR 808,19)

Valor Remanescente: R\$ 860,00 (UFIR 808,19)

Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 000-OUTROS

Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS

Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.

Número Notificação: 000000000000000000

Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 29/11/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 30/11/2002  
**T.I. Juros:** 02/12/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 112002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 10,08 (UFIR 9,47)  
**Valor Remanescente:** R\$ 10,08 (UFIR 9,47)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 30/12/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 31/12/2002  
**T.I. Juros:** 02/01/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 122002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 981,35 (UFIR 922,23)  
**Valor Remanescente:** R\$ 981,35 (UFIR 922,23)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

Inscrição 12 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 6 10 008687-33  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 451934/2004-10  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** DIVERSAS ORIGENS  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 23/09/2010  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 4493-DIV.ATIVA-COFINS  
**Valor Inscrito:** R\$ 25.008,99 (UFIR 23.502,36)  
**Valor Remanescente:** R\$ 25.008,99 (UFIR 23.502,36)  
**Valor Consolidado:** R\$ 90.535,89  
**Qtd. de Débitos:** 18  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910910900183  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50012257320104047209  
**Data de Protocolo:** 25/11/2010  
**Data Distribuição:** 25/11/2010  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JARAGUA DO SUL  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

Principal:	R\$ 20.840,89
Multa:	R\$ 4.168,10
Juros de Mora:	R\$ 50.437,59
Encargo Legal:	R\$ 15.089,31
Valor Total:	R\$ 90.535,89

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	15/08/2001
T. I. Atual. Monet.:	16/08/2001
T.I. Juros:	03/09/2001
P. Apur Base/Ex:	072001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 1.813,42 (UFIR 1.704,18)
Valor Remanescente:	R\$ 1.813,42 (UFIR 1.704,18)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS
Código Notificação:	005-DECLAR./NOTIF.
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	31/07/2003

**Dados do Débito**

Natureza:	IMPOSTO
Data Vencimento:	14/09/2001
T. I. Atual. Monet.:	15/09/2001
T.I. Juros:	01/10/2001
P. Apur Base/Ex:	082001
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 1.995,96 (UFIR 1.875,72)
Valor Remanescente:	R\$ 1.995,96 (UFIR 1.875,72)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS

Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/10/2001  
T. I. Atual. Monet.: 16/10/2001  
T.I. Juros: 01/11/2001  
P. Apur Base/Ex: 092001  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 1.695,38 (UFIR 1.593,25)  
Valor Remanescente: R\$ 1.695,38 (UFIR 1.593,25)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 14/11/2001  
T. I. Atual. Monet.: 15/11/2001  
T.I. Juros: 03/12/2001  
P. Apur Base/Ex: 102001  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 2.703,23 (UFIR 2.540,39)  
Valor Remanescente: R\$ 2.703,23 (UFIR 2.540,39)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003



---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 14/12/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 15/12/2001  
**T.I. Juros:** 02/01/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 112001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 345,27 (UFIR 324,47)  
**Valor Remanescente:** R\$ 345,27 (UFIR 324,47)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 15/01/2002  
**T. I. Atual. Monet.:** 16/01/2002  
**T.I. Juros:** 01/02/2002  
**P. Apur Base/Ex:** 122001  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 3.730,86 (UFIR 3.506,11)  
**Valor Remanescente:** R\$ 3.730,86 (UFIR 3.506,11)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/02/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/02/2002  
T.I. Juros: 01/03/2002  
P. Apur Base/Ex: 012002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 143,30 (UFIR 134,66)  
Valor Remanescente: R\$ 143,30 (UFIR 134,66)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/03/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/03/2002  
T.I. Juros: 01/04/2002  
P. Apur Base/Ex: 022002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 166,84 (UFIR 156,78)  
Valor Remanescente: R\$ 166,84 (UFIR 156,78)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/04/2002

T. I. Atual. Monet.: 16/04/2002  
T.I. Juros: 02/05/2002  
P. Apur Base/Ex: 032002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 17,37 (UFIR 16,32)  
Valor Remanescente: R\$ 17,37 (UFIR 16,32)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/05/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/05/2002  
T.I. Juros: 03/06/2002  
P. Apur Base/Ex: 042002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 147,96 (UFIR 139,04)  
Valor Remanescente: R\$ 147,96 (UFIR 139,04)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 14/06/2002  
T. I. Atual. Monet.: 15/06/2002  
T.I. Juros: 01/07/2002  
P. Apur Base/Ex: 052002

Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 1.789,88 (UFIR 1.682,05)  
Valor Remanescente: R\$ 1.789,88 (UFIR 1.682,05)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/07/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/07/2002  
T.I. Juros: 01/08/2002  
P. Apur Base/Ex: 062002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 503,89 (UFIR 473,53)  
Valor Remanescente: R\$ 503,89 (UFIR 473,53)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/08/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/08/2002  
T.I. Juros: 02/09/2002  
P. Apur Base/Ex: 072002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO

Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 428,19 (UFIR 402,39)  
Valor Remanescente: R\$ 428,19 (UFIR 402,39)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 13/09/2002  
T. I. Atual. Monet.: 14/09/2002  
T.I. Juros: 01/10/2002  
P. Apur Base/Ex: 082002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 1.795,36 (UFIR 1.687,20)  
Valor Remanescente: R\$ 1.795,36 (UFIR 1.687,20)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

Dados do Débito

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 15/10/2002  
T. I. Atual. Monet.: 16/10/2002  
T.I. Juros: 01/11/2002  
P. Apur Base/Ex: 092002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %

Valor Originário: R\$ 73,38 (UFIR 68,95)  
Valor Remanescente: R\$ 73,38 (UFIR 68,95)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 14/11/2002  
T. I. Atual. Monet.: 15/11/2002  
T.I. Juros: 02/12/2002  
P. Apur Base/Ex: 102002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 1.814,17 (UFIR 1.704,88)  
Valor Remanescente: R\$ 1.814,17 (UFIR 1.704,88)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: IMPOSTO  
Data Vencimento: 13/12/2002  
T. I. Atual. Monet.: 14/12/2002  
T.I. Juros: 02/01/2003  
P. Apur Base/Ex: 112002  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 936,91 (UFIR 880,47)  
Valor Remanescente: R\$ 936,91 (UFIR 880,47)  
Valor Multa de Ofício:

**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** IMPOSTO  
**Data Vencimento:** 15/01/2003  
**T. I. Atual. Monet.:** 16/01/2003  
**T.I. Juros:** 03/02/2003  
**P. Apur Base/Ex:** 122002  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 739,52 (UFIR 694,97)  
**Valor Remanescente:** R\$ 739,52 (UFIR 694,97)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

Inscrição 13 / 13

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Inscrição:** 91 4 10 001515-59  
**Nº Processo Administrativo:** 10920 451934/2004-10  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** TRIBUTOS DIVERSOS  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 23/09/2010  
**Data Primeira Cobrança:** 10/10/2010  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 8822-DIV.ATIVA-SIMPLES  
**Valor Inscrito:** R\$ 15.553,02 (UFIR 14.616,09)  
**Valor Remanescente:** R\$ 15.553,02 (UFIR 14.616,09)  
**Valor Consolidado:** R\$ 59.604,40  
**Qtd. de Débitos:** 5  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 910910900183  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 50012257320104047209  
**Data de Protocolo:** 25/11/2010  
**Data Distribuição:** 25/11/2010  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA DE SC EM JOINVILLE  
**Juízo:** Juízo Substituto da 11ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** JARAGUA DO SUL  
**PFN Responsável:** SANTA CATARINA  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---



Principal:	R\$ 12.960,87
Multa:	R\$ 2.592,15
Juros de Mora:	R\$ 34.117,32
Encargo Legal:	R\$ 9.934,06
Valor Total:	R\$ 59.604,40

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO**


---

**Dados do Débito**

Natureza:	SIMPLES
Data Vencimento:	11/09/2000
T. I. Atual. Monet.:	12/09/2000
T.I. Juros:	02/10/2000
P. Apur Base/Ex:	082000
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 2.726,33 (UFIR 2.562,09)
Valor Remanescente:	R\$ 2.726,33 (UFIR 2.562,09)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS
Código Notificação:	005-DECLAR./NOTIF.
Número Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	31/07/2003

**Dados do Débito**

Natureza:	SIMPLES
Data Vencimento:	10/10/2000
T. I. Atual. Monet.:	11/10/2000
T.I. Juros:	01/11/2000
P. Apur Base/Ex:	092000
Data Declaração:	
Dt. Ref. Prescrição:	
Alteração % Multa Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 1.011,32 (UFIR 950,39)
Valor Remanescente:	R\$ 1.011,32 (UFIR 950,39)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	000-OUTROS
Forma de Constituição:	001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS

Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: SIMPLES  
Data Vencimento: 10/11/2000  
T. I. Atual. Monet.: 11/11/2000  
T.I. Juros: 01/12/2000  
P. Apur Base/Ex: 102000  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 521,38 (UFIR 489,97)  
Valor Remanescente: R\$ 521,38 (UFIR 489,97)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

Natureza: SIMPLES  
Data Vencimento: 11/12/2000  
T. I. Atual. Monet.: 12/12/2000  
T.I. Juros: 02/01/2001  
P. Apur Base/Ex: 112000  
Data Declaração:  
Dt. Ref. Prescrição:  
Alteração % Multa Mora: SEM ALTERACAO  
Motivo Alteração: NENHUM MOTIVO  
Nº da Decisão:  
Multa de Mora: 20 %  
Valor Originário: R\$ 7.027,34 (UFIR 6.604,02)  
Valor Remanescente: R\$ 7.027,34 (UFIR 6.604,02)  
Valor Multa de Ofício:  
Origem do Débito: 000-OUTROS  
Forma de Constituição: 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
Código Notificação: 005-DECLAR./NOTIF.  
Número Notificação: 000000000000000000  
Data da Notificação: 31/07/2003

---

**Dados do Débito**

**Natureza:** SIMPLES  
**Data Vencimento:** 10/01/2001  
**T. I. Atual. Monet.:** 11/01/2001  
**T.I. Juros:** 01/02/2001  
**P. Apur Base/Ex:** 122000  
**Data Declaração:**  
**Dt. Ref. Prescrição:**  
**Alteração % Multa Mora:** SEM ALTERACAO  
**Motivo Alteração:** NENHUM MOTIVO  
**Nº da Decisão:**  
**Multa de Mora:** 20 %  
**Valor Originário:** R\$ 1.674,50 (UFIR 1.573,63)  
**Valor Remanescente:** R\$ 1.674,50 (UFIR 1.573,63)  
**Valor Multa de Ofício:**  
**Origem do Débito:** 000-OUTROS  
**Forma de Constituição:** 001-DECLARACAO DE RENDIMENTOS  
**Código Notificação:** 005-DECLAR./NOTIF.  
**Número Notificação:** 000000000000000000  
**Data da Notificação:** 31/07/2003

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---



**MINISTRIO DA ECONOMIA**  
**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 4 REGIO**  
**NCLEO DE CLCULOS**



## CLCULO DE MASSA FALIDA

Nome: MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 01.056.612/0001-69

Processo: 0004132-13.2004.8.24.0036

Data da Falncia: fev-2009

### RESUMO DE CLCULO

#### 1. CONCURSAIS

##### Crdito Tributrio

art 83, inc III

Tema 969/STJ

Tema 969/STJ

Principal	98.742,60
Juros at Falncia	111.100,75
Encargo Legal s/ Princ e Juro	43.594,35
Encargo Legal s/ Multas	4.274,84
<b>Total em fev-2009</b>	<b>257.712,54</b>

##### Multas de Mora e Ex-officio de Crdito Tributrio

art 83, inc VII

Multa de Mora	21.374,24
Multa Ex-officio	0,00
Juro de M. Oficio at Falncia	0,00
<b>Total em fev-2009</b>	<b>21.374,24</b>

##### Multas Administrativas e Tributrias

art 83, inc VII

Principal	0,00
Juros at Falncia	0,00
Multa de Mora	0,00
Multa Ex-officio	0,00
Juro de M. Oficio at Falncia	0,00
<b>Total em fev-2009</b>	<b>0,00</b>

#### 2. EXTRACONCURSAIS art 84, inc V

Principal	0,00
Multa de mora e ex-officio	0,00
Juros at mar-2024	0,00
Encargo Legal	0,00
<b>Total em mar-2024</b>	<b>0,00</b>

Atualizado pela SELIC

#### 3. RESTITUIO art 84, inc I-C

Principal	8.128,60
<b>Total em fev-2009</b>	<b>8.128,60</b>

Porto Alegre, 13 de maro de 2024

**Ana Maria Oissa**  
**Ncleo de Cculos**

## DISCRIMINAÇÃO DE CÁLCULO

## 1. CONCURSAIS

## Crédito Tributário

## Multa de mora e Multa Ex-officio

Crédito	Principal	Juros Até Falência	Encargo Legal s/ Princ e Juro	Encargo Legal s/ Multas	Total em fev-2009	Multa de Mora	Multa Ex-officio	Juro de M. Oficio até falência	Total em fev-2009
91 2 06 004555-99	2.277,84	1.871,28	829,82	91,11	<b>5.070,05</b>	455,57	0,00	0,00	<b>455,57</b>
91 3 06 000235-13	8.714,77	7.408,49	3.224,65	348,59	<b>19.696,49</b>	1.742,95	0,00	0,00	<b>1.742,95</b>
91 6 06 016584-09	5.694,61	4.797,89	2.098,50	227,78	<b>12.818,79</b>	1.138,92	0,00	0,00	<b>1.138,92</b>
91 7 06 002749-73	1.233,84	1.039,55	454,67	49,35	<b>2.777,42</b>	246,77	0,00	0,00	<b>246,77</b>
91 6 06 016585-90	2.050,05	1.684,14	746,84	82,00	<b>4.563,03</b>	410,01	0,00	0,00	<b>410,01</b>
91 7 10 001455-26	4.515,47	4.808,21	1.864,73	180,62	<b>11.369,03</b>	903,09	0,00	0,00	<b>903,09</b>
91 6 10 008686-52	7.502,63	7.869,08	3.074,34	300,11	<b>18.746,16</b>	1.500,53	0,00	0,00	<b>1.500,53</b>
91 2 10 002067-58	8.659,41	9.081,44	3.548,17	346,38	<b>21.635,40</b>	1.731,88	0,00	0,00	<b>1.731,88</b>
91 3 10 000166-03	24.292,22	26.022,54	10.062,95	971,69	<b>61.349,39</b>	4.858,44	0,00	0,00	<b>4.858,44</b>
91 6 10 008687-33	20.840,89	22.192,01	8.606,58	833,64	<b>52.473,11</b>	4.168,18	0,00	0,00	<b>4.168,18</b>
91 4 10 001515-59	12.960,87	16.551,47	5.902,46	518,43	<b>35.933,24</b>	2.592,17	0,00	0,00	<b>2.592,17</b>
91 2 06 004556-70 *	0,00	2.721,97	1.257,18	142,56	<b>4.121,71</b>	712,79	0,00	0,00	<b>712,79</b>
91 2 10 002068-39 *	0,00	5.052,67	1.923,46	182,59	<b>7.158,72</b>	912,93	0,00	0,00	<b>912,93</b>
	<b>98.742,60</b>	<b>111.100,75</b>	<b>43.594,35</b>	<b>4.274,84</b>	<b>257.712,54</b>	<b>21.374,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>21.374,24</b>

\* Juros, Multa e Encargo Legal de débitos originados de retenção na fonte

## Multa Administrativa inscrita em Dívida Ativa

Crédito	Principal	Juros Até Falência	Multa de Mora	Multa Ex-officio	Juro de M. Oficio até falência	Total em fev-2009
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## Multa Tributária inscrita em Dívida Ativa

Crédito	Principal	Juros Até Falência	Multa de Mora	Multa Ex-officio	Juro de M. Oficio até falência	Total em fev-2009
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 2. EXTRACONCURSAIS

credito	Competência	Principal	Multa Mora	Multa Oficio	Juros até mar-2024	Encargo Legal	Total em mar-2024
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Atualização pela SELIC

## 3. RESTITUIÇÃO

credito	Principal Segurados	Principal Contr. Ind.	Principal Empreit/CMObra	Principal IRRF	Principal PIS/COFINS/CS	Total em mar-2024
91 2 06 004556-70	0,00	0,00	0,00	3.563,96	0,00	<b>3.563,96</b>
91 2 10 002068-39	0,00	0,00	0,00	4.564,64	0,00	<b>4.564,64</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.128,60</b>	<b>0,00</b>	<b>8.128,60</b>

Fim do relatório

## **Evento 585**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

01/04/2024 17:44:38

**Usuário:**

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

585

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH    MANUAL    INSTITUCIONAL    LEGISLAÇÃO    FALE CONOS

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

SC - VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS ?  
Seja bem-vindo SIBELY SUZENA ROSA BUSCH

J  
seu último acesso foi em: 0'

HOME    ORDENS    USUÁRIOS    CAIXA DE MENSAGENS    MEUS DADOS    TO

INDISPONIBILIDADE    CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE    CONSULTA    APROVAÇÃO    SEGUNDA VIA    RESPO

## Indisponibilidade incluída com sucesso

**Número do Protocolo:** 202404.0117.03245055-IA-091

**Número do Processo:** 00041321320048240036

**Nome do Processo:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**Data do Cadastramento:** 01/04/2024 às 17:42:38

**Emissor da Ordem:** TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - JARAGUA DO SUL - Vara Regional de Falências e Recuperações Extrajudiciais - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH

**Aprovado por:** TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - JARAGUA DO SUL - Vara Regional de Falências e Recuperações Ju SIBELY SUZENA ROSA BUSCH

### Dados da Indisponibilidade:

**CNPJ:** 01.056.612/0001-69  
**Nome:** ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA ()

d351.563c.2665.3146.2d70.d249.1078.0451.83c9.6768

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF  
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br  
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h  
Ouvidoria

## **Evento 586**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_570

**Data:**

01/04/2024 18:52:42

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

586



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Ex<sup>a</sup>, em atendimento ao r. despacho de ev.569, manifestar-se nos seguintes termos :

**1. DO PROCESSO FALIMENTAR**

Na forma solicitada, vem apresentar relatório do andamento do feito falimentar:

- Em agosto de 2004 foi requerida a Falência da empresa Rocel, sob fundamento da Impontualidade (art. 1º da DL 7.661/45) (ev.285);
- A Falência foi decretada no dia 14 de fevereiro de 2005, permanecendo sob a égide do Decreto Lei (ev.306);
- Os livros obrigatórios foram apresentados em 22/02/05 (ev.322);
- O sócio Robert Donath Junior, informa que os bens móveis e um veículo For Focus, 2003, MCD-0034, encontram-se nas dependências da empresa Maestri Implementos Rodoviários (ev.329);
- Substituição do Síndico, Dr. Magnus Edward Behling pela Dra. Georgia A dos Santos Carvalho em set/05 (ev.331 doc.90);
- A Síndica informou que o passivo atingia a quantia de R\$79.294.68, e que o ativo estava composto de bens móveis, um veículo e maquinários – não apresentou relação de credores (ev.331 doc.96-99);
- O juízo determinou a guarda, avaliação e venda do veículo Focus, o qual foi apreendido judicialmente (ev.331 doc.102-105), conforme informações e

contrato de alienação fiduciária apresentado pela BV Financeira (ev.331 doc.133-141);

- O Juízo Trabalhista informou da realização de hasta publica de bens da Massa, restando arrecadado a quantia de R\$ 33.382,97, base nov/06 (ev.331 doc.153);

- A Síndica renunciou ao encargo (ev. 331 doc.163), porém publicou o edital de falência na imprensa local, devendo ser ressarcida como credora extraconcursal;

- Renovado pedido de liberação de valores aos credores trabalhistas (ev.331 doc.153);

- Novo síndico Sergio Gonçalves Ferreira (ev.331 doc.163)

- Informação da Vara do Trabalho colocando o valor do Leilão a disposição do Juízo (ev.331 doc.165) – vinculado ao processo AT 01634-2005-046-12-00-4;

- Habilitação de Crédito de José Cisz (ev.331 doc.175/176);

- Afastado o veículo Focus da arrecadação (ev.331 doc.179/180);

- Nomeado novo Síndico, Sr. Rodrigo Horst (ev. 349);
  
- A guardiã dos bens da falida (Maestri Implemento) informa que os bens foram totalmente alienados em hasta pública pela Justiça do Trabalho (ev.376);
  
- A Falida requer a devolução dos livros contábeis, a fim de providenciar a relação de credores (ev. 441);
  
- Os valores obtidos com a alienação do ativo (na vara do trabalho) encontram-se junto a conta 01500001-6, op. 040, ag. 2714 da CEF (ev.429);
  
- A requerente da falência (Sematex), fez prova da dívida com a apresentação dos contratos e Notas Fiscais não quitadas, (ev.433);
  
- Livros obrigatórios não se encontram em cartório conforme declaração verbal da Sra. Escrivã, nesta data.
  
- Nomeação do atual Administrador Judicial em 08 de maio de 2014 (ev.258).
  
- relação de credores apresentada pelo Falido (ev.508)
  
- Remuneração ao ex-síndico – 3% sobre patrimônio (ev.545)

- perícia contábil (ev.561, *doc2*)

## **2. DO QUADRO GERAL DE CREDORES**

Na forma prevista no artigo 80 a 101 do Decreto Lei n. 7.666/45, a verificação de crédito se fará mediante procedimento célere de apresentação, análise e julgamento do crédito de cada credor do processo falimentar.

Há muito já se verificou que esse procedimento não impossível de ser realizado na forma pretendida, eis que prejudicada credores que demoravam a receber a informação da decretação da falência, sendo então substituindo pelo procedimento de habilitação de crédito, ou seja, cada credor teria que promover sua habilitação para conhecimento do crédito.

A evolução desse procedimento ocorreu com a Lei de Falência de 2005 que obrigada o Falido a apresentar sua relação de credores e, após a publicação e verificação de crédito o Administrador Judicial realizava a apresentação de nova relação.

Subsidiariamente muitos Juízos Falimentares optaram por também realizar esse procedimento de reconhecimento de crédito as antigas falências.

Assim, em relação ao questionamento do item II, "d" da decisão de ev. 569, em relação a necessidade de publicação da relação de credores de ev.508 (que equivocadamente constou como sendo de ev.491), somente será necessária se V.Exa., entender possível publicar a relação do Falido, para, na sequência o Administrador Judicial (Síndico) apresentar uma relação final.

Caso contrário a relação de ev.508 que segue anexa atualizada, poderá se constituir no Quadro Geral de Credores.

Quanto ao questionamento de item II "b" da decisão, que remete a decisão de ev. 334, informa que desde que esse Administrador Judicial (Sindico) foi nomeado no ano de 2014, não houve pedidos de habilitação de crédito que necessitasse de manifestação, havendo apenas as habilitações já julgadas e seriam apresentadas oportunamente, mas, visando antecipar a relação de credores que poderá ser homologada em quadro geral de credores, apresenta em anexo a lista completa dos credores habilitados para análise.

Cumpre inda informar nesse item II, "b", que o artigo 96 do Decreto Lei, determina a formação do quadro geral de credores após os procedimentos anteriores de análise do crédito, o que não foi realizado pelos Síndicos ao tempo da decretação da falência.

Respondendo agora o item II "c" do questionamento do Juízo, de que a única demanda que se tem conhecimento em face da Massa Falida, é a habilitação de crédito abaixo identificada:

<u>0004774-</u>	06/04/2009		COMÉRCIO E INDÚSTRIA
<u>10.2009.8.24.0036</u>	00:00:00	JGS01FR01	BREITHAUPT S/A

Essa habilitação encontra-se suspensa até a apresentação da relação de credores, a fim de verificar a necessidade ou não de seu prosseguimento.

Ante o exposto, no que tange ao Quadro Geral de Credores, aguarda-se a decisão desse DD. Juízo para, ou mandar publicar a relação de ev. 508 (atualizada e completa em anexo), permitindo o conhecimento dos credores a respeito de seus créditos, ou observando a forma mais objetiva da antiga norma falimentar, e homologar a relação que segue e constitui-la em quadro geral de credores.



### **3. DEMAIS PROCEDIMENTOS**

Em resposta ao item II "a" da Decisão de ev.

569, informa que:

#### **3.1. Arrecadação e venda do Ativo.**

Não houve bens arrecadados, tão somente documentos fiscais, que se encontram em poder do Administrador Judicial.

Conforme já apresentado nos autos, o Ativo existente decorre da venda de bens realizados na Seara Trabalhista, e que foi transferido a esse Juízo e agora se encontra em conta vinculada, atingindo a quantia atual de R\$ 93.924,17 (noventa e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

#### **3.2. Perícia contábil.**

Já restou realizada na presente Falência a perícia contábil, que se encontra no ev. 561, e dele é possível extrair a seguinte conclusão a respeito das causas da Falência:





*Conforme conta nas análise contábeis acima, a empresa possuía bom situação até o ano de 2000, sendo que após este período a empresa apresentou quedas significativas que inviabilizaram a continuidade, sendo que as causas da falência foi falta de capital de giro, estoque, para continuar com atividade e proferir lucro e assim poder pagar seus credores, sendo determinante para aumentar seu prejuízo. esclarecemos que pela evolução dos índices de liquidez, a empresa não tinha mais condições de continuar a operação*

Assim, da análise realizada pelo Sr. Perito, não se pode concluir que houve fraude, desvio ou outros possíveis crimes falimentares a serem imputados ao falido, tratando-se de expressiva queda do faturamento a causa encontrada.

### 3.3. Dos pagamentos aos credores

Após a devida manifestação do Juízo quanto a homologação do quadro de credores que segue em anexo, ou a publicação da relação de credores para conhecimento público, requer prazo para realizar a apresentação do rol de pagamentos com os valores disponíveis.

### 3.4. Da Remuneração do Adm. Judicial (síndico)

Considerando que a Remuneração do Administrador Judicial é de caráter extraconcursal inclusive na antiga lei de falências (além do caráter alimentar), solicita o devido arbitramento.

Seja considerado o fato de que na lei que rege essa falência o valor da Remuneração poderá atingir o percentual de 6% (seis por cento) (art. 67).

Alerta ainda o Juízo quanto a decisão de ev.  
545.

### **DO PEDIDO FINAL**

DE TODO OS EXPOSTO EXCELÊNCIA, o prosseguimento da presente Falência, converge nesse momento a homologação do Quadro Geral de Credores e o pagamento aos credores, iniciando-se, entretanto, com o pagamento dos créditos extraconcursais (Síndico e Custas Processuais finais).

Para tanto, requer seja oficiado a contabilidade para apresentar as custas processuais finais da presente ação, permitindo ao Sr. Escrivão que as quite.

Seja arbitrada e reservada a remuneração do Administrador Judicial (Síndico).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 1º de abril de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial**

## **Evento 588**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

02/04/2024 12:50:02

**Usuário:**

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

588



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público, na forma da decisão de evento 569.

---

Documento eletrônico assinado por **SIBELY SUZENA ROSA BUSCH, Analista Jurídica**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310057057705v2** e do código CRC **5b052034**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SIBELY SUZENA ROSA BUSCH

Data e Hora: 2/4/2024, às 12:50:1

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310057057705 .V2**

## **Evento 590**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_573

**Data:**

02/04/2024 15:31:21

**Usuário:**

SC038032 - JAISON SILVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

590



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO**

**Autos nº. 0004132-13.2004.8.24.0036**

**Falida: ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**

**Objeto: Informações**

**Município De Jaraguá Do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-700, por seus procuradores *in fine assinados*, mandato *ex lege*, conforme art. 84 da LOM, vem mui respeitosamente à douta presença de **Vossa Excelência**, em atenção à decisão de evento 569, informar e requerer o que segue:

Conforme extrato de Atualização de Certidão de Dívida Ativa anexo, a empresa falida possui débitos perante a Fazenda Pública Municipal, os quais, atualizados até **14/02/2005** (data da decretação da falência), atingem o montante de **R\$ 1.428,02 (mil quatrocentos e vinte oito reais e dois centavos)**, referente a Taxas de Vigilância Sanitária, Multa Tributária e encargos da dívida, conforme execução fiscal nº 0005982-68.2005.8.24.0036 e nº 0902059-52.2018.8.24.0036, sendo assim classificados:

**CRÉDITO CONCURSAL**

Honorários Advocatícios, conforme despacho inicial proferido na execução fiscal nº 0005982-68.2005.8.24.0036

**R\$ 49,37**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Crédito Tributário, corrigido e acrescido de juros de mora até  
14/02/2005:

**R\$ 459,78**

Multa Tributária em 14/02/2005:

**R\$ 33,92**

**CRÉDITO EXTRAJUDICIAL (FATO GERADOR APÓS A  
FALÊNCIA)**

Honorários Advocatícios, conforme despacho inicial proferido na  
execução fiscal nº 0902059-52.2018.8.24.0036:

**R\$ 80,45**

Multa Tributária constituída de forma definitiva em 12/11/2016:

**R\$ 804,50**

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 2 de abril de 2024.

*Documento Assinado Digitalmente*  
*Procurador Municipal*





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL**  
**Procuradoria Municipal**

Data Base: 14/02/2005

**Atualização de Certidão de Dívida Ativa**

Nº: 8206/2005

Pessoa /Devedor: 30435 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**Inscrição da Dívida**

Periodo	Nr. Insc .	Data Venc .	Data Insc .	Livro	Folha
2003	99350	11/09/2003	12/01/20	1	167
2001	84758	15/06/2001	07/01/20	1	230

**Descrição do Débito**

Situação	Periodo	Valor Atual	Correção	Juros de Mora	%	Multa	Total
ABERTO	2003	R\$ 88,20	R\$ 18,13	R\$ 18,08	17.00%	R\$ 10,63	R\$ 135,04
SUSPENSA	2001	R\$ 157,31	R\$ 75,59	R\$ 102,47	43.99%	R\$ 23,29	R\$ 358,66

**Total Dívida: R\$ 493,70****Total Dívida com honorários (10%): R\$ 543,07**

1 - Multa de 10% sobre o valor original atualizado monetariamente conforme art.70 da Lei Complementar 001/93 alterado pela Lei Complementar 15/98. e Art.91 e 92 da Lei Complementar 281/2021.

2 - Juros de Mora de 1% ao mês sobre o valor original atualizado monetariamente conforme art.70 da Lei Complementar 001/93 alterado pela Lei Complementar 15/98 e Art. 91 e 92 da Lei Complementar 281/2021

3 - Atualização monetária calculada pela variação da UPM conforme art. 70 da Lei Complementar 001/93, art.276 da mesma Lei, alterado pela Lei Complementar 20/2000 e Art. 91 e 92 da Lei Complementar 281/2021.

4 - Data do Termo Inicial para cálculo dos juros de mora, multa de mora e atualização monetária: data do vencimento informado no quadro DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

5 - Os débitos descritos nesta certidão foram inscritos em dívida ativa do município, nos termos do que prescreve o art.2, parágrafo 5 da Lei Federal 6830/1980.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL**  
**Procuradoria Municipal**

Data Base: 14/02/2005

**Atualização de Certidão de Dívida Ativa**

**Nº: 59550/2018**

Pessoa /Devedor: 30435 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**Inscrição da Dívida**

Período	Nr. Insc .	Data Venc .	Data Insc .	Livro	Folha
2016	363098	12/11/2016	24/01/20	1	94

**Descrição do Débito**

Situação	Período	Valor Atual	Correção	Juros de Mora	%	Multa	Total
ABERTO	2016	R\$ 804,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0E+1%	R\$ 0,00	R\$ 804,50

**Total Dívida: R\$ 804,50**

**Total Dívida com honorários (10%): R\$ 884,95**

1 - Multa de 10% sobre o valor original atualizado monetariamente conforme art.70 da Lei Complementar 001/93 alterado pela Lei Complementar 15/98. e Art.91 e 92 da Lei Complementar 281/2021.

2 - Juros de Mora de 1% ao mês sobre o valor original atualizado monetariamente conforme art.70 da Lei Complementar 001/93 alterado pela Lei Complementar 15/98 e Art. 91 e 92 da Lei Complementar 281/2021

3 - Atualização monetária calculada pela variação da UPM conforme art. 70 da Lei Complementar 001/93, art.276 da mesma Lei, alterado pela Lei Complementar 20/2000 e Art. 91 e 92 da Lei Complementar 281/2021.

4 - Data do Termo Inicial para cálculo dos juros de mora, multa de mora e atualização monetária: data do vencimento informado no quadro DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

5 - Os débitos descritos nesta certidão foram inscritos em dívida ativa do município, nos termos do que prescreve o art.2, parágrafo 5 da Lei Federal 6830/1980.

## Extrato do Contribuinte

Dia: 02/04/2024

Contribuinte: 30435 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 01.056.612/0001-69

## Divida Ativa - Abertos/Pagos

Divida	Ano	Referente	Receita	Vencimento	Valor Orig	Valor Atual	Correção	Juro	Multa	Vlr Pago	Vlr Bloq	Data Bloq	Saldo Dev	Situação	CDA	Ajuiz	Exec.
37399	2003	19055	TAS - 700	11/09/2003	88,20	88,20	220,01	770,52	30,82	0,00	0,00		1.109,55	Aberta	2005/8206	6314	S
93841	2016	966	ATRI - 3600	12/11/2016	804,50	804,50	418,55	1.088,51	122,31	0,00	0,00		2.433,87	Aberta	2018/59550	126690	S
<b>Totais:</b>					<b>892,70</b>	<b>892,70</b>	<b>638,56</b>	<b>1.859,03</b>	<b>153,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>3.543,42</b>				

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 2

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

04/10/2016 14:20:26

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0005982-68.2005.8.24.0036

**Sequência Evento:**

40



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
PROCURADORIA JURÍDICA

Fis. 01

036.05.005982-9

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA \_\_\_ VARA CÍVEL E DOS  
FEITOS DA FAZENDA DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC**

DI. COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL-SC 11/10/2005 15:38 024126

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1111, aqui representado pelo Prefeito Municipal, vem, por seus advogados que esta subscrevem (mandato *ex lege*, conforme art. 84 da LOM e art. 7º, IV da Lei 3169/2002), com base na Lei Federal nº 6830/80, c/c com arts. 585, inciso VI e 652 do CPC, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Contra ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 01.056.612/0001-69, estabelecida na Rua 382 - Willy Mahnke, nº 219, apto 102, Centro, Município de Jaraguá do Sul - SC, CEP - 89251-840.

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 4

**Tipo documento:**

ANEXO

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

04/10/2016 14:20:26

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0005982-68.2005.8.24.0036

**Sequência Evento:**

40



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL - SC  
Divisão de Tributação

Fis. 031  
9

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nro. 8206/2005

Devedor ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

CPF/CGC 01.056.612/0001-69 RG  
Domicílio 382 WILLY MAHNKE Nr. 219 Apto-101  
Bairro CENTRO CEP 89251-840 Cidade JARAGUA DO SUL - SC  
End. Fiscal 409 ANTONIO J. MACEDO Nr. 14  
Bairro SAO LUIS  
Cônjuge  
CPF/CGC RG  
Natureza do Débito TLLPL E VIGILANCIA SANITARIA  
Indicação Fiscal 19055-1  
Valor R\$ 492,61  
Legislação Aplicada ART. 188 E 225 DA LEI COMPLEMENTAR 001/93.

**INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA**

Ano	2001			2003											
	TLLPL	ISQN	V.San.	TLLPL	ISQN	V.San.	TLLPL	ISQN	V.San.	TLLPL	ISQN	V.San.	TLLPL	ISQN	V.San.
Número	84783		79058			99350									
Livro	1		1			1									
Folha	230		126			167									

**DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO**

Ano	Valor Original			Multas			Juros Mora			Correção Monetária			Totais do Ano
	TLLPL	ISQN	V.San.	TLLPL	ISQN	V.San.	TLLPL	ISQN	V.San.	TLLPL	ISQN	V.San.	
2001	85,49		71,81	12,65		10,63	55,69		46,78	41,08		34,51	358,64
2003			88,20			10,63			17,01			18,13	133,97
<b>Totais</b>	<b>85,49</b>		<b>160,01</b>	<b>12,65</b>		<b>21,26</b>	<b>55,69</b>		<b>63,79</b>	<b>41,08</b>		<b>52,64</b>	<b>492,61</b>

Os valores acima estão expressos em REAIS

- 1 - As penalidades aplicadas no débito acima, tem o seu respaldo legal, com base no que dispõe o artigo nr 70 da Lei Complementar nr 001/93, e alterações pelas Leis Complementares 11/96, 15/98 e 20/2000.
- 2 - O débito tributário que ora submetemos para cobrança judicial, foi inscrito em Dívida Ativa do município, nos termos do que prescreve o parágrafo 5., do artigo 2., da Lei Federal nr 6880/1980.

Jaraguá do Sul, 1 de FEVEREIRO de 2005

SÉRGIO JOSÉ FELIX  
Gerente de Finanças e Tributos

JOSÉ BENEDITO DE CAMPOS  
Diretor Divisão de Tributação

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 5

**Tipo documento:**

DESPACHO

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

04/10/2016 14:20:26

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

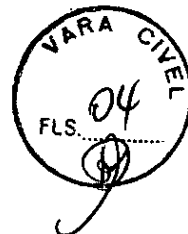
**Processo:**

0005982-68.2005.8.24.0036

**Sequência Evento:**


40





### CONCLUSÃO

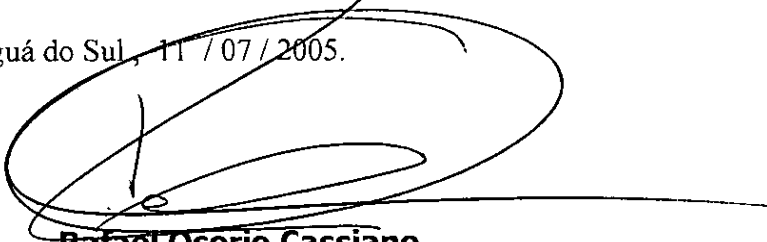
Aos 11 de 07 de 2005, faço estes autos conclusos ao MM Juiz Substituto, Dr. Rafael Osorio Cassiano. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Escrivã : p/.....  


R. h.

Cite-se consoante Artigos 7º e 8º da LEF.  
Fixo provisoriamente, os honorários advocatícios em 10%, no caso de pronto pagamento.


Jaraguá do Sul, 11 / 07 / 2005.



**Rafael Osorio Cassiano**  
**Juiz Substituto**

### DATA

Aos 11 de 07 de 2005, recebi estes autos. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Escrivã: p/.....  


### CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data expedi o devido ofício - Carta Ar de Citação ao devedor, conforme despacho supra.

Em, ...../...../2005. Escrivã: p/.....

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

# Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

10/08/2018 11:19:18

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0902059-52.2018.8.24.0036

**Sequência Evento:**

3

**MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA DO CONTENCIOSO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC**

Nr.º Docto: 1809

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1111, aqui representado pelos Procuradores Municipais que esta subscrevem (mandato ex lege, conforme art. 84 da LOM), vem mui respeitosamente à d. presença de Vossa Excelência, com base na Lei Federal nº 6830/80, c/c com arts. 784, inciso IX e 829 do CPC, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

em face de ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CPF/CNPJ: 01056612000169, qualificação e endereço eletrônico desconhecidos, com endereço na Rua ANTONIO J. MACEDO Nº 14, bairro SAO LUIS, Município de Jaraguá do Sul, SC, CEP 89251840.

Substrato Probatório e Natureza do Débito: Certidão de Dívida Ativa nº 59550/2018, conforme Certidão(ões) de Dívida Ativa anexa(s), expedida(s) pela Gerência de Cobrança, que desta petição faz(em) parte integrante como se transcrita estivesse.

Pedido e Requerimentos: Requer a citação do(s) Executado(s), nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 6830/80, para que em 5 (cinco) dias efetue(m) o pagamento do principal, acrescido de juros de mora, corrigido monetariamente, custas e despesas processuais, ou, no mesmo prazo, garanta(m) a execução, de conformidade com o artigo 9º da Lei de Execução Fiscal, sob pena de, não o fazendo, lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, como autorizam os artigos 835 e 854 do Código de Processo Civil, ciente(s) de que poderá(ão) opor embargos.

Requer, ainda, para a citação e penhora, os benefícios do art. 212, § 2º do CPC, bem como a aplicação, se for o caso, do artigo 830 e § 1º do mesmo diploma legal, este último combinado com o art. 11 da LEF.

Valor da Causa: **R\$ 1.162,98 (UM MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

Termos em que, Pede deferimento.

Jaraguá do Sul(SC), 8 de Agosto de 2018.

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 2

**Tipo documento:**

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

10/08/2018 11:19:18

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0902059-52.2018.8.24.0036

**Sequência Evento:**

3



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
GERÊNCIA DE COBRANÇA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº. 59550/2018

Devedor: **30435 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA** CNPJ: 01.056.612/0001-69

Co-Responsável: CNPJ: . . / -

Domicílio: Rua ANTONIO J. MACEDO Nº 14

Complemento:

Bairro: SAO LUIS CEP: 89251840 Cidade: Jaraguá do Sul

End. Fiscal: Rua ANTONIO J. MACEDO Nº 14

Complemento:

Bairro: SAO LUIS CEP: 89251840 Cidade: Jaraguá do Sul

Natureza do Débito: **MULTA POR INFRAÇÃO - (FISC. TRIBUTÁRIA)**

Quadra/Lote:

**Fundamentação Legal:**

Item 1 da alínea "A" do inciso I do parágrafo segundo do art. 86 da Lei Complementar Municipal 001/1993.

AUTO DE INFRAÇÃO: 966/2016.

Legislação Aplicada:

Art. 71 da Lei Complementar Municipal 001/1993. Art. 39, parágrafo 1 da Lei Federal 4320/1964.

**INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA**

Período	Nr. Insc.	Data Insc.	Livro	Folha
2016	363098	24/01/2017	1	94

**DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO**

Vencimento	Valor Original	Atualização Monetária	Juros de Mora	% *	Multa	Total
12/11/2016	804,50	84,4	185,19	20,83 *	88,89	1.162,98
<b>TOTAIS:</b>	<b>804,50</b>	<b>84,40</b>	<b>185,19</b>		<b>88,89</b>	<b>1.162,98</b>

Os valores acima estão expressos em REAIS, \*exceto os percentuais dos juros de mora.

Valor total dos débitos: R\$ **1.162,98** (um mil cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)

1- Multa de 10% sobre o valor original atualizado monetariamente conforme art.70 da Lei Complementar 001/93 alterado pela Lei Complementar 15/98.

2- Juros de Mora de 1% ao mês sobre o valor original atualizado monetariamente conforme art.70 da Lei Complementar 001/93 alterado pela Lei Complementar 15/98.

3- Atualização monetária calculada pela variação da UPM conforme art. 70 da Lei Complementar 001/93, art.276 da mesma Lei, alterado pela Lei Complementar 20/2000.

4- Data do Termo Inicial para cálculo dos juros de mora, multa de mora e atualização monetária: data do vencimento informado no quadro DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO.

5- Os débitos descritos nesta certidão foram inscritos em dívida ativa do município, nos termos do que prescreve o art.2, parágrafo 5 da Lei Federal 6830/1980.

Jaraguá do Sul(SC), 30 de Julho de 2018.

Márcio Erdmann  
Secretário da Fazenda

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 3

**Tipo documento:**

INFORMAÇÃO

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

10/08/2018 11:19:18

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0902059-52.2018.8.24.0036

**Sequência Evento:**

3



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**

**SECRETARIA DA FAZENDA  
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**AUTO DE INFRAÇÃO 966/2016**

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO	
Contribuinte ROCEL IND.DE MAQ.LTDA Cadastro 19055	CPF/CNPJ 01056612000169
Endereço ANTONIO J. MACEDO	14 SAO LUIS
Complemento	
Atividade FABRIC. DE MAQUINAS PARA EMPACOTAR CEREAIS, FARINACEOS E ALIMENTOS EM	
DESCRIÇÃO DO TRIBUTO, PERÍODO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
<p>Descrição do fato e legislação: FALTA DE BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DESOBEDE- CENDO O PREVISTO NOS ARTS. 88 E 89 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 001/1993. NOTIFICACAO PRELIMINAR NR. 48/2016.</p> <p>Legislação infringida: MULTA POR INFRACAO CONFORME PREVISTO NO ITEM 1 DA ALINEA "A" DO INCISO I DO PARAGRAFO SEGUNDO DO ART. 86 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 001/1993.</p>	
VALOR MONETÁRIO DO AUTO DE INFRAÇÃO	
Multa por infração.....R\$	804,50
Total.....R\$	804,50

**Observações:**

1. Para o pagamento da acima com redução de 50% do valor (art. 280 da LC 001/93), deverá ser recolhido até 30 dias do recebimento da guia anexa apropriada. Após, somente pagamento do valor integral.
2. O infrator terá o prazo de 15 dias para apresentar recurso em 1a. instância à Unidade de Julgamento Singular.
3. O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer o cumprimento às exigências estabelecidas na Notificação Preliminar.
4. A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, sujeitando-se aos acréscimos legais.

Ciente em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Jaraguá do Sul 23/09/2016

*Conforme*  
ROCEL IND.DE MAQ.LTDA

*Sltan*  
Sérgio Paulo Stephant  
Fiscal Tributarista  
Matrícula 7089-1

Recebimento:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

# JS508972924BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
13/10/2016 15:03 Brusque / SC

13/10/2016  
15:03  
Brusque / SC

**Objeto entregue ao destinatário**

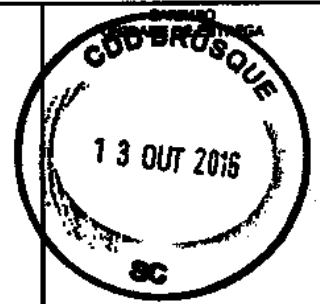
13/10/2016  
09:44  
Brusque / SC

**Objeto saiu para entrega ao destinatário**

10/10/2016  
16:00  
Jaraguá Do Sul / SC

**Objeto postado**

		<b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912317301
<b>DESTINATÁRIO:</b> DR GILSON AMLTON SGROTT Rua Felipe Schmidt, 31 Sala 302 Centro 88350075 Brusque-SC		<p>AR608972924JS</p>	<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1ª _____:____h 2ª _____:____h 3ª _____:____h
<b>REMETENTE:</b> Fiscalização Tributária <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Rua Walter Marquardt, 1111 Barra do Rio Molha 89259565 Jaraguá do Sul-SC			
DECLARAÇÃO DE CORREIO: FIM DE VALIDADE 10/10/2016		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço Inadequado <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falçado <input type="checkbox"/> Outros _____	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO 		DATA DE ENTREGA 13-10-16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE 02896902060	



Wagner Martins da Silva  
 Agente de Correios - FIM Carteiro  
 Matrícula 6.744.087-3  
 CDD Brusque/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 89/2016**

**Notificado: ROCEL INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA (ENCAMINHAR PAR A O SÍNDICO DR. GILSON AMILTON SGROTT)**

**Endereço do Estabelecimento: RUA ANTÔNIO JOSÉ MACEDO, 14**

**Bairro: SÃO LUÍS Município: JARAGUÁ DO SUL/SC**

**Endereço para Correspondência: RUA FELIPE SCHMIDT, 31 SALA 302 – CENTRO – BRUSQUE/SC – CEP 89350-075**

**Cadastro: 19055 CNPJ: 01.056.612/0001-69**

**Atividade: FABRICAÇÃO DE MAQUINAS PARA EMPACOTAR CEREAIS, FARINÁCEOS E ALIMENTOS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Descrição do Fato: FALTA DE BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES. FOI CONSTATADO A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA POR DECISÃO JUDICIAL EM 14/02/2004.**

**Legislação infringida: Arts. 88 e 89, da Lei Complementar Municipal 001/93, alterado pela Lei Complementar Municipal 26/2002.**

**Medidas determinadas:**

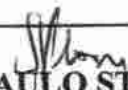
Regularização da situação cadastral junto à Prefeitura de Jaraguá do Sul. **(PROTOCOLAR BAIXA DO CADASTRO)**

**Prazo para cumprimento**

15 (quinze) dias

**Constatado o não cumprimento das medidas determinadas, no prazo estipulado, será lavrado contra o notificado o auto de infração, sujeitando-o à aplicação de multas e outras penalidades cabíveis, em conformidade com o art. 86, da LC 001/93, sem prejuízo das demais obrigações e da ação das demais autoridades competentes.**

**Agente Fiscal**

  
**SÉRGIO PAULO STEPHANI**  
 Fiscal Tributarista  
 Matrícula 7089-1

**Data: 18/08/2016**

Declaro que recebi a primeira via da presente notificação.

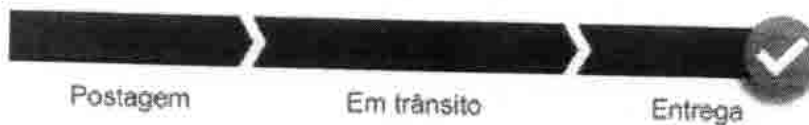
Nome completo e Assinatura

CPF: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** para maiores informações sobre a regularização da situação, acessar o link: <http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/fazenda-baixa-alvara-de-localizacao>. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Fiscalização Tributária no fone (47) 2106-8192. O contribuinte deverá protocolar a baixa no Protocolo Geral de forma presencial, para outras formas deverá contatar os fones 2106-8034 ou 2106-8035 com Catarina.

# JS469866334BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
29/08/2016 17:13 Brusque / SC

29/08/2016 17:13  
Brusque / SC      **Objeto entregue ao destinatário**

29/08/2016 10:29  
Brusque / SC      **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

25/08/2016 15:18  
Jaragua Do Sul / SC      **Objeto postado**

<b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912317301	
<b>DESTINATÁRIO:</b> DR GILSON AMILTON SGROTT Rua Felipe Schmidt, 31 Sala 302 Centro 88350075 Brusque-SC		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º ____/____/____ : ____h 2º ____/____/____ : ____h 3º ____/____/____ : ____h	
AR469866334JS 		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
<b>REMETENTE:</b> Fiscalização Tributária <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Rua Walter Marquardt, 1111 Barra do Rio Molha 89259565 Jaraguá do Sul-SC		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO Não Preliminar 09/2016		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 24-9-16	
NOME LEÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE 1063382-0	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL RECEBIDO EM 02 SET. 2016

ANÔNIMO / MALOTE

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

## Documento 5

**Tipo documento:**

DESPACHO

**Evento:**

DETERMINADO A CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

**Data:**

21/08/2018 12:27:40

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

**Processo:**

0902059-52.2018.8.24.0036

**Sequência Evento:**

4



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros**  
**Públicos - Unidade 100% Digital**

**Autos nº 0902059-52.2018.8.24.0036**  
**Ação: Execução Fiscal/PROC**  
**Exequente: 'Município de Jaraguá do Sul**  
**Executado: Rocel Indústria de Máquinas Ltda**

**R.h.**

**I – CITE(M)-SE** a(s) parte(s) executada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias contados da citação**, efetuar(em) o pagamento da dívida acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, mais as despesas do processo e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, ou garantir a execução através de depósito em dinheiro à ordem do juízo, fiança bancária, seguro garantia ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem do artigo 11 da LEF.

O valor da verba honorária será automaticamente reduzida pela metade (artigo 827, § 1º, do Código de Processo Civil) acaso seja paga, juntamente com o restante do débito, na forma retro, no prazo legal de 5 (cinco) dias, a contar da citação.

**CIENTIFIQUE(M)-SE-A(S)**, ainda, de que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora.

**II – Não** ocorrendo o pagamento nem restando oferecida garantia da execução no prazo legal, desde já **DETERMINO** o bloqueio de valores existentes em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em montante suficiente para garantir o pagamento do principal, custas e honorários (artigo 9º, *caput*, da LEF c/c artigos 831 e 854, *caput*, do CPC), mediante a utilização do **Sistema Bacen Jud**.

**Antes de serem procedidas as devidas providências, a parte exequente deverá ser intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar o valor do débito atualizado, inclusive com a computação dos honorários advocatícios.**

Assim:

**a)** Sendo **integral** ou **parcial** o bloqueio, proceda-se à intimação do executado para os fins do § 3º do artigo 854 do CPC.

Não havendo prova da impenhorabilidade ou da excessividade da indisponibilidade de valores, o montante bloqueado deverá ser transferido para subconta judicial, restando convertido o bloqueio em penhora, porém sem a necessidade de lavratura do termo (§ 5º do art. 854), acerca do que as partes devem ser intimadas.

**b)** Sendo **negativa** a tentativa de bloqueio de valores, **PROCEDA-**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Jaraguá do Sul**  
**Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros**  
**Públicos - Unidade 100% Digital**

**SE** a consulta no Sistema **RENAJUD**, acerca da existência de veículo(s) de propriedade da(s) parte(s) executada(s).

**b.1)** Existente(s), **REGISTRE-SE** a restrição de transferência e **EXPEÇA-SE** mandado de penhora, sendo desnecessária a avaliação nos termos do artigo 871, inciso IV, do CPC.

**b.2)** Efetivada a penhora, proceda-se a intimação da(s) parte(s) executada(s), com observância do artigo 12 da LEF, para oposição de embargos.

**b.3)** O registro da penhora ficará a cargo da Chefe de Cartório, pelo Sistema Renajud (artigo 837 do CPC).

**b.4)** Após o registro, intime-se o exequente acerca da penhora ou, acaso negativa, **EXPEÇA-SE** mandado de penhora, avaliação e registro, nos termos do item III.

**III** – Não ocorrendo pagamento nem garantida a execução nas formas anteriormente estabelecidas, **EXPEÇA-SE** mandado de penhora, avaliação e registro, devendo a constrição recair sobre eventuais bens indicados pelo exequente.

Efetivada a penhora, **CUMPRAM-SE** os atos necessários de intimação da(s) parte(s) executada(s) e do exequente.

**IV** – Em todos os casos, havendo penhora e decorrido o prazo sem oferecimento de embargos, **INTIME-SE** o exequente para dizer se pretende fazer uso da prerrogativa do artigo 24, inciso I, da LEF, adjudicando os bens penhorados.

Não pretendendo o exequente adjudicar os bens, **ENCAMINHE-SE** o feito ao leiloeiro para alienação, na forma da portaria respectiva do Juízo.

**V** – Infrutíferas todas as determinações anteriores, **INTIME-SE** o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão (artigo. 40, *caput*, da LEF).

Cumpra-se.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de agosto de 2018.

**Candida Inês Zoellner Brugnoli**

**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III

# Evento 591

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

02/04/2024 17:48:06

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

591

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036 de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial (Síndico) ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Ex<sup>a</sup>, requerer o recebimento do documento que segue em anexo, eis que integra a manifestação de ev. 586 como a **RELAÇÃO DE CREDORES.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 1º de abril de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial**

<b>RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA</b>		
<b>CLASSE I - TRABALHISTA</b>		
<b>CREDOR</b>	<b>AUTOS HABILITAÇÃO</b>	<b>VALOOR</b>
Nelson João Correia	0500562-15.2011.8.24.0036	R\$ 22.524,98
Ivo Walmor Martins	0500561-30.2011.8.24.0036	R\$ 22.808,12
Simone Muniz da Silva	0500565-67.2011.8.24.0036	R\$ 25.338,93
Walter Mendonça Dias	0500566-52.2011.8.24.0036	R\$ 28.477,94
Adelar Madruga Dias	0500560-45.2011.8.24.0036	R\$ 28.348,48
Chales Moesch	0500557-90.2011.8.24.0036	R\$ 25.268,84
Irineu Raasch	0500558-75.2011.8.24.0036	R\$ 17.414,73
João Jair Nazário	0500559-60.2011.8.24.0036	R\$ 9.908,98
Rodrigo Schmitz de Liz	0500563-97.2011.8.24.0036	R\$ 36.707,45
Cristiano Consorte Zapelini (Procurador Fazenda Nacional)		R\$ 47.869,19
Município de Jaraguá do Sul		R\$ 129,80
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 264.797,44</b>

<b>RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA</b>		
<b>CLASSE II - TRIBUTÁRIO</b>		
<b>CREDOR</b>	<b>VALOOR</b>	
União (Fazenda Nacional)	R\$	209.843,35
Estado de Santa Catarina	R\$	55.615,35
Município de Jaraguá do Sul	R\$	459,78
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>265.918,48</b>

<b>RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA</b>		
<b>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO</b>		
<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOOR</b>
Spézia Metais Ltda	81.801.813/0001-82	R\$ 33.069,27
Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda	54.823.455/0014-50	R\$ 19.220,21
Induelt Materiais Eletricos Ltda	04.799.071/0001-57	R\$ 17.060,17
Instaladora Eletrica Conti Ltda	75.289.157/0001-88	R\$ 15.797,05
Comércio e Indústria Breithaupt S/A	84.429.810/0003-10	R\$ 14.807,94
Sematex Automação Indústria Ltda	85.308.047/0001-70	R\$ 14.278,92
Acel Equipamentos Pneumáticos e Hidráulicos Ltda	82.991.308/0001-00	R\$ 9.925,31
Similar Automação Ltda	03.189.824/0001-40	R\$ 9.248,14
Borrachas WO Ltda	03.779.757/0001-13	R\$ 7.407,00
Cosmos		R\$ 6.637,32
Comece Indústria e Comércio de Aço Ltda	79.969.689/0001-17	R\$ 3.571,22
Gerdau Acominas S/A	17.227.422/0001-05	R\$ 3.463,39
Casa das Tintas Maba	83.619.163/0001-84	R\$ 3.415,02
CR Indústria e Comércio de Resistência Elétrica Ltda	01.996.249/0001-61	R\$ 3.325,00
Zara Transmissões Mecânicas e Produtos Químicos Ltda	43.386.630/0001-59	R\$ 3.201,46
Dak Metais Ltda	03.626.867/0001-45	R\$ 2.885,80
Chepli Polimentos	80.108.962/0001-06	R\$ 2.875,54
Fallgatter	92.794.437/0004-05	R\$ 2.640,00
Guindastes Jaraguá Ltda	02.094.220/0001-57	R\$ 2.100,00
Papelaria Grafipel Ltda	76.319.052/0001-97	R\$ 2.011,02
Difuso Dist. de Parafuos Ewald Ltda	82.887.175/0001-27	R\$ 1.951,88
Romaço Comércio Importação de Rolamentos Ltda	85.108.314.0001-65	R\$ 1.791,19
Usivila Indústria e Comércio Ltda	00.424.196/0001-41	R\$ 1.607,00
Metalúrgica Pelens Ltda	81.604.506/0001-01	R\$ 1.366,00



Resimax Eletro Aquecimento Ltda	08.303.128/0001-36	R\$	1.293,75
Ferram Gerais Comércio e Indústria S/A	92.664.028/0001-41	R\$	961,88
Panini		R\$	873,00
Aceplan grt Serviços e Comércio Ltda	02.702.251/0001-43	R\$	801,21
Emplac Indústria de Produtos Elétricos	09.127.700/0001-16	R\$	738,00
Humana Segurança e Medicina do Trabalho	80.497.316/0001-70	R\$	734,93
Alumass Metalurgia Indústria e Comércio Ltda	85.134.096/0001-33	R\$	615,82
Mr. Micro	06.180.033/0001-47	R\$	527,00
Gráfica Régis	79.500.443/0001-00	R\$	480,00
IMI Norgren	43.083.716/0001-02	R\$	464,11
Mannes Mangueiras e Vedações Ltda	80.645.286/0001-00	R\$	463,69
Dimarol Comércio e Representações Ltda	00.873.849/0001-70	R\$	400,60
Kiferro Comércio de Ferro e Aço LTDA	73.989.956/0001-31	R\$	400,42
Gio Motos Peças	06.227.556/0001-00	R\$	399,00
Kohlbach Motores Ltda	00.249.247/0001-46	R\$	384,31
Inquibra Industria Química Brasileira Ltda	76.664.184/0001-56	R\$	257,00
Back		R\$	230,00
Proelt Engenharia e Comércio Ltda	76.851.187/0001-07	R\$	209,95
Copapel Comércio e Representação de Papel Ltda	83.240.028/0006-38	R\$	207,10
Dimensão		R\$	197,70
Rac Industria e Comércio Ltda	14.549.203/0001-46	R\$	188,00
Usuar Automação Industrial Ltda	13.535.476/0001-79	R\$	165,47
Extinsul Comércio Assistência Técnica Ltda	79.933.438/0001-82	R\$	70,00
Panatlântica Catarinense S.A.	76.874.528/0001-51	R\$	41,74
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>194.760,53</b>

<b>RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA</b>		
<b>CLASSE MULTA</b>		
Município de Jaraguá do Sul	R\$	838,42

## **Evento 592**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

02/04/2024 17:48:41

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

592



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036 de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial (Síndico) ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Ex<sup>a</sup>, manifestar-se quanto o pedido da FAZENDA NACIONAL – de ev.581, nos seguintes termos:

**UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**

No Ev.581 a Fazenda Nacional apresenta seu crédito perante a Falência de Rocel, assim discriminada:

- |   |                |
|---|----------------|
| • Créditos Passíveis de Restituição (art. 76 e seguintes) | R\$ 8.128,60   |
| • Honorários (Tema 969 STJ)                               | R\$ 47.869,19  |
| • Concursais (art. 23 e seguintes)                        | R\$ 209.843,35 |

Considerando o caráter de certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários, e diante da não obrigatoriedade de procedimento de habilitação de crédito, informa que realizou a devida inclusão do crédito concursal (R\$209.843,35) e do crédito trabalhistas (honorários – R\$ 47.869,19) na relação de credores.

Entretanto Excelência, entende-se necessário a manifestação desse DD. Juízo Falimentar quanto ao crédito exigido a título de restituição, eis que a obtenção desse crédito remete a um procedimento próprio de Restituição de Crédito, pois não se trata de um crédito falimentar propriamente dito (sujeito a classificação) mas tão somente a restituição de valor/bem ao seu verdadeiro proprietário.

Pelo exposto, requer a devida manifestação desse DD. Juízo para que, ou reconheça o pedido exposto no ev.581 realizado pela UNIÃO para *restituição de valores* - o que exigiria sua imediata liberação mediante alvará judicial – ou seja determinado a UNIÃO que providencie incidente próprio de Restituição de Crédito, reservando a quantia pleiteada.

Nestes Termos, Pede Deferimento.  
Jaraguá do Sul, 02 de abril de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial**

## **Evento 593**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_572

**Data:**

02/04/2024 21:52:38

**Usuário:**

PE319687 - ELIANE LIMA ARAÚJO - PROCURADOR

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

593



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SC

FALÊNCIA N.º: 0004132-13.2004.8.24.0036  
 AUTOR: SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA  
 RÉU: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
 INTERESSADO: ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por meio da sua Procuradora do Estado legalmente constituída (art. 132 da Constituição Federal – CF/88 e art. 75, II, do Código de Processo Civil – CPC), em que recebe intimações pelo e-mail [judicial@pge.sc.gov.br](mailto:judicial@pge.sc.gov.br), em atenção ao despacho de evento 569, informar as ações de execução fiscal ajuizadas pelo Estado de Santa Catarina em face da falida, quais sejam:

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>CDAs</b>
0003053-96.2004.8.24.0036	20032254096 / 20032986860
0004687-64.2003.8.24.0036	20031237031 / 20031274158

Outrossim, apresenta, neste ato, os créditos devidos ao Estado de Santa Catarina, sua classificação e informações sobre a situação atual, conforme a seguir exposto:

Total devido pela falida: R\$ 97.864,06 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), assim classificados:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Classificação	Valor	Descrição
1ª Classe Art. 83, I.	R\$ 8.754,06	honorários advocatícios, até o limite de 150 s.m.
3ª Classe Art. 83, III	R\$87.540,53	Créditos tributários inscritos em dívida ativa
Extraconcursais Art. 84, IV	R\$ 1.569,47	custas judiciais em ações em que a Falida foi parte
<u>Total dos créditos</u>	<u>R\$97.864,06</u>	*****

O total devido pela Falida é composto por:

a) 1ª Classe: R\$ 8.754,06 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), de honorários advocatícios devidos ao FUNJURE<sup>1</sup> (10%), equiparados a créditos da legislação do trabalho até o limite de 150 salários mínimos (FUNJURE é devido sobre todo e qualquer valor inscrito em dívida ativa no Estado de Santa Catarina);

b) 3ª Classe: R\$ 87.540,53 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), de créditos tributários inscritos em dívida ativa;

c) Extraconcursais: R\$ 1.569,47 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente a custas judiciais em ações em que a falida foi parte, ainda não inscritos em dívida ativa.

Havendo necessidade de readequação dos cálculos ou reclassificação dos créditos, requer-se, desde já, a intimação do Estado de Santa Catarina para manifestação.

Nesses termos, pede deferimento.

Mafra, 01 de abril de 2024

ELIANE LIMA ARAUJO  
 Procuradora do Estado- OAB/SC N° 12.909-B

<sup>1</sup> Instituído pela Lei Complementar n° 56, de 29/06/1992.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Data:** 01/04/2024  
**Hora:** 13:55:30  
**Impresso por:** 7256701

**O contribuinte ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, IE/CNPJ/CPF: 01.056.612/0001-69, apresenta pendências nos Sistemas Informatizados da Secretaria de Estado da Fazenda, nesta data.**

**Procure o órgão regional a que se referem os débitos para regularização.**

**Pendências Encontradas:**

Origem	Identificação	Descrição
SAT	253222109	EMPRESA CANCELADA DO GRUPO: 25.322.210-9 - 01.056.612/0001-69 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
SAT	253222109	Inscrito Dívida Ativa nro. 20031237031; Imposto: 121 - ICMS
SAT	253222109	Inscrito Dívida Ativa nro. 20031274158; Imposto: 121 - ICMS
SAT	253222109	Inscrito Dívida Ativa nro. 20032986860; Imposto: 121 - ICMS
SAT	253222109	Inscrito Dívida Ativa nro. 9000662880; Imposto: 972 - TJSC Débito Tributário
SAT	253222109	Inscrito Dívida Ativa nro. 9001038501; Imposto: 972 - TJSC Débito Tributário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	01056612000169	DÉBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	01056612000169	DÉBITO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

**Para fins de regularidade, são considerados em conjunto a empresa controladora e a empresa subsidiária, nos termos do Código Tributário Nacional e da Lei das Sociedades por Ações.**

**Para maiores esclarecimentos e regularização, procure o órgão regional a que se referem as pendências conforme indicado:**

SEF/SC, para informações, contate o seu contabilista (se possuir inscrição estadual) ou as <a href="#">Gerências Regionais da Secretaria da Fazenda</a>
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA Para obter detalhes do débito e emitir o boleto, acesse: <a href="https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343">https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343</a> . Em caso de dúvidas envie e-mail para dof.gecof@tjsc.jus.br .

Imprimir



SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 7256701 no servidor NPE2

Contribuinte: 253222109 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA		
Período de Referência: 05/2003	Imposto: 121 - ICMS	Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 01/04/2024  <input type="button" value="Atualiza"/>	Exibir valores em: <input type="button" value="REAL"/> ▾
--	--

Identificação: 50409651656  
 Número da DVA [20031237031](#) Período: 05/2003  
 Data de Vencimento 03/02/2003 Data de Inscrição 22/05/2003

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	3.598,98
Débito	3.598,98	Acréscimos	0,00
Multa	1.799,49	Multa	1.799,49
Juros	136,88	Juros	8.367,75
Total	5.535,35	Total	13.766,22

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 7256701 no servidor NPE2

Contribuinte: 253222109 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA		
Período de Referência: 05/2003	Imposto: 121 - ICMS	Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 01/04/2024  <input type="button" value="Atualiza"/>	Exibir valores em: <input type="button" value="REAL v"/>
--	--

Identificação: 50409652415  
 Número da DVA 20031274158 Período: 05/2003  
 Data de Vencimento 08/01/2003 Data de Inscrição 21/05/2003

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	16.745,99
Débito	16.745,99	Acréscimos	0,00
Multa	8.372,99	Multa	8.372,99
Juros	2.862,62	Juros	41.490,59
Total	27.981,60	Total	66.609,57

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 7256701 no servidor NPE2

Contribuinte: 253222109 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

Período de Referência: 12/2003

Imposto: 121 - ICMS

Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 01/04/2024



Atualiza

Exibir valores em:

REAL

Identificação: 50409782874

Número da DVA 20032986860

Período: 12/2003

Data de Vencimento 08/08/2003

Data de Inscrição 16/12/2003

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5827


[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	1.786,59
Débito	1.786,59	Acréscimos	0,00
Multa	893,29	Multa	893,29
Juros	221,35	Juros	4.103,79
Total	2.901,23	Total	6.783,67

[Visualizar PDF](#) [Anexar documento ao processo do SGP-e](#)

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 7256701 no servidor NPE2

Contribuinte: 253222109 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA		
Período de Referência: 05/2008	Imposto: 972 - TJSC Débito Tributário	Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 01/04/2024  <input type="button" value="Atualiza"/>	Exibir valores em: <input type="button" value="REAL ▼"/>
--	--

Identificação: 90402484118  
 Número da DVA 9000662880 Período: 05/2008  
 Data de Vencimento 14/05/2008 Data de Inscrição 30/03/2009

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5924

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	72,80
Débito	72,80	Acréscimos	0,00
Multa	0,00	Multa	0,00
Juros	0,00	Juros	110,04
Total	72,80	Total	182,84

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 7256701 no servidor NPE2

Contribuinte: 253222109 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA		
Período de Referência: 10/2008	Imposto: 972 - TJSC Débito Tributário	Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 01/04/2024  <input type="button" value="Atualiza"/>	Exibir valores em: <input type="button" value="REAL ▼"/>
--	--

Identificação: 90402489497  
 Número da DVA 9001038501      Período: 10/2008  
 Data de Vencimento 03/10/2008      Data de Inscrição 30/03/2009

Informações Adicionais

Atributo	Valor
Código da Receita	5924

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	80,53
Débito	80,53	Acréscimos	0,00
Multa	0,00	Multa	0,00
Juros	0,00	Juros	117,70
Total	80,53	Total	198,23

SAT - Sistema de Administração Tributária: Impresso por 7256701 no servidor NPE2

Contribuinte: 253222109 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA		
Período de Referência: 09/2003	Imposto: 121 - ICMS	Tipo de Conta: 13- DIVIDA ATIVA

Data de Cálculo 01/04/2024  <input type="button" value="Atualiza"/>	Exibir valores em: <input type="button" value="REAL"/> ▾
--	--

Identificação: 50409724548  
 Número da DVA [20032254096](#) Período: 09/2003  
 Data de Vencimento 28/04/2003 Data de Inscrição 18/09/2003

[Visualizar Histórico da Conta Corrente](#) - [Visualizar Transações Canceladas](#)

Saldo Inicial		Saldo Atualizado	
Crédito	0,00	Saldo Devedor	0,00
Débito	0,00	Acréscimos	0,00
Multa	212,82	Multa	0,00
Juros	0,00	Juros	0,00
Total	212,82	Total	0,00

Lançamentos

Data	Número do documento	Transação	Imposto	Multa	Juros	Acréscimos	Total
09/11/2006	<a href="#">50409724548</a>	<a href="#">42</a>	0,00	212,82	0,00	0,00	212,82

Carregando...

Carregando...

Consulta de div...

Consulta de dívidas de Custas

Consultar Limpar Pagar

CPF  CNPJ  Guia ou Subguia  GRJ (SAJ)

CNPJ

CNPJ Raiz

Situação

Classificação do Tributo

Órgão (eproc)

Comarca

Unidade Emissora (SAJ/Extrajudicial e outros)

Para selecionar uma Unidade Emissora, primeiro é necessário informar a Comarca.

Para realizar o pagamento do(s) débito(s) listado(s), selecione-o(s) e clique em pagar.

01/04/2024, 14:14

Produção

Subguia/guia	Em parcelamento	CPF/CNPJ	Nome	Nº Processo Judicial	Valor Atualizado	Ação
1000663836/111573130	Não	01.056.612/0001-69	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00013198120028240036	320,02	<a href="#">Detalhes</a>
1000663928/112994016	Não	01.056.612/0001-69	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00019450320028240036/1	218,68	<a href="#">Detalhes</a>
1000663973/111964245	Não	01.056.612/0001-69	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00041795520028240036	135,63	<a href="#">Detalhes</a>
1000663974/310118298	Não	01.056.612/0001-69	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00041795520028240036/1	335,47	<a href="#">Detalhes</a>
1000663975/300762429	Não	01.056.612/0001-69	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00041795520028240036/3	167,04	<a href="#">Detalhes</a>
1000664085/115449370	Não	01.056.612/0001-69	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00066166920028240036	135,81	<a href="#">Detalhes</a>
1000665489/112053424	Não	01.056.612/0001-69	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00005451220068240036	256,82	<a href="#">Detalhes</a>

7 registros





### DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS - DARE N º 240420010163242

(1) 25.322.210-9 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

#### DADOS DA RECEITA/CLASSE DE VENCIMENTO

<b>Receita</b> 5827 - Dívida Ativa do ICMS	<b>Classe Vencimento</b> ---
---	---------------------------------

#### RELAÇÃO DE DÉBITOS (R\$)

#	Período	Nº documento *	Nº parcela	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
1	05/2003	20031237031		03/02/2003	3.598,98	1.799,49	8.367,75	13.766,22
2	05/2003	20031274158		08/01/2003	16.745,99	8.372,99	41.490,59	66.609,57
3	12/2003	20032986860		08/08/2003	1.786,59	893,29	4.103,79	6.783,67
					<b>22.131,56</b>	<b>11.065,77</b>	<b>53.962,13</b>	<b>87.159,46</b>

\* Nº documento: número da nota fiscal, notificação fiscal, certidão de dívida ativa, parcelamento, DIF ITCMD, declaração etc.

(2) 25.322.210-9 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

#### DADOS DA RECEITA/CLASSE DE VENCIMENTO

<b>Receita</b> 5924 - Dívida Ativa - Custas Judiciais - Cíveis e Penais	<b>Classe Vencimento</b> ---
--	---------------------------------

#### RELAÇÃO DE DÉBITOS (R\$)

#	Período	Nº documento *	Nº parcela	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
4	05/2008	9000662880		14/05/2008	72,80	0,00	110,04	182,84
5	10/2008	9001038501		03/10/2008	80,53	0,00	117,70	198,23
					<b>153,33</b>	<b>0,00</b>	<b>227,74</b>	<b>381,07</b>

\* Nº documento: número da nota fiscal, notificação fiscal, certidão de dívida ativa, parcelamento, DIF ITCMD, declaração etc.

#### (3) TOTAL DOS DÉBITOS (R\$)

<b>Nº total de débitos</b> 5	<b>Principal</b> 22.284,89	<b>Multa</b> 11.065,77	<b>Juros</b> 54.189,87	<b>TOTAL R\$ 87.540,53</b>
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------	---------------------------	----------------------------

#### Atenção

Este demonstrativo **não deverá** ser apresentado ou utilizado para quitação do DARE junto ao agente arrecadador.



### DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS - DARE N º 240420010163307

(1) 25.322.210-9 - ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

#### DADOS DA RECEITA/CLASSE DE VENCIMENTO

<b>Receita</b> 9776 - FUNJURE - Honorários Advocáticos	<b>Classe Vencimento</b> ---
---	---------------------------------

#### RELAÇÃO DE DÉBITOS (R\$)

#	Período	Nº documento *	Nº parcela	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Total
1	05/2003	20031237031	---	03/02/2003	359,90	179,95	836,78	1.376,63
2	05/2003	20031274158	---	08/01/2003	1.674,60	837,30	4.149,06	6.660,96
3	12/2003	20032986860	---	08/08/2003	178,66	89,33	410,38	678,37
4	05/2008	9000662880	---	14/05/2008	7,28	0,00	11,00	18,28
5	10/2008	9001038501	---	03/10/2008	8,05	0,00	11,77	19,82
					<b>2.228,49</b>	<b>1.106,58</b>	<b>5.418,99</b>	<b>8.754,06</b>

\* Nº documento: número da nota fiscal, notificação fiscal, certidão de dívida ativa, parcelamento, DIF ITCMD, declaração etc.

#### (2) TOTAL DOS DÉBITOS (R\$)

<b>Nº total de débitos</b> 5	<b>Principal</b> 2.228,49	<b>Multa</b> 1.106,58	<b>Juros</b> 5.418,99	<b>TOTAL R\$ 8.754,06</b>
---------------------------------	------------------------------	--------------------------	--------------------------	---------------------------

#### Atenção

Este demonstrativo **não deverá** ser apresentado ou utilizado para quitação do DARE junto ao agente arrecadador.

## **Evento 594**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

04/04/2024 14:12:27

**Usuário:**

PABLOTW - PABLO TORTATO WALTRICK - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

594



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Ante as petições dos eventos 581.1, 586.1, 590.1, 591.1, 592.1 e 593.1, em atenção ao disposto na decisão do evento 569.1, remeto os autos para manifestação do Ministério Público, **no prazo de 15 dias**.

---

Documento eletrônico assinado por **PABLO TORTATO WALTRICK, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310057207740v2** e do código CRC **746c0747**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PABLO TORTATO WALTRICK

Data e Hora: 4/4/2024, às 14:12:27

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310057207740 .V2**

## **Evento 598**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PECAS\_DIGITALIZADAS

**Data:**

18/04/2024 13:27:58

**Usuário:**

BRANDINO - ANDERSON ROQUE BRANDINO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

598



Processo: **0004132-13.2004.8.24.0036**

Comarca: Regional de Falências e Recuperações - Jaraguá do Sul

Vara: Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

### Lista de Subcontas

Subconta	Saldo	Titular	Tipo Subconta
<b>1903609410</b>	R\$ 94.470,43	Caixa Econômica Federal	Padrão

Informações obtidas do Sistema de Depósitos Judiciais.

Documento gerado eletronicamente por ANDERSON ROQUE BRANDINO em 18/04/2024 13:23:05.

## **Evento 599**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_ALVARA

**Data:**

19/04/2024 14:24:27

**Usuário:**

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

599



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**ALVARÁ Nº 310057905054**

**ALVARÁ SIDEJUD**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul  
Vara: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extraj

**Alvará Judicial**

Autos nº 036.04.004132-3/000 (0004132-13.2004.8.24.0036)

O (A) Doutor(a) Uziel Nunes de Oliveira, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 24.536.001.01069

Valor autorizado: R\$ 5.000,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Caixa Econômica Federal

CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Número subconta: 19.036.0941-0

Dados Bancários:

Beneficiário: TREE CONSULTORIA EMPRESARIAL L

CPF/CNPJ: 20.070.649/0001-96

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300006753-3

Valor do beneficiário: 4.925,00 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 75,00 Total: 5.000,00

Eu, Anderson Roque Brandino (Matricula nº 66820), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul (SC), 18 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

**Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:**

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Alig(%)	Imposto Retido
20.070.649/0001	TREE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	5.000,00			1895 -	1,50	75,00

Sistema de Depósitos Judiciais  
Alvará nº 24.536.001.01069

Impresso em: 18/04/2024  
Página 1 / 1



Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 19/4/2024, às 14:24:27

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310057905054 .V2**

## **Evento 600**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_ALVARA

**Data:**

19/04/2024 14:24:28

**Usuário:**

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

600



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**ALVARÁ Nº 310057904094**

ALVARÁ SIDEJUD



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul  
Vara: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extraj

**Alvará Judicial**

Autos nº 036.04.004132-3/000 (0004132-13.2004.8.24.0036)

O (A) Doutor(a) Uziel Nunes de Oliveira, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 24.536.001.01068

Valor autorizado: R\$ 2.834,11

Dados da Subconta:

Nome do titular: Caixa Econômica Federal

CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Número subconta: 19.036.0941-0

Dados Bancários:

Beneficiário: RODRIGO HORST

CPF/CNPJ: 739.656.859-53

Banco: 237

Agência: 00370-0

Conta: 31135-9

Valor do beneficiário: 2.790,43 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 43,68 Total: 2.834,11

Eu, Anderson Roque Brandino (Matrícula nº 66820), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul (SC), 18 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

**Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:**

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRR	Alq(%)	Imposto Retido
739.656.859-53	RODRIGO HORST	2.834,11			1895	- 15,00	43,68

Sistema de Depósitos Judiciais  
Alvará nº 24.536.001.01068

Impresso em: 18/04/2024  
Página 1 / 1

código verificador **310057904094v2** e do código CRC **47bed471**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 19/4/2024, às 14:24:28

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310057904094 .V2**

## **Evento 601**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_589

**Data:**

22/04/2024 13:48:22

**Usuário:**

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

601

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

MM. JUIZ,

Trata-se de ação de falência da empresa **Rocel Indústria de Máquinas Ltda**, proposta por credora da massa em **19/08/2004**.

Citada (Evento 295), a requerida concordou com o pleito (Evento 302), sendo decretada a quebra às 18h do dia 14/02/2005, fixando-se seu termo em 16/11/2003 (Evento 306).

Em 04/06/2014 firmou-se o Termo de Compromisso com o atual síndico, Dr. Gilson Amilton Sgrott, que apresentou seu relatório inicial aos 10/12/2014 (Evento 456).

A falida trouxe a relação de credores apenas em fevereiro de 2019 (Evento 508), e o único bem que compõe o ativo da massa corresponde ao montante de **R\$ 94.470,43 (noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e quarenta e três centavos)** indicado no extrato do Evento 598, soma obtida com hasta pública realizada pela Justiça do Trabalho (Evento 331, Ofício/comunicação 165).

A relação de credores apresentada pelo Síndico no Evento 591 permite a constatação de que o passivo da massa é de **R\$ 726.314,87 (setecentos e vinte e seis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)**.

Em suma, além de já tramitar há praticamente vinte anos, de acordo com o que consta neste caderno, evidente que inexistem bens suficientes para o pagamento de todos os credores e dos gastos extraconcursais.

Em atenção ao ato ordinatório do Evento 594, observa-se que nos Eventos 581, 590 e 593 foram apresentadas pelas fazendas federal, estadual e municipal as certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários devidos pela Massa, manifestando-se o Síndico a seu respeito nos Eventos 586 e 591.

No tocante ao pedido de restituição de soma por parte da União (Evento 581), pensa-se que razão assiste ao Auxiliar do Juízo quando menciona a

necessidade de instauração de procedimento próprio para apuração dessa situação, conforme previsto nos arts. 76-78 do Decreto-Lei 7.661/1945.

Entretanto, o Síndico já se manifestou favoravelmente à expedição do competente alvará para a União. Um procedimento próprio para este fim dependeria apenas de manifestação da própria falida, por seus representantes, a respeito da matéria e do próprio Ministério Público.

Dessa feita, por economia processual, manifesta-se este órgão ministerial pela intimação da acionada para que diga a respeito do pedido de restituição neste feito e, não havendo oposição ao pleito por parte dos seus representantes, desde já se adianta que não há objeção por parte do *Parquet* quanto à liberação dos R\$ 8.128,60 (oito mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos) em favor da Fazenda Nacional.

Vencida essa etapa, pugna-se pela intimação do Síndico para que apresente o plano de pagamento dos valores passíveis de destinação aos credores da massa.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]

Ricardo Viviani de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

# Evento 604

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMACAO\_DE\_PAGAMENTO\_DE

**Data:**

24/04/2024 10:51:46

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

604





PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

**Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:**

Juiz(a) autorizador(a): Uziel Nunes de Oliveira

Chefe de cartório responsável: Anderson Roque Brandino

Subconta: 19.036.0941-0

Valor do pedido solicitado: R\$ 5.000,00

Valor total do pedido efetuado: R\$ 5.000,00

Imposto de renda retido na fonte: R\$ 75,00

Valor líquido transferido para parte: R\$ 4.925,00

Tipo de saque: "Parcial"

Beneficiado: TREE CONSULTORIA EMPRESARIAL L

CPF/CNPJ: 20.070.649/0001.96

Data do pedido: 18/04/2024

Data da liberação: 23/04/2024

Número processo SAJ: 036.04.004132-3/000

Número processo CNJ: 0004132-13.2004.8.24.0036

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300006753-3

Comprovante de liberação: 24.536.001.01069

## **Evento 605**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMACAO\_DE\_PAGAMENTO\_DE

**Data:**

24/04/2024 10:57:28

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD -

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

605



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

**Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:**

Juiz(a) autorizador(a): Uziel Nunes de Oliveira

Chefe de cartório responsável: Anderson Roque Brandino

Subconta: 19.036.0941-0

Valor do pedido solicitado: R\$ 2.834,11

Valor total do pedido efetuado: R\$ 2.834,11

Imposto de renda retido na fonte: R\$ 43,68

Valor líquido transferido para parte: R\$ 2.790,43

Tipo de saque: "Parcial"

Beneficiado: RODRIGO HORST

CPF/CNPJ: 739.656.859-53

Data do pedido: 18/04/2024

Data da liberação: 23/04/2024

Número processo SAJ: 036.04.004132-3/000

Número processo CNJ: 0004132-13.2004.8.24.0036

Banco: 237

Agência: 00370-0

Conta: 31135-9

Comprovante de liberação: 24.536.001.01068

## **Evento 606**

**Evento:**  
DESPACHO

**Data:**  
20/05/2024 19:01:05

**Usuário:**  
UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**  
606



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Falência proposta por SEMATEX AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA em face da empresa ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 04/03/2024 e encontra-se encartada no evento 569. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 581: A União informou que possui 13 (treze) débitos inscritos em Dívida Ativa da União no importe de R\$ 265.841,14 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), indicou a existência de crédito passível de restituição, no importe de R\$ 8.128,60 (oito mil cento e vinte e oito reais e sessenta centavos).

- Evento 586: Manifestação do Administrador judicial, na qual, entre outros apontamentos, discorreu acerca da formação do quadro geral de credores.

- Evento 590: O Município de Jaraguá do Sul apresentou extrato atualizado da dívida, no valor de R\$ 1.428,02 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos).

- Evento 591: O Administrador judicial apresentou a relação de credores.

- Evento 592: O Administrador judicial argumentou que, diante do pedido exposto no ev. 581 realizado pela UNIÃO para restituição de valores, deve ser reconhecida a restituição, o que exigiria sua imediata liberação mediante alvará judicial ou deve ser providenciado incidente próprio de Restituição de Crédito, reservando a quantia pleiteada.

- Evento 593: O Estado apresentou seus créditos, no importe de R\$ 97.864,06 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

- Evento 601: Parecer do Ministério Público, no qual opinou pela intimação da acionada para que diga a respeito do pedido de restituição neste feito e, não havendo oposição ao pleito por parte dos seus representantes, desde já se adiantou que não haveria objeção por parte do *Parquet* quanto à liberação dos R\$ 8.128,60 (oito mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos) em favor da Fazenda Nacional. Vencida essa etapa, pugnou pela intimação do Síndico para que apresente o plano de pagamento dos valores passíveis de destinação aos credores da massa.

**Pedidos pendentes de análise**

I - Da relação de credores

Conquanto não tenha sido publicada a relação geral de credores apresentada pela empresa falida (evento 508.502), o Síndico apresentou relação atualizada no evento 591.2.

Expeça-se edital de publicação da referida relação geral de credores (prazo de 5 dias), bem como intímem-se as Fazendas.

Após, dê-se nova vista ao Síndico para eventual manifestação.

## II - Habilitação de crédito suspensa

Decorrido o prazo do edital, translate-se cópia para os autos da habilitação de crédito n. 00047741020098240036 e remetam aqueles autos conclusos.

## III - Restituição de valores em favor da União

Desde já anoto que eventual pedido de restituição de valores formulado pela União (evento 581.1), deverá observar procedimento específico para tanto, não podendo ser apreciado no bojo dos presentes autos. Cientifique-se.

## IV - Da fixação dos honorários

No que concerne ao pedido de fixação de honorários ao Síndico (evento 586), manifeste-se a empresa falida, no prazo de 15 dias, após dê-se vista ao Ministério Público por igual período.

## **Determinações ao cartório**

Uma vez decretada a falência a pedido do credor, nos termos do art. 94 da LRF, desnecessária sua manutenção no polo ativo da demanda, devendo buscar a habilitação do seu crédito nos termos legais. Dessa forma, altere-se o cadastro do feito.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310059305489v18** e do código CRC **2b727da0**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 20/5/2024, às 19:1:5

## **Evento 612**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_EDITAL

**Data:**

21/05/2024 14:08:05

**Usuário:**

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

612



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**EDITAL Nº 310059438826**

**RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO SÍNDICO**

**OBJETO E PRAZO:** Serve o presente edital para: INTIMAR todos os credores da empresa falida MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 01056612000169, acerca da relação geral de credores apresentada pelo síndico, abaixo elencada, bem como do início do **prazo de 5 dias corridos**, contados da publicação do presente edital, para apresentação de impugnação contra a referida relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Os credores poderão ter acesso aos fundamentos e documentos que embasaram a elaboração da relação junto à sede da Administração Judicial (Centro empresarial João D. Vechi - Rua Felipe Schmidt, 31, 3º andar, sala 302, Centro, CEP 88350-075 - Brusque/SC), ou mediante solicitação pelo endereço eletrônico "[gsgrott@terra.com.br](mailto:gsgrott@terra.com.br)".

**RELAÇÃO GERAL DE CREDORES:**

RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA CLASSE I - TRABALHISTA CREDOR AUTOS HABILITAÇÃO VALOR Nelson João Correia 0500562-15.2011.8.24.0036 R\$ 22.524,98 Ivo Walmor Martins 0500561-30.2011.8.24.0036 R\$ 22.808,12 Simone Muniz da Silva 0500565-67.2011.8.24.0036 R\$ 25.338,93 Walter Mendonça Dias 0500566-52.2011.8.24.0036 R\$ 28.477,94 Adelar Madruga Dias 0500560-45.2011.8.24.0036 R\$ 28.348,48 Chales Moesch 0500557-90.2011.8.24.0036 R\$ 25.268,84 Irineu Raasch 0500558-75.2011.8.24.0036 R\$ 17.414,73 João Jair Nazário 0500559-60.2011.8.24.0036 R\$ 9.908,98 Rodrigo Schmitz de Liz 0500563-97.2011.8.24.0036 R\$ 36.707,45 Cristiano Consorte Zapelini (Procurador Fazenda Nacional) R\$ 47.869,19 Município de Jaraguá do Sul R\$ 129,80 R\$ 264.797,44 RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA CLASSE CREDOR CLASSE II - TRIBUTÁRIO CREDOR VALOR União (Fazenda Nacional) R\$ 209.843,35 Estado de Santa Catarina R\$ 55.615,35 Município de Jaraguá do Sul R\$ 459,78 TOTAL R\$ 265.918,48 RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA III - QUIROGRAFÁRIO CREDOR CNPJ VALOR Spézia Metais Ltda 81.801.813/0001-82 R\$ 33.069,27 Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda 54.823.455/0014-50 R\$ 19.220,21 Induelt Materiais Eletricos Ltda 04.799.071/0001-57 R\$ 17.060,17 Instaladora Eletrica Conti Ltda 75.289.157/0001-88 R\$ 15.797,05 Comércio e Indústria Breithaupt S/A 84.429.810/0003-10 R\$ 14.807,94 Sematex Automação Indústria Ltda 85.308.047/0001-70 R\$ 14.278,92 Acel Equipamentos Pneumáticos e Hidráulicos Ltda 82.991.308/0001-00 R\$ 9.925,31 Similar Automação Ltda 03.189.824/0001-40 R\$ 9.248,14 Borrachas WO Ltda 03.779.757/0001-13 R\$ 7.407,00 Cosmos R\$ 6.637,32 Comece Indústria e Comércio de Aço Ltda 79.969.689/0001-17 R\$ 3.571,22 Gerdau Acominas S/A 17.227.422/0001-05 R\$ 3.463,39 Casa das Tintas Maba 83.619.163/0001-84 R\$ 3.415,02 CR Indústria e Comércio de Resistência Elétrica Ltda 01.996.249/0001-61 R\$ 3.325,00 Zara Transmissões Mecânicas e Produtos Químicos Ltda 43.386.630/0001-59 R\$ 3.201,46 Dak Metais Ltda 03.626.867/0001-45 R\$ 2.885,80 Chepli Polimentos 80.108.962/0001-06 R\$ 2.875,54 Fallgatter 92.794.437/0004-05 R\$ 2.640,00 Guindastes Jaraguá Ltda 02.094.220/0001-57 R\$ 2.100,00 Papelaria Grafipel Ltda 76.319.052/0001-97 R\$ 2.011,02 Difuso Dist. de Parafuos Ewald Ltda 82.887.175/0001-27 R\$ 1.951,88 Romaço Comércio Emporcação de Rolamentos Ltda 85.108.314.0001-65 R\$ 1.791,19 Usivila Indústria e Comércio Ltda 00.424.196/0001-41 R\$ 1.607,00 Metalúrgica Pelens Ltda 81.604.506/0001-01 R\$ 1.366,00 Resimax Eletro Aquecimento Ltda 08.303.128/0001-36 R\$ 1.293,75 Ferram Gerais Comércio e Indústria S/A 92.664.028/0001-41 R\$ 961,88 Panini R\$ 873,00 Aceplan grt Serviços e Comércio Ltda 02.702.251/0001-43 R\$ 801,21 Emplac Indústria de Produtos Elétricos



09.127.700/0001-16 R\$ 738,00 Humana Segurança e Medicina do Trabalho 80.497.316/0001-70 R\$ 734,93 Alumass Metalurgia Indústria e Comércio Ltda 85.134.096/0001-33 R\$ 615,82 Mr. Micro 06.180.033/0001-47 R\$ 527,00 Gráfica Régis 79.500.443/0001-00 R\$ 480,00 IMI Norgren 43.083.716/0001-02 R\$ 464,11 Mannes Mangueiras e Vedações Ltda 80.645.286/0001-00 R\$ 463,69 Dimarol Comércio e Representações Ltda 00.873.849/0001-70 R\$ 400,60 Kiferro Comércio de Ferro e Aço LTDA 73.989.956/0001-31 R\$ 400,42 Gio Motos Peças 06.227.556/0001-00 R\$ 399,00 Kohlbach Motores Ltda 00.249.247/0001-46 R\$ 384,31 Inquibra Industria Quimica Brasileira Ltda 76.664.184/0001-56 R\$ 257,00 Back R\$ 230,00 Proelt Engenharia e Comércio Ltda 76.851.187/0001-07 R\$ 209,95 Copapel Comércio e Representação de Papel Ltda 83.240.028/0006-38 R\$ 207,10 Dimensão R\$ 197,70 Rac Industria e Comércio Ltda 14.549.203/0001-46 R\$ 188,00 Usuar Automação Industrial Ltda 13.535.476/0001-79 R\$ 165,47 Extinsul Comércio Assistência Técnica Ltda 79.933.438/0001-82 R\$ 70,00 Panatlântica Catarinense S.A. 76.874.528/0001-51 R\$ 41,74 TOTAL R\$ 194.760,53 RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA CLASSE MULTA Município de Jaraguá do Sul R\$ 838,42

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como intimados para, querendo, atenderem aos objetivos supra mencionados no prazo indicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310059438826v5** e do código CRC **0862cc79**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 21/5/2024, às 14:8:5

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310059438826 .V5**

## **Evento 615**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO\_\_\_DOCUMENTO\_ENCAMINHADO\_A\_DISPONIBILIZACAO\_NO\_DIAR

**Data:**

21/05/2024 16:10:39

**Usuário:**

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

615



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**EDITAL Nº 310059438826**

**RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO SÍNDICO**

**OBJETO E PRAZO:** Serve o presente edital para: INTIMAR todos os credores da empresa falida MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 01056612000169, acerca da relação geral de credores apresentada pelo síndico, abaixo elencada, bem como do início do **prazo de 5 dias corridos**, contados da publicação do presente edital, para apresentação de impugnação contra a referida relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Os credores poderão ter acesso aos fundamentos e documentos que embasaram a elaboração da relação junto à sede da Administração Judicial (Centro empresarial João D. Vechi - Rua Felipe Schmidt, 31, 3º andar, sala 302, Centro, CEP 88350-075 - Brusque/SC), ou mediante solicitação pelo endereço eletrônico "[gsgrott@terra.com.br](mailto:gsgrott@terra.com.br)".

**RELAÇÃO GERAL DE CREDORES:**

RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA CLASSE I - TRABALHISTA CREDOR AUTOS HABILITAÇÃO VALOR Nelson João Correia 0500562-15.2011.8.24.0036 R\$ 22.524,98 Ivo Walmor Martins 0500561-30.2011.8.24.0036 R\$ 22.808,12 Simone Muniz da Silva 0500565-67.2011.8.24.0036 R\$ 25.338,93 Walter Mendonça Dias 0500566-52.2011.8.24.0036 R\$ 28.477,94 Adelar Madruga Dias 0500560-45.2011.8.24.0036 R\$ 28.348,48 Chales Moesch 0500557-90.2011.8.24.0036 R\$ 25.268,84 Irineu Raasch 0500558-75.2011.8.24.0036 R\$ 17.414,73 João Jair Nazário 0500559-60.2011.8.24.0036 R\$ 9.908,98 Rodrigo Schmitz de Liz 0500563-97.2011.8.24.0036 R\$ 36.707,45 Cristiano Consorte Zapelini (Procurador Fazenda Nacional) R\$ 47.869,19 Município de Jaraguá do Sul R\$ 129,80 R\$ 264.797,44 RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA CLASSE CREDOR CLASSE II - TRIBUTÁRIO CREDOR VALOR União (Fazenda Nacional) R\$ 209.843,35 Estado de Santa Catarina R\$ 55.615,35 Município de Jaraguá do Sul R\$ 459,78 TOTAL R\$ 265.918,48 RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA III - QUIROGRAFÁRIO CREDOR CNPJ VALOR Spézia Metais Ltda 81.801.813/0001-82 R\$ 33.069,27 Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda 54.823.455/0014-50 R\$ 19.220,21 Induelt Materiais Elétricos Ltda 04.799.071/0001-57 R\$ 17.060,17 Instaladora Eletrica Conti Ltda 75.289.157/0001-88 R\$ 15.797,05 Comércio e Indústria Breithaupt S/A 84.429.810/0003-10 R\$ 14.807,94 Sematex Automação Indústria Ltda 85.308.047/0001-70 R\$ 14.278,92 Acel Equipamentos Pneumáticos e Hidráulicos Ltda 82.991.308/0001-00 R\$ 9.925,31 Similar Automação Ltda 03.189.824/0001-40 R\$ 9.248,14 Borrachas WO Ltda 03.779.757/0001-13 R\$ 7.407,00 Cosmos R\$ 6.637,32 Comece Indústria e Comércio de Aço Ltda 79.969.689/0001-17 R\$ 3.571,22 Gerdau Acominas S/A 17.227.422/0001-05 R\$ 3.463,39 Casa das Tintas Maba 83.619.163/0001-84 R\$ 3.415,02 CR Indústria e Comércio de Resistência Elétrica Ltda 01.996.249/0001-61 R\$ 3.325,00 Zara Transmissões Mecânicas e Produtos Químicos Ltda 43.386.630/0001-59 R\$ 3.201,46 Dak Metais Ltda 03.626.867/0001-45 R\$ 2.885,80 Chepli Polimentos 80.108.962/0001-06 R\$ 2.875,54 Fallgatter 92.794.437/0004-05 R\$ 2.640,00 Guindastes Jaraguá Ltda 02.094.220/0001-57 R\$ 2.100,00 Papelaria Grafipel Ltda 76.319.052/0001-97 R\$ 2.011,02 Difuso Dist. de Parafuos Ewald Ltda 82.887.175/0001-27 R\$ 1.951,88 Romaço Comércio Importação de Rolamentos Ltda 85.108.314.0001-65 R\$ 1.791,19 Usivila Indústria e Comércio Ltda 00.424.196/0001-41 R\$ 1.607,00 Metalúrgica Pelens Ltda 81.604.506/0001-01 R\$ 1.366,00 Resimax Eletro Aquecimento Ltda 08.303.128/0001-36 R\$ 1.293,75 Ferram Gerais Comércio e Indústria S/A 92.664.028/0001-41 R\$ 961,88 Panini R\$ 873,00 Aceplan grt Serviços e Comércio Ltda 02.702.251/0001-43 R\$ 801,21 Emplac Indústria de Produtos Elétricos

09.127.700/0001-16 R\$ 738,00 Humana Segurança e Medicina do Trabalho 80.497.316/0001-70 R\$ 734,93 Alumass Metalurgia Indústria e Comércio Ltda 85.134.096/0001-33 R\$ 615,82 Mr. Micro 06.180.033/0001-47 R\$ 527,00 Gráfica Régis 79.500.443/0001-00 R\$ 480,00 IMI Norgren 43.083.716/0001-02 R\$ 464,11 Mannes Mangueiras e Vedações Ltda 80.645.286/0001-00 R\$ 463,69 Dimarol Comércio e Representações Ltda 00.873.849/0001-70 R\$ 400,60 Kiferro Comércio de Ferro e Aço LTDA 73.989.956/0001-31 R\$ 400,42 Gio Motos Peças 06.227.556/0001-00 R\$ 399,00 Kohlbach Motores Ltda 00.249.247/0001-46 R\$ 384,31 Inquibra Industria Quimica Brasileira Ltda 76.664.184/0001-56 R\$ 257,00 Back R\$ 230,00 Proelt Engenharia e Comércio Ltda 76.851.187/0001-07 R\$ 209,95 Copapel Comércio e Representação de Papel Ltda 83.240.028/0006-38 R\$ 207,10 Dimensão R\$ 197,70 Rac Industria e Comércio Ltda 14.549.203/0001-46 R\$ 188,00 Usuar Automação Industrial Ltda 13.535.476/0001-79 R\$ 165,47 Extinsul Comércio Assistência Técnica Ltda 79.933.438/0001-82 R\$ 70,00 Panatlântica Catarinense S.A. 76.874.528/0001-51 R\$ 41,74 TOTAL R\$ 194.760,53  
RELAÇÃO DE CREDORES MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA CLASSE MULTA Município de Jaraguá do Sul R\$ 838,42

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como intimados para, querendo, atenderem aos objetivos supra mencionados no prazo indicado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado uma única vez, na forma da lei.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310059438826v5** e do código CRC **0862cc79**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 21/5/2024, às 14:8:5

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310059438826 .V5**

## **Evento 623**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_607

**Data:**

07/06/2024 15:02:18

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

623

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036 de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial (Síndico) ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Ex<sup>a</sup>, manifestar-se nos seguintes termos:

Informa ciência a relação de credores publicada no ev. 615, e não localizou qualquer nova habilitação ou impugnação, contudo requer que seja certificado pelo cartório se não ocorreu qualquer insurgência dos credores, salvo o pedido de restituição de autos nº 5000304-80.2024.8.24.3605.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Visando iniciar o pagamento dos credores, aguarda-se a fixação da remuneração judicial do presente síndico, bem como requer que seja **apurado as custas judiciais**, considerando sua preferência no pagamento.

Após, requer nova intimação para apresentar a relação de pagamentos na forma da lei.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 07 de junho de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial**

## **Evento 628**

**Evento:**

ATO\_ORDINATORIO\_PRATICADO

**Data:**

18/06/2024 16:12:44

**Usuário:**

SROSA - SIBELY SUZENA ROSA BUSCH - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

628





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** SEMATEX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

**RÉU:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**ATO ORDINATÓRIO**

Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.

---

Documento eletrônico assinado por **SIBELY SUZENA ROSA BUSCH, Assessora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310060831885v2** e do código CRC **39988ff9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SIBELY SUZENA ROSA BUSCH

Data e Hora: 18/6/2024, às 16:12:44

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310060831885 .V2**

# Evento 631

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

05/07/2024 18:24:42

**Usuário:**

PE319687 - ELIANE LIMA ARAÚJO - PROCURADOR

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

631



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL/SC

FALÊNCIA N.º: 0004132-13.2004.8.24.0036  
FALIDA: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
INTERESSADO: ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por meio da sua Procuradora do Estado legalmente constituída (art. 132 da Constituição Federal – CF/88 e art. 75, II, do Código de Processo Civil – CPC), em que recebe intimações pelo e-mail [judicial@pge.sc.gov.br](mailto:judicial@pge.sc.gov.br), manifestar-se nos seguintes termos:

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina classificou os créditos devidos pela Massa Falida ao Fisco no evento 593, perfazendo a quantia de R\$ 97.864,06 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), sendo composto por:

a) 1ª Classe: R\$ 8.754,06 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), de honorários advocatícios devidos ao FUNJURE1 (10%), equiparados a créditos da legislação do trabalho até o limite de 150 salários mínimos (FUNJURE é devido sobre todo e qualquer valor inscrito em dívida ativa no Estado de Santa Catarina);

b) 3ª Classe: R\$ 87.540,53 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), de créditos tributários inscritos em dívida ativa;

c) Extraconcursais: R\$ 1.569,47 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente a custas judiciais em ações em que a falida foi parte, ainda não inscritos em dívida ativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

No mais, o Juízo proferiu despacho no evento 606, determinando que fosse expedido edital de publicação da relação geral de credores da massa falida.

No evento 612 foi expedido edital contendo a relação geral de credores. Contudo, consta que o valor do crédito devido pela falida ao Estado de Santa Catarina é no valor de R\$ 55.615,35 (cinquenta e cinco mil, seiscientos e quinze reais e trinta e cinco centavos), classificado como "CLASSE CREDOR CLASSE II – TRIBUTÁRIO".

Ainda, os créditos extraconcursais e os créditos da 1ª Classe (art. 83,I) classificados pelo Estado de Santa Catarina, não constam nesta lista geral de credores da falida.

Desta forma, requer-se sejam incluídos todos os créditos classificados pelo Fisco, nos exatos termos e valores da petição constante no evento 593, na Relação Geral de Credores da MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 01056612000169.

Ainda, considerando que existem valores depositados na subconta judicial nestes autos (evento 598), o Estado de Santa Catarina levanta questão de ordem, haja vista que os valores arrecadados na falência devem ser rateados igualmente entre as Fazendas Públicas, eis que a questão quanto aos créditos devidos às Fazendas Públicas precisa ser dirimida sob o enfoque constitucional/tributário, já decidido pelo STF, quando da apreciação da ADPF 357, *in verbis*:

O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgou procedente o pedido formulado para declarar a não recepção pela Constituição da República de 1988 das normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), e cancelou a Súmula n. 563 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Ministro Dias Toffoli, que julgava improcedente a ação, e o Ministro Gilmar Mendes, que julgava parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme a Constituição. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.06.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Portanto, com a impossibilidade de estabelecimento de preferência entre as Fazenda Públicas pela legislação infraconstitucional, deve ser aplicada aos entes federados a regra prevista no artigo 962 do CC, que prevê a proporcionalidade de crédito e a igualdade entre credores, com



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

o conseqüente rateio do valor arrecadado nos autos, igualmente entre as Fazendas Públicas, sendo o que ora requer.

Desta forma, para o pagamento dos créditos devidos pela falida ao Estado de Santa Catarina, requer seja expedido alvará, informando, para tanto, as agências/contas, para onde as verbas deverão ser remetidas:

A) Para pagamento do principal: para a conta do tesouro estadual, abaixo informada:

BANCO DO BRASIL, Ag. 3582-3, Conta Corrente: 901.101.3  
Secretaria de Estado da Fazenda  
CNPJ 82.951.310/0001-56

B) Para pagamento dos créditos trabalhistas - honorários advocatícios destinados ao FUNJURE, para a conta:

BANCO DO BRASIL, Ag. 3582-3, Conta Corrente: 923.300-8  
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e Reparelhamento  
CNPJ 85.346.468/0001-95

C) e o valor correspondente a R\$ 1.583,98, referente a débitos devidos ao TJSC, ainda não inscritos em dívida ativa, devem ser pagos diretamente através do link: <https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=695343>

Após a expedição do alvará e transferência dos valores, requer a intimação da Fazenda Pública para que possa converter em renda o valor objeto do alvará e requerer o que entender de direito.

Nesses termos, pede deferimento.

Florianópolis, 07 de junho de 2024

ELIANE LIMA ARAUJO  
Procuradora do Estado- OAB/SC N° 12.909-B

## **Evento 632**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_629

**Data:**

10/07/2024 18:20:31

**Usuário:**

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

632

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

MM. JUIZ,

Em atenção ao item IV do interlocutório do Evento 606, nota-se, primeiramente, que a falida deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação a respeito da fixação da remuneração do síndico (Eventos 608 e 624).

Ainda assim, sobre o tema, tem-se que, nos termos do art. 67 do Decreto-Lei 7.661/1945, existem critérios objetivos que devem ser observados para a definição do *quantum*:

Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$200.000,00; de 4% sobre o excedente até Cr\$500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$1.000.000,00.

§ 1º A remuneração é calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituir em objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual a que, em conformidade com a lei, fôr devida ao depositário nas execuções judiciais.

§ 2º No caso de concordata, a percentagem não pode exceder a metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser paga aos credores quirografários.

§ 3º A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.

4º Não cabe remuneração alguma ao síndico nomeado contra as disposições desta lei, ou que haja renunciado ou sido destituído, ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.

5º Do despacho que arbitrar a remuneração cabe agravo de instrumento, interposto pelo síndico, credores ou falido.

No caso concreto, vê-se que o ativo da massa corresponde a R\$ 94.470,43 (noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos) conforme o extrato do Evento 598, enquanto o Quadro Geral é composto por 61 (sessenta e um) credores.

O auxiliar nomeado exerce a função há dez anos, e nesse período

foi dispensado da apresentação de relatórios mensais (Evento 464), não tendo praticado nenhum ato de arrecadação ou disposição de bens da massa. Além disso, os únicos incidentes processuais vinculados a este feito correspondem à Habilitação de Crédito n. 0004774-10.2009.8.24.0036, já arquivada, e à Restituição n. 5000304-80.2024.8.24.3605.

A remuneração do primeiro síndico foi fixada em 3% sobre os ativos da massa (Evento 545), e considerando que foi apenas após a atuação do atual profissional que a ação passou a se encaminhar efetivamente para seu fim, pensa-se que não poderá ser a respectiva remuneração fixada em patamar inferior àquele.

Dessa feita, manifesta-se o Ministério Público pela observância dos apontamentos ora feitos e consequente fixação da remuneração do síndico.

Empós, pela intimação deste último para que apresente o plano de rateio dos valores remanescentes em favor dos credores da massa e demais despesas cabíveis.

Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2024.

[assinado digitalmente]

Ricardo Viviani de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



## **Evento 635**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

22/07/2024 18:47:27

**Usuário:**

JAPACHECO - JOSE ARANHA PACHECO - MAGISTRADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

635



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Falência da empresa ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 20/05/2024 e encontra-se encartada no evento 606.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 623.1: Manifestação do síndico na qual requer a certificação de que não ocorreu insurgência dos credores, a fixação dos honorários e apuração das custas judiciais. Após, pleiteou nova intimação para apresentar a relação de pagamentos.

- Evento 631.1: Petição do Estado de Santa Catarina acerca dos valores a ele devidos.

- Evento 632.1: Parecer do Ministério Público acerca dos critérios para fixação da remuneração do síndico e da necessidade de intimação para que seja apresentado plano de rateio dos valores remanescentes em favor dos credores da massa e demais despesas cabíveis.

**Pedidos pendentes de análise**

I - Da remuneração do Síndico

No que concerne à remuneração, o síndico postulou a fixação dos honorários, observando-se que em favor do antigo síndico foi fixado o montante de 3% do valor existente em subconta (evento 586.1).

A empresa falida não se manifestou (evento 624) e o Ministério Público (evento 632.1) concordou com a fixação de honorários que não poderá ser fixada em patamar inferior ao antigo administrador.

Portanto, diante da ausência de impugnação, fixo a remuneração do Síndico em 3% do montante arrecadado e depositado em subconta vinculado ao presente feito.

O valor deve ser reservado em subconta específica, em nome do Síndico, visando a preservação dos consectários legais que lhes são inerentes. Adotem-se as medidas necessárias para tanto.

II - Encaminhem-se os autos à contadoria, para realização de prospecção de cálculo das custas finais, para efeito de reserva de valores.

III - Resta intimado o Síndico para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da insurgência apresentada pelo Estado de Santa Catarina.

de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310062238793v12** e do código CRC **b5ffb732**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): JOSE ARANHA PACHECO  
Data e Hora: 22/7/2024, às 18:47:27

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310062238793 .V12**

## Evento 639

**Evento:**

JUNTADA\_\_\_GUIA\_GERADA\_\_\_MASSA\_FALIDA\_DE\_ROCEL\_INDUSTRIA\_DE\_MAQUINAS\_LTDA\_\_\_GU

**Data:**

09/08/2024 16:43:43

**Usuário:**

ANDREARODE - ANDREA RODE - CONTADORIA

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

639



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

## DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

**Processo:** 0004132-13.2004.8.24.0036  
**Nome da Parte:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS  
 LTDA  
**Valor da causa:** R\$ 75.285,74  
**Número:** 8.537.267  
**Tipo:** Custas Iniciais  
**Data de Geração:** 09/08/2024  
**Situação:** Em aberto  
**Valor:** R\$ 2.746,08

### Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	09/08/2024	Impressos - LC 156/97	R\$ 28,99
2	09/08/2024	Atos do Cartório Oficializado - LC 156/97	R\$ 835,24
3	09/08/2024	Atos do Contador - LC 156/97	R\$ 336,83
4	09/08/2024	Atos do Distribuidor - LC 156/97	R\$ 6,17
5	09/08/2024	Atos do Juízo - LC 156/97	R\$ 112,33
6	09/08/2024	Atos do Ministério Público - LC 156/97	R\$ 112,33
7	09/08/2024	Baixa do processo - LC 156/97	R\$ 4,16
8	09/08/2024	FRJ Judicial - LC 156/97	R\$ 671,47
9	09/08/2024	Taxa Judiciária - LC 156/97	R\$ 33,55
10	09/08/2024	Ato simples oficial de justiça - LC 156/97	R\$ 14,13
11	09/08/2024	Ato simples oficial de justiça - LC 156/97	R\$ 14,13
12	09/08/2024	Ato simples oficial de justiça - LC 156/97	R\$ 14,13
13	09/08/2024	Despesas processo migrado	R\$ 284,98
14	09/08/2024	Custas processo migrado	R\$ 136,59
15	09/08/2024	Condução de Oficial de Justiça - Jaraguá do Sul/São Luís	R\$ 48,42
16	09/08/2024	Condução de Oficial de Justiça - Jaraguá do Sul/Centro	R\$ 31,17
17	09/08/2024	Condução de Oficial de Justiça - Guaramirim/Avai	R\$ 30,73
18	09/08/2024	Condução de Oficial de Justiça - Guaramirim/Avai	R\$ 30,73

## **Evento 641**

**Evento:**

ATOS\_DA\_CONTADORIA\_INFORMACAO\_PARECER\_\_\_DCJE\_\_>\_VRFJGS01FR

**Data:**

09/08/2024 16:51:19

**Usuário:**

ANDREARODE - ANDREA RODE - CONTADORIA

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

641



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Contadoria Judicial Estadual**

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**INFORMAÇÃO**

**MM. Juiz.**

Informo, para os devidos fins, que, em atenção ao contido na decisão do evento 635, procedi os lançamentos das rubricas devidas a título de custas finais. Porém, considerando tratar-se a parte sucumbente em custas finais de massa falida, procedi ao cálculo das referidas custas em guia de custas intermediárias, conforme evento 640, com o intuito de não inserir a massa falida no fluxo da GECOF (gerência de cobrança de custas finais).

Era o que tinha a informar.

Respeitosamente.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA RODE**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310063486105v2** e do código CRC **db1073aa**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANDREA RODE  
Data e Hora: 9/8/2024, às 16:51:19

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310063486105 .V2**

## **Evento 642**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_636

**Data:**

16/08/2024 17:18:10

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

642



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036 de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial (Síndico) ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Exª, manifestar-se nos seguintes termos:

Restou intimado para se manifestar sobre a petição do Estado de Santa Catarina, o qual requereu o pagamento dos valores em aberto.

A relação de credores constou no ev. 591, assim os valores que não estão devem ser matéria de pedido apropriado, não

podendo habilitar ou pagar ser crédito nos autos principais, especialmente sobre os honorários.

Já sobre os valores do Estado de Santa Catarina, informa que já foi lançado os valores ev. 591, o qual deverá aguardar a fase de pagamento da referida classe.

Já sobre os valores de custas, informa que foi determinado pelo Juízo apuração das custas judiciais, para futuro pagamento, bem como estará utilizando o sistema do disponibilizado pelo TJSC, sendo <https://tjsc.thema.inf.br/grp/tributacao/acessoexterno/consultaDividasCustas.faces>.

Utilizando o sistema apurou os seguintes valores em aberto:

Para realizar o pagamento do(s) crédito(s) listado(s), clique em pagar.

Subguia/guia	Em parcelamento	CPF/CNPJ	Nome	Nº Processo Judicial	Valor Atualizado	Ação
4356191/8537267	Não	01.056.612/0001-66	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00041321320048240036	2.746,08	<a href="#">Detalhes</a>
1000663836/111573130	Não	01.056.612/0001-66	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00013198120028240036	324,93	<a href="#">Detalhes</a>
1000663928/112994016	Não	01.056.612/0001-66	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00019450320028240036/1	222,23	<a href="#">Detalhes</a>
1000663973/111964245	Não	01.056.612/0001-66	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00041795520028240036	137,74	<a href="#">Detalhes</a>
1000663974/310118296	Não	01.056.612/0001-66	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00041795520028240036/1	343,85	<a href="#">Detalhes</a>
1000663975/300762429	Não	01.056.612/0001-66	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00041795520028240036/3	170,00	<a href="#">Detalhes</a>
1000664085/115449370	Não	01.056.612/0001-66	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00066166920028240036	138,14	<a href="#">Detalhes</a>
1000665489/112053424	Não	01.056.612/0001-66	Rocel Indústria de Máquinas Ltda (Massa Falida de)	00005451220068240036	260,83	<a href="#">Detalhes</a>

8 registros

Dessa forma, estará apresentando nos próximos 15 dias sua manifestação visando iniciar os pagamentos e encerrar a presente falência.



**Gilson A. Sgrott**  
ADVOGADO

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial**

## **Evento 645**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

04/09/2024 14:17:47

**Usuário:**

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

645



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação de falência da empresa MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, cuja falência foi decretada em 14/02/2005 (evento 306.56).

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 22/07/2024 e encontra-se encartada no evento 635.1.

Em seguida, a Administradora Judicial se manifestou acerca do pedido formulado pelo Estado de Santa Catarina (evento 631.1), mencionando que a relação de credores constou no evento 591.1, assim os valores que não estão relacionados devem ser matéria de pedido apropriado. Informou que nos próximos 15 dias apresentará sua manifestação visando iniciar os pagamentos e encerrar a presente falência.

**Pontos pendentes de análise**

I - Acerca da manifestação do evento 631.1, resta intimado o Estado de Santa Catarina sobre os termos lançados pelo Administrador Judicial no evento 642.1.

II - No mais, aguarde-se a apresentação do plano de pagamentos no prazo de 15 dias, conforme apontado pelo Administrador Judicial.

Com a apresentação do plano de rateio de pagamentos, intime-se o Ministério Público para manifestação em 15 dias.

**Determinações ao Administrador Judicial/Síndico**

a ) Determino que a Administração Judicial/Síndico, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b ) Deverá a Administração Judicial/Síndico, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310064577950v4** e do código CRC **cdead5ed**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 4/9/2024, às 14:17:46

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310064577950 .V4**

## **Evento 650**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_646

**Data:**

01/10/2024 19:44:27

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

650

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036 de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial (Síndico) ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Exª, manifestar-se nos seguintes termos:

**DA RESERVA DA REMUNERAÇÃO**

Antes de iniciar os pagamentos, deverá ocorrer a reserva da remuneração do administrador Judicial, na forma determinada no ev. 635, ou seja, 3% sobre o valor vinculado a subconta, dessa forma, totalizando a quantia de R\$ 2.683,11, conforme tabela:

- Valor da subconta – R\$ 89.436,95
- Fixação da remuneração 3% - R\$ 2.683,11



## DA ORDEM DO PAGAMENTO

Considerando que a presente falência tem como aplicação o Decreto-Lei 7.661/45, dessa forma deve utilizar o art. 102 e 124 do referido Decreto-Lei para estipular a ordem de pagamento.

Apresenta o exposto no art. 102 do referido Decreto-Lei, senão vejamos:

Art. 102. Ressalvada a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho, e, depois dêles a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:

Seguindo o entendimento apresentado pelo Julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>1</sup>, é necessário iniciar os pagamentos pelo crédito dos empregados, e na forma exposta na relação de credores no ev. 591 – DOCUMENTAÇÃO<sup>2</sup>, sendo exposto da seguinte forma:

CLASSE I - TRABALHISTA		
CREDOR	AUTOS HABILITAÇÃO	VALOR
Nelson João Correia	0500562-15.2011.8.24.0036	R\$ 22.524,98
Ivo Walmor Martins	0500561-30.2011.8.24.0036	R\$ 22.808,12
Simone Muniz da Silva	0500565-67.2011.8.24.0036	R\$ 25.338,93
Walter Mendonça Dias	0500566-52.2011.8.24.0036	R\$ 28.477,94
Adelar Madruga Dias	0500560-45.2011.8.24.0036	R\$ 28.348,48
Chales Moesch	0500557-90.2011.8.24.0036	R\$ 25.268,84

<sup>1</sup> FALÊNCIA. CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA. ORDEM DE PAGAMENTO. PREFERÊNCIA. ADMISSIBILIDADE. CRÉDITO DE NATUREZA TRABALHISTA QUE POSSUI PREFERÊNCIA DE QUITAÇÃO AOS ENCARGOS DA MASSA. REGRA QUE SE EXTRAÍ DOS ARTIGOS 102 E 124, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45(...) (TJSP; Agravo de Instrumento 2139020-40.2021.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 23/08/2021; Data de Registro: 23/08/2021)

Irineu Raasch	0500558-75.2011.8.24.0036	R\$	17.414,73
João Jair Nazário	0500559-60.2011.8.24.0036	R\$	9.908,98
Rodrigo Schmitz de Liz	0500563-97.2011.8.24.0036	R\$	36.707,45
Cristiano Consorte Zapelini (Procurador Fazenda Nacional)		R\$	47.869,19
Município de Jaraguá do Sul		R\$	129,80
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>264.797,44</b>

Dessa forma é nítido que o valor da dívida trabalhista é superior ao valor disponível para o pagamento, dessa forma, é necessário realizar o rateio dos valores disponíveis, considerando que o valor disponível é de R\$ 86.753,84 (após reserva da remuneração), apresenta o seguinte rateio:

CREDOR	VALOR A SER RATEADO
Nelson João Correia	R\$ 7.379,71
Ivo Walmor Martins	R\$ 7.472,47
Simone Muniz da Silva	R\$ 8.301,63
Walter Mendonça Dias	R\$ 9.330,04
Adelar Madruga Dias	R\$ 9.287,63
Chales Moesch	R\$ 8.278,66
Irineu Raasch	R\$ 5.705,47
João Jair Nazário	R\$ 3.246,41
Rodrigo Schmitz de Liz	R\$12.026,22
Cristiano Consorte Zapelini (Procurador Fazenda Nacional)	R\$15.683,07
Município de Jaraguá do Sul	R\$ 42,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$86.753,84</b>

Dessa forma, considerando que os valores disponíveis não são suficientes para quitação das demais classes e a

preferencia do Decreto-Lei 7.661/45 pelo crédito trabalhista, entende que deverá ocorrer o rateio acima exposto, e posteriormente intimar esse AJ para apresentar o relatório final para o encerramento da Falência.

Contudo, é necessário informar ao Juízo que tramita o pedido de restituição pela União – Fazenda Nacional nos autos nº5000304-80.2024.8.24.3605, o qual cobra a quantia de R\$ 8.128,60, porém não existe qualquer determinação de reserva, porém sendo entendimento de V.Exa., poderá estar apresentado novo rateio subtraindo o valor do pedido de restituição da União.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 1º de outubro de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial**

## **Evento 652**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

02/10/2024 23:37:13

**Usuário:**

PE319687 - ELIANE LIMA ARAÚJO - PROCURADOR

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

652



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL - SC

FALÊNCIA N.º: 0004132-13.2004.8.24.0036  
FALIDA: ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA  
INTERESSADO: ESTADO DE SANTA CATA

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por meio da sua Procuradora do Estado legalmente constituída (art. 132 da Constituição Federal CF/88 e art. 75, II, do Código de Processo Civil CPC), em que recebe intimações pelo e-mail [judicial@pge.sc.gov.br](mailto:judicial@pge.sc.gov.br), manifestar-se nos seguintes termos:

O Administrador Judicial reitera no evento 642 os mesmos argumentos já refutados pelo Estado de Santa Catarina na petição do evento 631.

Dessa forma, ratifica integralmente a petição do evento 631, de modo que sejam incluídos todos os créditos classificados pelo Fisco, nos exatos termos e valores da petição constante no evento 593, na Relação Geral de Credores da MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ: 01056612000169.

Nesses termos, pede deferimento.

Mafra, 01 de outubro de 2024

ELIANE LIMA ARAUJO  
Procuradora do Estado-OAB/SC N° 12.909 B

## **Evento 655**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_653

**Data:**

23/10/2024 16:18:45

**Usuário:**

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

655

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

MM. JUIZ,

1. Ciente do plano de pagamento apresentado pelo Administrador Judicial no Evento 650.

2. Considerando que pende o julgamento do pedido de restituição autuado sob o n. 5000304-80.2024.8.24.3605, e que sua eventual procedência poderá interferir na viabilidade de destinação das somas aos credores trabalhistas na forma proposta, pensa-se prudente que se aguarde a resolução do referido incidente antes da liberação dos valores (ou, alternativamente, que se faça a reserva sugerida pelo Auxiliar do Juízo).

3. D'outra ponta, nota-se que o Estado de Santa Catarina peticionou neste caderno em reiteradas oportunidades reclamando a retificação de seus créditos junto à correspondente relação (Eventos 631 e 652), enquanto o Administrador Judicial sustentou que o pleito deveria ser feito em incidente próprio (Evento 642).

Não obstante o ideal seria que a discussão fosse travada em impugnação própria, fato é que a Fazenda Estadual já vem reclamando os valores a si devidos na monta de R\$ 97.864,06 desde antes da publicação da relação constante nos Eventos 612 e 615, como se verifica do petítório encartado ao Evento 593.

Nessa vereda, portanto, e até por economia processual, pugna-se que seja o Auxiliar do Juízo instado a aqui esclarecer o motivo da divergência entre o valor por si apontado e aquele reclamado pelo Estado de Santa Catarina, especialmente no que diz respeito às verbas equiparadas às trabalhistas, eis que estas sequer constam da relação de credores ofertada pela Administração Judicial.

Jaraguá do Sul, 23 de outubro de 2024.

[assinado digitalmente]

Ricardo Viviani de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **Evento 658**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_656

**Data:**

19/11/2024 16:34:11

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

658





**Gilson A. Sgrott**  
ADV O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n. 7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial ao final firmado, vem com o devido acato perante V.Ex<sup>a</sup>, em atendimento ao ato de ev. 656, manifestar-se nos seguintes termos :

## **1. ESCLARECIMENTO AO MP**

O DD. Representante do Ministério Público solicita informações a respeito dos créditos apresentado pela Fazenda Estadual -SC no ev. 593, considerando a divergência de valores apontada pelo Administrador Judicial e sua não inclusão na relação de credores no Edital de ev.612.

### **1.1. Não inclusão do valor de ev. 593, na relação de credores de ev.612**

Esclarece que não foi realizada a inclusão dos valores apresentados no ev. 593 junto ao edital publicado no ev. 612, pelo fato da relação de credores do AJ ter sido apresentada nos Autos em data anterior aquela apresentação.

É possível verificar no Despacho de ev. 606, que mandou publicar a relação de ev. 612, essa situação :

#### **I - Da relação de credores**

Conquanto não tenha sido publicada a relação geral de credores apresentada pela empresa falida (evento [508.502](#)), o Síndico apresentou relação atualizada no evento [591.2](#).

Expeça-se edital de publicação da referida relação geral de credores (prazo de 5 dias), bem como intinem-se as Fazendas.



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Assim, resta esclarecido o motivo da não inclusão daqueles valores (ev.593), no edital de ev.612.

### 1.2. Divergência de Valores

Na Decisão de ev. 569, o Juízo Falimentar assim determinou a respeito dos créditos das Fazendas Públicas:

IV - Considerando a peculiaridade do presente caso, sobretudo a longínqua data da última manifestação, intimem-se as Fazendas Públicas, para manifestação em 15 dias, especialmente acerca da existência de eventuais créditos em face da massa falida.

Em resposta, a UNIÃO apresentou seu crédito no ev. 581, e o Município de Jaraguá do Sul no ev. 590.

Diante da obrigação de apresentar a relação de credores nos autos, e diante do silêncio da Fazenda Estadual, buscou-se junto aos autos possivelmente valores que já tenham sido apresentados e, os localizou no ev. 331, *pet167*, que constava:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua representante judicial, vem perante Vossa Excelência, **informar a existência de ação de execução fiscal**, em face da empresa falida, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca, cujo montante do crédito tributário é de **R\$ 55.615,35**.

A fim de evitar que a Fazenda Estadual nada receba-se, foram lançados os valores então existentes nos autos, esclarecendo-se assim o motivo da divergência de valores.

### 1.3. Do incidente próprio

Considerando que a relação de credores já foi devidamente publicada, necessário que sua alteração somente venha a ocorrer em procedimento próprio que permita sua alteração mediante uma decisão judicial.

Não se trata de liberalidade ou não do Administrador Judicial em modificar a relação de credores, mais de submissão a uma norma falimentar que somente permite a alteração daquela relação mediante ordem judicial.

E mais que isso, diante da nova sistemática de reconhecimento dos créditos das Fazendas, necessário que seja realizado em autos próprios essa alteração/inclusão pretendida – requerendo a reserva necessária.

Caso V.Exa., a bem da celeridade e economia processual, principalmente diante do longo prazo que tramita essa demanda e além do fato de se tratar de crédito público, entenda pelo reconhecimento nesses Autos, esse AJ nada tem a se opor, publicando-se a decisão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 19 de novembro de 2024.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial na Falência**

## **Evento 660**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

27/11/2024 16:47:52

**Usuário:**

RS069868 - JONATHAN ZAGO APPI - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

660



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.**

**COMERCIO DE INDUSTRIA BREITHAUPT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.429.810/0001-58, com sede na Av. Getúlio Vargas nº268, na cidade de Jaraguá do Sul-SC, vem respeitosamente a presença de Vossa, por seus procuradores requerer juntada de procuração como interessado.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville-SC, 27 de novembro de 2024

**Jonathan Zago Appi**  
OAB/RS 69.868  
OAB/SC 25.675-A



## PROCURAÇÃO

**COMERCIO DE INDUSTRIA BREITHAAPT EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **84.429.810/0001-58**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **JONATHAN ZAGO APPI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 043.717.179-50 e devidamente inscrito na OAB/RS sob nº. 69.868 e OAB/SC sob nº. 25.675-A e/ou **KATHLEEN ZAGO APPI LÓTICI**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº. 052.498.469-71 e devidamente inscrita na OAB/SC sob nº. 28.396, e-mail [contato@zagoappiadvogados.adv.br](mailto:contato@zagoappiadvogados.adv.br), ambos sócios do escritório **ZAGO APPI ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 12.886.821/0001-56 e devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº. 1721/2010, estabelecida na Rua Jacinto de Miranda Coutinho, nº. 57, Térreo, bairro Iririú, CEP 89227-085, na cidade de Joinville/SC, com poderes gerais para o foro em geral e **ET EXTRA**, nos termos do art. 1º a 5º, inciso III, da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, bem como os especiais para, onde com esta se apresentar, requerer a inicial, os benefícios da assistência judiciária, justificar, variar de ações e de pedidos, notificar, interpelar, protestar, acordar, discordar, ratificar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação em juízo e fora dele, receber quantias e dar quitação; arrematar ou adjudicar em qualquer praça ou leilão; prestar caução e compromisso como depositário e inventariante; interpor quaisquer recursos; requerer, assinar, praticar, perante qualquer repartição pública, entidade autárquica ou paraestatal, juízo, instância ou tribunal, tudo o que julgar conveniente ou necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, a quem melhor lhe convier, com ou sem reserva de poderes, especialmente para representar em Ação em face de **MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **01.056.612/0001-69**.

**Joinville, 26 de novembro de 2024.**

**BRUNO BREITHAAPT** Assinado de forma digital por  
**FILHO:01483597954** BRUNO BREITHAAPT  
FILHO:01483597954  
Dados: 2024.11.26 17:04:55 -03'00'

**COMERCIO DE INDUSTRIA BREITHAAPT EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



## **Evento 664**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_662

**Data:**

02/12/2024 11:11:11

**Usuário:**

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

664

**Autos n. 0004132-13.2004.8.24.0036**

MM. JUIZ,

Em atenção à manifestação apresentada pelo Administrador Judicial no Evento 658, nota-se que este não se pronunciou expressamente sobre sua concordância com os valores reclamados pelo Estado de Santa Catarina, especialmente no que diz respeito às verbas equiparadas às trabalhistas.

Sendo assim, se acaso se entender pela possibilidade de discussão da questão no bojo dos autos principais, posiciona-se o Ministério Público pela intimação do Auxiliar do Juízo para dizer sobre o mérito do pedido de modificação dos créditos públicos.

Jaraguá do Sul, 2 de dezembro de 2024.

[assinado digitalmente]

Ricardo Viviani de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **Evento 667**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_665

**Data:**

17/12/2024 17:36:00

**Usuário:**

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

667

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS,  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA.**

**Autos da Ação de Falência nº 0004132-13.2004.8.24.0036  
de Rocel Indústria de Máquinas Ltda.**

**Norma de Regência: Decreto Lei n.  
7.661/45**

**MASSA FALIDA ROCEL INDÚSTRIA DE  
MÁQUINAS LTDA,** por seu Administrador Judicial ao final firmado, vem com o devido  
acato perante V.Exª manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme manifestações retro, entende que  
deverá o Juízo determinar o prosseguimento da habilitação nestes autos, e assim essa  
administração apresentará seu parecer, ou na forma do entendimento desse AJ, que seja  
instaurado o procedimento de habilitação de crédito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2024

**GILSON AMILTON SGROTT  
ADVOGADO – OAB/SC. 9022  
Adm. Judicial**

## **Evento 669**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

06/02/2025 13:50:33

**Usuário:**

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

669



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**AUTOR:** MASSA FALIDA DE ROCEL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação de falência da empresa MASSA FALIDA DE ROCEL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 04/09/2024 e encontra-se encartada no evento 645.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 650.1: Manifestação do Síndico acerca da reserva da sua remuneração e sobre o rateio do valor arrecadado, com a ressalva que tramita o pedido de restituição pela União – Fazenda Nacional nos autos nº 5000304-80.2024.8.24.3605, no montante de R\$ 8.128,60, porém sem qualquer determinação de reserva de valores.

- Evento 652.1: O Estado de Santa Catarina reiterou os pedidos do evento 631, PET1, para inclusão dos créditos totais ao quadro-geral de credores.

- Evento 655.1: O Ministério Público opinou por aguardar a resolução do incidente de restituição ou pela reserva de valores. Ainda, se manifestou pela intimação do Síndico para esclarecer o motivo da divergência entre o valor por si apontado no quadro-geral de credores e aquele reclamado pelo estado de Santa Catarina.

- Evento 658.1: O Síndico apresentou manifestação sobre as divergências levantadas pelo Estado de Santa Catarina.

- Evento 660.1: O Comércio de Indústria Breithaupt anexou procuração.

- Evento 664.1: O Ministério Público se manifestou pela intimação do Síndico para esclarecimentos a respeito da concordância ou não dos valores equiparados a trabalhistas.

- Evento 667.1: O Síndico informou que aguardaria o Juízo determinar o prosseguimento da habilitação nestes autos ou que seja instaurado o procedimento de habilitação de crédito.

É o suficiente relato.

**Pontos pendentes de análise**

I - Da insurgência do Estado de Santa Catarina

No evento 593.1 o Estado de Santa Catarina apresentou os seus créditos, cujos valores são superiores ao montante relacionado pelo Síndico (evento 591.2).

Em que pese o quadro-geral de credores tenha sido apresentado anteriormente pelo Síndico, vê-se que a insurgência do Estado ocorreu no prazo assinalado pelo Juízo (evento 572), de modo que o Síndico deverá se manifestar acerca da sua concordância ou não com os valores

reclamados.

Desta forma, a fim de ajustar o quadro-geral de credores, por entender ser desnecessária a Instauração de Incidente de Classificação de Créditos Públicos - ICCP para tanto e já terem sido apresentados os valores pela Fazenda Estadual (evento 593.1), resta intimado o Síndico para se manifestar em 15 dias, e, em seguida, **abra-se vista** ao Ministério Público.

## II - Da reserva de valores em relação ao pedido de restituição

O Ministério Público se manifestou pela reserva de valores enquanto pendente o julgamento do pedido de restituição (evento 655.1). No entanto, a questão da reserva de valores já foi decidida do respectivo incidente processual, de modo que desnecessárias maiores digressões a respeito. (processo 5000304-80.2024.8.24.3605/SC, evento 4, DESPADEC1).

## III - Dos relatórios necessários

A despeito do silêncio do Decreto Lei 7.661/45, denota-se que a Recomendação n. 72/2020 do CNJ, dispôs sobre a padronização de alguns relatórios a serem apresentados pela Administração Judicial, como também recomenda que o juiz determine, além daqueles já previstos em lei, a realização de outros três relatórios nos feitos falimentares, quais sejam:

*a) Relatório da Fase Administrativa - RFA:* contendo um resumo das análises feitas na fase administrativa de habilitação de créditos, para a confecção de edital contendo a relação de credores;

*b) Relatório de Andamentos Processuais - RAP:* informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador; e

*c) Relatório dos Incidentes Processuais - RIP:* contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado e em que fase processual se encontram.

Dessa forma, muito embora a Recomendação n. 72/2020 do CNJ tenha sido elaborada sob a égide da Lei 11.101/2005, ao ver deste juízo, suas diretrizes devem ser aplicadas aos processos que tramitam sob a regência do Decreto Lei 7.661/1945. Mormente porque, além da ausência de prejuízo, tais avanços visam permitir maior celeridade no deslinde do feito e, conseqüentemente, um melhor aproveitamento dos atos processuais, não apenas para a massa falida, como também para os credores.

Portanto, deverá o Síndico colacionar junto à presente falência:

*a) Relatório de Andamentos Processuais - RAP,* a cada 60 dias, o qual deverá fazer referência a todas as manifestações protocoladas nos autos, indicando: *I* - a data da petição; *II* - o evento em que se encontra nos autos; *III* - quem é o peticionante e o que pede de forma resumida; *IV* - se a falida já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante); *V* - se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido; *VI* - se a matéria foi decidida, indicando o evento da decisão; *VII* - o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório; *VIII* - observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente, indicando eventual solução; e *IX* - se já providenciou as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos; (art. 3º, §2º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ e art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005 aplicado analogicamente).

*b) Relatório dos Incidentes Processuais - RIP,* a cada 60 dias, contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado conforme diretrizes indicadas no art. 4º, §2º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ.

Após a juntada de qualquer dos relatórios indicados, dê-se ciência ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após esse prazo, encaminhem-se os autos para conclusão.

## IV - Dos pedidos de cadastramento e intimação dos advogados dos credores

Os processos de falência e de recuperação judicial são públicos e as comunicações dos credores se dá mediante a publicação de editais. É dever dos credores e de seus procuradores o

acompanhamento constante do processo.

Os credores apenas serão intimados por seus procuradores nas demandas em que efetivamente figurarem como partes, o que se observa nas impugnações e pedidos de habilitação retardatária, já que se processam mediante procedimento específico, ou então, no seio do feito recuperacional ou falimentar, quando houver determinação expressa do juízo.

A propósito, em caso semelhante já se manifestou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE CADASTRO DOS PROCURADORES DOS CREDITORES - INCONFORMISMO DA PARTE CREDORA. POSTULADO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DA PARTE CREDORA - ALEGAÇÃO DE QUE É PARTE NO FEITO SOERGUMENTO - IMPERIOSIDADE DA MEDIDA A FIM DE POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - TESE INSUBSISTENTE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA NORMA DE REGÊNCIA NESSE SENTIDO - ADEMAIS, LEI N. 11.101/2005 QUE CONTEMPLA A EXPEDIÇÃO DE AVISOS E EDITAIS CONTENDO INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS CREDITORES, O QUE SE COADUNA COM OS PRINCÍPIOS DO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO - RECURSO DESPROVIDO.

[...] 3. Na fase de verificação de créditos e de apresentação de habilitações e divergências, dispensa-se a intimação dos patronos dos credores, mesmo já constituídos nos autos, ato processual que será indispensável a partir das impugnações (art. 8º da Lei n.11.101/2005), quando se inicia a fase contenciosa, que requer a representação por advogado. [...] (REsp 1.163.143/SP, Rel. Min. João Otávio De Noronha, j. em 11/2/2014).

Na espécie, não há falar em necessidade de cadastramento dos procuradores da ora agravante, credora da parte recorrida, porquanto ausente permissivo na Lei n. 11.101/2005 autorizando a medida neste momento processual.

Ademais, a observância à ampla defesa e ao devido processo legal encontra-se resguardada, mormente porque a legislação de regência disciplina a expedição de avisos e editais, contemplando as informações de interesse dos credores, possibilitando o exercício de seus direitos em juízo. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5017048-43.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Robson Luz Varela, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 30-03-2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DA CREDORA COM VISTAS À INTIMAÇÃO DE TODAS AS PUBLICAÇÕES OCORRIDAS NOS AUTOS. ACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. PRETENSÃO QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NA LEI N. 11.101/2005, QUE PREVÊ A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA CIENTIFICAÇÃO DOS CREDITORES ACERCA DOS ATOS HAVIDOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDITORES QUE, AINDA QUE ESTEJAM REPRESENTADOS POR ADVOGADO, NÃO ASSUMEM POSIÇÃO DE PARTE NO PROCESSO. "A determinação de edital contendo aviso aos credores sequer caracteriza intimação; os credores não são tomados como partes de um processo judicial, mesmo se estiverem representados por advogado. Aliás, sequer precisam ser representados por advogados para participar da assembleia de credores. Portanto, do edital não será necessário constar, como destinatários, os nomes dos credores e de seus advogados, não lhes beneficiando, neste particular, o Código de Processo Civil. Cria-se para todos os credores, portanto, um dever de acompanhamento constante do Diário Oficial como forma de tomar conhecimento do recebimento do plano de recuperação judicial" (MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas. 7ª ed. vol. 4. São Paulo: Atlas, 2015. p. 165). PROVIDÊNCIA, ADEMAIS, QUE ACASO ADOTADA NO SEIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ACARRETARIA TUMULTO PROCESSUAL. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ADSTRITA ÀS IMPUGNAÇÕES, QUE, AUTUADAS EM SEPARADO, INAUGURAM A FASE CONTENCIOSA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005717-23.2016.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Rogério Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 20-04-2017). (grifei)

Dessa senda, com a devida vênia, restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda.

Anoto, por fim, que as petições direcionadas ao feito com este intento não serão consideradas.

Deverá o Síndico, sempre que possível, providenciar a comunicação dos respectivos credores e seus procuradores acerca desse entendimento, visando o melhor desenvolvimento do andamento processual.

### **Determinações ao Cartório**

a) **Reserve-se** a quantia de custas finais (evento 639.1) em subconta específica (art. 124, §1º, I, DL 7.661/45).

b) Considerando o montante fixado a título de remuneração do Síndico (evento 635.1), bem como o cálculo apresentado no evento **650.1**, para evitar transtornos e resguardar a devida correção dos valores, **reserve-se** a quantia indicada em subconta específica.



### **Determinações ao Síndico**

a) Determino que o Síndico, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Em aplicação analógica ao art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, o que se faz diante da ausência de eventual prejuízo, deverá o Síndico responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310070887677v29** e do código CRC **00d02550**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 06/02/2025, às 13:50:33

---

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310070887677 .V29**

## **Evento 673**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

10/02/2025 15:37:03

**Usuário:**

BRANDINO - ANDERSON ROQUE BRANDINO - CHEFE DE CARTÓRIO

**Processo:**

0004132-13.2004.8.24.0036/SC

**Sequência Evento:**

673



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0004132-13.2004.8.24.0036/SC**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que, em cumprimento à decisão proferida no evento669.1, procedi a reserva de valores a título de remuneração da Administração Judicial e de custas finais, junto às subcontas n. 2553600334 e n. 2553600343, respectivamente, vinculadas aos presentes autos.

Subconta	CNJ	Saldo	Titular	Comarca	Vara
2553600334	0004132-13.2004.8.24.0036	R\$2.683,11	Reserva de Valores - Remuneração da Administração Judicial	Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul	Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais
2553600343	0004132-13.2004.8.24.0036	R\$2.746,08	Reserva de Valores - Custas - EV. 639	Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul	Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON ROQUE BRANDINO, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310071563053v2** e do código CRC **fe19e27e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON ROQUE BRANDINO

Data e Hora: 10/02/2025, às 15:37:03

**0004132-13.2004.8.24.0036**

**310071563053 .V2**